

PORTAL DA MEMÓRIA DO TRT-2

Documentos, processos, artigos, histórias e curiosidades sobre o TRT-2, maior tribunal trabalhista do país

JUSTIÇA DO TRABALHO EM SANTOS: CONTEXTO HISTÓRICO – 1964/1985 – PANORAMAS E DESAFIOS

👤 [Wellington Gardin](#) ⌚ 26/03/2024 📄 [Evolução do TRT-2](#) ✎ [Editar](#)



Polícia invade o Sindicato dos Portuários de Santos, em abril de 1964. Memorial da Democracia.

O dia 1º de abril de 2024 é uma data que remete a dois importantes eventos no âmbito do TRT-2. Além de registrar os 80 anos de instalação da primeira Vara do Trabalho na cidade de Santos (a mais antiga unidade do Regional fora da Capital), marca também os 70 anos da segunda unidade judiciária da localidade (instalação essa que apenas consolidou a posição de Santos dentre as cidades mais demandadas do TRT-2 e do país). Em âmbito nacional, 1º de abril é o dia em que, 60 anos antes, iniciava-se um dos períodos mais obscuros da história do Brasil: o Regime Militar.

Foi com essa data em mente que a equipe da Seção de Gestão de Memória começou a pensar em como abordar assuntos tão importantes, de forma a

permitir não apenas analisarmos um pouco de nossa própria trajetória, mas vermos como a nossa história está intimamente conectada à história de nosso país. E foi uma outra atividade de nosso setor que nos levou à solução desse desafio.

Das asas da Embraer às docas de Santos

Uma das atividades da Seção de Gestão de Memória do TRT-2 é o atendimento a pesquisadores. Trata-se de um público bem diversificado, de dentro ou de fora do Tribunal, vinculados ou não à academia, oriundos de São Paulo, de outros estados e até mesmo de fora do país. Em qualquer situação, nossa equipe sempre busca auxiliá-los na localização de fontes relacionadas aos seus objetos de pesquisa.

Mas não apenas o público é bastante variado. Esses pesquisadores nos trazem uma multiplicidade tão grande de temas, períodos e questões que, ao buscarem o nosso auxílio, acabam eles próprios nos ajudando. A cada vez que nos mobilizamos para atender uma demanda de pesquisa, entendemos melhor a riqueza e os limites de nosso acervo e aprendemos mais sobre a história do Tribunal e da Justiça do Trabalho.

Não é raro estarmos desenvolvendo outras atividades, como a produção de uma exposição, e nos lembrarmos daquilo que aprendemos durante o atendimento aos pesquisadores. Foi exatamente o que aconteceu meses depois do pesquisador Nilo Dias de Oliveira nos procurar. Seu objetivo era encontrar processos trabalhistas que apontassem indícios de participação da Embraer na violação de direitos humanos durante a ditadura civil-militar (1964-1985).

Nilo faz parte do projeto “A responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura”, coordenado pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). O projeto foi financiado por recursos doados no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público de São Paulo (MPSP), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Volkswagen. A empresa reconheceu sua participação na violação de direitos e sua colaboração com os órgãos de repressão durante a ditadura.



À esquerda, operários da Volkswagen na montagem de motores, 1964. Acervo Centro de Memória de São Bernardo do Campo. À direita, Lúcio Bellentani, preso na fábrica da Volkswagen em São Bernardo do Campo com apoio direto da segurança interna da fábrica. Foto: Lucas Lacaz Ruiz/Folhapress.

RESERVADO											
NR ORDEM	NOME	NUMERO VV	SETOR	DIA/MES	1	2	3	4	5	6	OBSERVAÇÃO
17	Willên Javary Baren	103.867-2	1.326	16.03	X						Ameaça com cobre/Túnel da Vta Anchieta. CI/DRI
18	José Roberto da Silva	097.302-5	1.222	16.03	X						Parada ônibus no Km 22 da Vta Anchieta. CI/DRI
19	Francisco Queiroz da Rocha	074.156-6	1.314	21.03	X						Baeta Neves. CI/DRI
20	João Rodrigues Souza	105.224-1	1.271	21.03	X						Baeta Neves. CI/DRI
21	José Rocha dos Santos	085.364-0	1.311	21.03	X						Baeta Neves. CI/DRI
22	Antônio Barbosa Damasceno	099.172-4	1.274	13.03	X					X	Foi identificado através foto na Revista Veja nº 550 do dia 21.03.79. Fazia piquete no Piquete de Pedestres. CI/DRI
23	Devanir Ribeiro	043.838-3	1.590							X	Secretário do Sindicato dos Metalúrgicos SBCamp, orientava os grevistas - foto 91
24	Mauro Marçani	071.862-9	1.571		X					X	Dirutor do Sindicato dos Metalúrgicos SBCamp, teve atuação marcante nos piquetes/Foto 85
25	Geneste Nascimento da Silva	085.085-3	1.325		X					X	Agitador, participou dos movimentos nos piquetes - Foto 05
26	Luíza Roberto dos Santos	080.861-7	1.201					X			Líder na greve. Dr. Donafoto
27	Francisca Malvina Oliveira	065.867-7	1.201					X			Líder na greve. Dr. Donafoto
28	Ricardo Roberto de Andrade	094.857-5	1.201					X			Líder na greve. Dr. Donafoto
29	João Antonio da Silva Carreira	100.286-4	1.391	15.03					X		Líder na greve. Não permitia as guardas recolherem panfletos. CI/DRI
30	José Augusto de Andrade	039.770-0	1.371	15.03				X			Líder na greve. Distribuiu Panfletos. Dr. Donafoto. CI/DRI
31	Avellino Nunes Gonzales	067.989-5	1.396	20.03					X	X	Jornal do Grande ABC (20.03.79) - trabalha na Casa de Ferros - já tem passagens no Sdepadis
32	Angélica Campes Canters	069.752-4	1.922	19.03						X	Falha de São Paulo (19.03.79). CI/Divisão de Exportação.

RESERVADO

Ficha da Volkswagen informando a conduta de operários durante a greve de 1979. Agência Brasil.

Do montante doado à Unifesp, parte foi destinada ao Centro de Antropologia e Arquivologia Forense (CAAF/Unifesp) para apoio à identificação de pessoas desaparecidas. Outra parte foi alocada na pesquisa sobre a cumplicidade de outras empresas com a ditadura.

O projeto inicialmente incluiu dez empresas: Aracruz, Companhia Docas de Santos, Companhia Siderúrgica Nacional, Cobrasma, Fiat, Folha de S.Paulo,

Itaipu, Josapar, Paranapanema e Petrobras. No início de 2023, a partir de outro convênio, foram incluídas a Belgo Mineira, hoje ArcelorMittal, a Mannesman, atual Vallourec, e a Embraer, objeto de pesquisa de Nilo.

Infelizmente não conseguimos ajudá-lo diretamente, pois os dissídios individuais relacionados à Embraer não se encontram em nosso acervo. Como a empresa é sediada em São José dos Campos, fora da atual jurisdição do TRT-2, a documentação está localizada nos arquivos do TRT-15. Dessa forma, entramos em contato com o Centro de Memória, Arquivo e Cultura do regional sediado em Campinas, que passou a atender o pesquisador.

Alguns meses depois, ao realizarmos pesquisas para a produção de uma exposição sobre os 80 anos da Justiça do Trabalho em Santos (aberta ao público a partir do dia 11 de abril, no Ed. Sede), identificamos informações que nos remeteram ao projeto do qual Nilo faz parte. Pesquisando nos jornais locais em busca de referências à atuação da Justiça do Trabalho na cidade, começamos a nos deparar com notícias sobre ações trabalhistas contra a Companhia Docas de Santos (CDS), uma das empresas incluídas no projeto da Unifesp.

Nos chamou a atenção a recorrência de reclamações, nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos, de funcionários da CDS demitidos “por subversão”, ou por terem sido indiciados em inquérito policial militar (IPM). Além disso, em outras ações, os trabalhadores das Docas pleiteavam o restabelecimento de direitos que haviam sido suprimidos pela empresa nos primeiros anos que se seguiram ao golpe de 1964.

Verificamos que a Justiça Trabalhista foi procurada inúmeras vezes pelos trabalhadores da CDS em ações que revelam indícios de colaboração da empresa com os órgãos de repressão na violação de direitos humanos.

Surgiu então o interesse de compreendermos melhor como se deu a atuação das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos durante a ditadura civil-militar, principalmente diante dos impactos sofridos pelos trabalhadores da CDS nos primeiros anos pós-golpe. Além dos periódicos santistas, investigamos dissídios coletivos, relatórios e atas do TRT-2, arquivos da ditadura e parte da bibliografia sobre o período. Concluimos que seria importante compartilhar aquilo que temos aprendido sobre essa história.

Diferentemente da exposição sobre os 80 anos da Justiça do Trabalho em Santos, que abordará sua história de forma ampla, neste texto celebraremos a atuação de suas juntas por meio de um recorte mais específico, relacionado à outra efeméride histórica deste ano de 2024: os 60 anos do golpe civil-militar de 1964.

O objetivo principal deste texto é, portanto, apresentarmos os resultados iniciais dessa pesquisa, buscando destacar a atuação da Justiça do Trabalho diante da colaboração da Companhia Docas de Santos com a ditadura civil-militar.

A Justiça do Trabalho e a ditadura

Antes de entrarmos mais diretamente no tema da pesquisa, precisamos entender alguns aspectos da relação estabelecida entre os militares e a Justiça do Trabalho a partir de 1964.

Ao analisar os depoimentos de magistrados em seu projeto de história oral, a historiadora Ângela de Castro Gomes destaca a percepção entre esses juízes – que viveram nos anos 1970-1980 sua formação universitária ou seus primeiros anos de judicatura – de que “o regime militar teria sido ‘inteligente’, não revogando a legislação trabalhista, nem produzindo enfrentamentos radicais e abertos com o Poder Judiciário, a despeito de uma convivência muito tensa”.

Ainda de acordo com esses magistrados, “o que teria ocorrido entre as décadas de 1960 e 1980 seria, na prática, um bloqueio político ao caminho clássico de inclusão social, via legislação do trabalho, mas sem sua eliminação formal”. Isso teria se dado, inclusive, privando a Justiça do Trabalho de recursos materiais e humanos fundamentais para o exercício de suas atividades. Ela teria sido preservada, mas sem condições de atuar efetivamente.

Outra limitação imposta pelos militares à Justiça do Trabalho diz respeito ao exercício do poder normativo. Com a política salarial imposta pelo regime e a publicação da Lei 4.725/1965, conhecida como Lei dos Dissídios Coletivos, a Justiça Trabalhista viu diminuída sua influência nas questões salariais.

Buscaremos, a partir da análise das fontes, compreender de que forma a Justiça do Trabalho de São Paulo e, especialmente, a de Santos, atuaram diante dessas limitações e obstáculos.

Precariedade na Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho em Santos sempre passou por dificuldades, principalmente para se instalar de forma adequada. Antes mesmo da instalação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da cidade, em 1944, as ações trabalhistas já haviam sido julgadas em, pelo menos, três endereços distintos.

A própria instalação da 1ª Junta, em abril de 1944, foi cercada de desafios, a começar pela falta de recursos. A dotação orçamentária sequer era suficiente para o pagamento do aluguel do imóvel, sendo o valor complementado pelas entidades sindicais da cidade. A junta também não tinha recursos para o mobiliário necessário ao desempenho de suas atividades. Segundo o Relatório Anual de Atividades do CRT-2 de 1944, os sindicatos de Santos prestaram o seu apoio. As máquinas de escrever, por exemplo, foram emprestadas pelo Sindicato dos Operários no Serviço Portuário de Santos.

Nessa forma se solucionou, provisoriamente, a questão.

Necessário se torna, porém, seja aumentada de Cr. \$ 8.400,00 anuais a dotação orçamentária para alugueis.

Informa a Junta, que os sindicatos locais decoraram as janelas com cortinas, deram um grupo estofado com mesa de centro e tapete para o gabinete da Presidência, porta-chapéus e dois arquivos de madeira (para fichário) para a Secretaria, além de cinzeiros, bandeija, jarra e copos para água.

Continuando a se referir à colaboração dos Sindicatos, informa a Junta, que tem em uso duas máquinas de escrever cedidas, por empréstimo, pelo Sindicato dos Operários no Serviço Portuário de Santos, por não dispor a Junta de máquinas próprias.

Dispõe de dois extrenumerários, não tendo oficial

Relatório de Anual de Atividades do ano 1944 destaca a ajuda dos sindicatos na instalação da Justiça do Trabalho em Santos. Acervo do TRT-2.

Já a 2ª Junta, instalada dez anos depois, sofreu com a falta de funcionários. A Lei 2.020/1953, que criou o órgão, não aprovou o projeto que definia seu quadro de pessoal. Com a posse de seu juiz-presidente, Ildélio Martins (primeiro juiz concursado da história da Justiça do Trabalho), a junta foi instalada por meio de uma solução provisória: o destacamento de funcionários de outras seções do TRT-2 para atuarem em Santos. Anos depois, sem os funcionários cedidos pelo Tribunal, a junta precisou solicitar pessoal à prefeitura da cidade.

As condições de trabalho se agravam durante a ditadura

A precariedade dos prédios da Justiça do Trabalho em Santos é um problema que vem desde a instalação das primeiras juntas. No entanto, durante o Regime Militar, essa situação se agravou e chegou ao ponto de ameaçar a segurança de juízes, funcionários, advogados e partes. Serviu, inclusive, de justificativa para a primeira incineração massiva de processos trabalhistas.

Enquanto, ano a ano, era superado o recorde de processos recebidos e distribuídos, as condições das instalações da Justiça do Trabalho em Santos se tornavam mais precárias. Os problemas iam se agravando e as mudanças

de endereço apenas amenizavam temporariamente os seus efeitos, até voltarem com mais força.

Em 11 de junho de 1965, o jornal “A Tribuna” já indicava a causa da má conservação do prédio da rua Brás Cubas, que abrigava as duas juntas desde 1954: “A inexistência de verba para conservação do prédio transformou-o num autêntico pardieiro, onde o piso, o teto e as paredes oferecem o mais deplorável aspecto”.



Justiça do Trabalho merece instalações mais adequadas a sua finalidade

Chega a ser vexatória para o próprio Poder Judiciário a situação em que se encontram as 1.ª e 2.ª Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas na rua Brás Cubas. A par da total inadequação do prédio onde estão instaladas, recentemente foram criados, novos problemas, sem que os responsáveis pela repartição tenham condições de resolvê-los.

A série de deficiências começa pela porta da rua, que se encontra permanentemente fechada, confundindo aqueles que para lá se dirigem e que muita vez têm de voltar, certos de que não há expediente. Ocorre que a entrada se faz pelo prédio contíguo, que à primeira vista parece dar acesso apenas a um estúdio fotográfico.

ELEVADOR DESLIGADO

Se o interessado conseguir informação de alguém familiarizado com o problema, entrará no prédio e conhecerá em seguida nova decepção: as Juntas estão localizadas no 2.º andar, e não há elevador. Ao que se sabe, o proprietário do imóvel (que recebe aluguel ínfimo e não consegue atualizá-lo) ordenou à empresa especializada na conservação que desligasse os elevadores para com isso diminuir as despesas. Quem sofre as consequências, entretanto, é o público, que se vê obrigado a subir enormes escadarias para chegar à repartição. Essa

demais funcionários, advogados e partes interessadas nos processos não raro têm de se transferir de uma sala para outra à procura de melhor abrigo. O problema, entretanto, não se restringe às goteiras; pelas janelas de vidraças quebradas a água da chuva invade salas e corredores, tornando impossível o desenrolar dos trabalhos.

MA LOCALIZAÇÃO

A má localização das Juntas de Conciliação e Julgamento deve merecer do Tribunal Regional do Trabalho, a que estão subordinadas, especial atenção. Na rua Brás Cubas, entre General Câmara e João Pessoa, funcionárias que se dirigem para a repartição ouvem os mais baixos gracejos de cafajestes que por ali fazem ponto, valendo acrescentar que há, nas imediações, inúmeros hotéis suspeitos e que o “trotóir” é permitido desde as primeiras horas da tarde.

Por todos esses motivos, torna-se imperiosa e inadiável a necessidade de serem as Juntas transferidas para prédio mais adequado e em localização menos conflitante com a sua própria finalidade.

ACS programou nova reunião; privilégio em pauta

A Associação Comercial de Santos fará realizar nova assembléia geral extraordinária na próxima terça-feira (conquanto os trabalhos instalados na última quarta-feira tenham sido considerados permanentes) para que os associados examinem, para

Nesse dia deverá ser apreciado, também, o 4.º it.m da ordem do dia da assembléia anterior, que não logrou tempo para discussão, já que os debates sobre a moção de apoio ao articulista se prolongaram demasiadamente. Esse 4.º item diz respeito a problema

A tabuleta identifica o prédio, mas a porta está permanentemente fechada

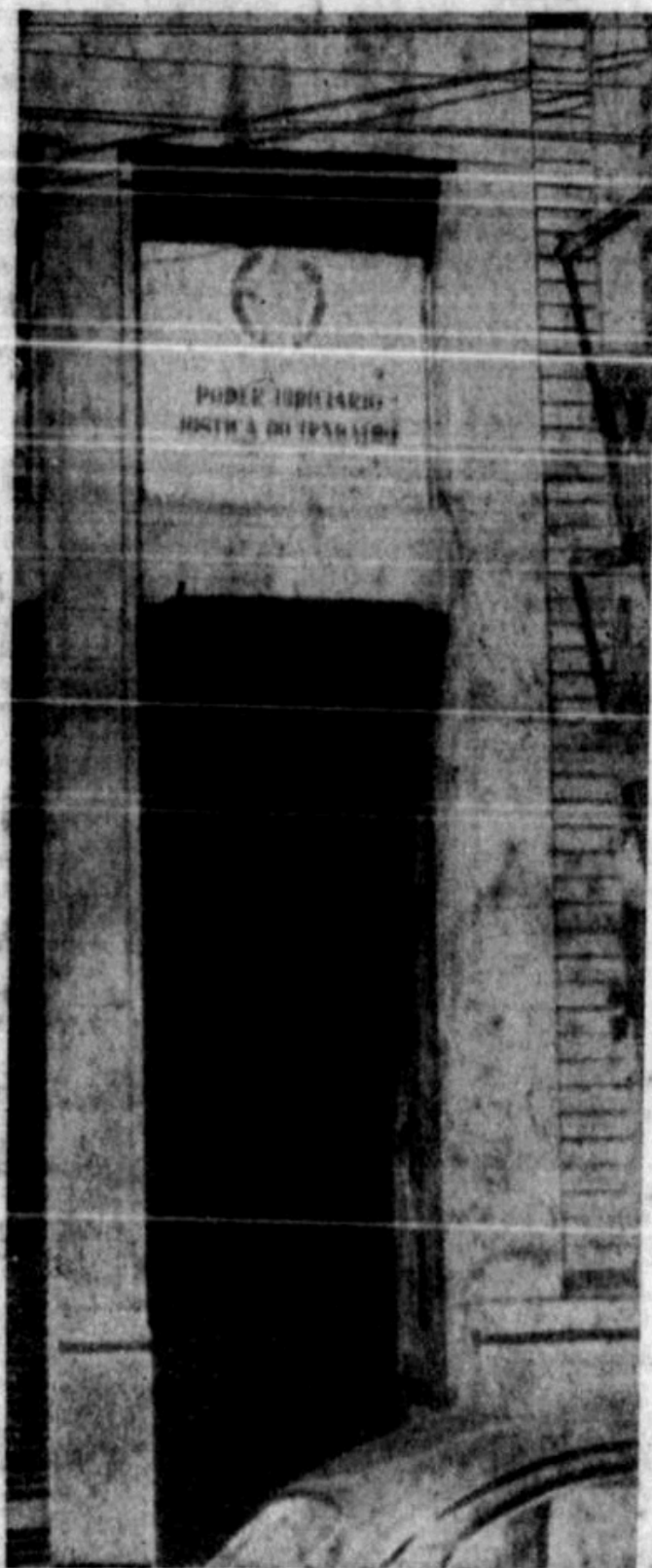
Jornal A Tribuna, de 11 de junho de 1965, retrata a precariedade das instalações da Justiça do Trabalho em Santos. Acervo A Tribuna.

No ano seguinte, os problemas estruturais agravados pela insuficiência de recursos ganharam enormes proporções quando a nova lei do inquilinato aumenta o preço dos aluguéis. Uma série de ações de despejo foram movidas contra as juntas de conciliação e julgamento, não só de Santos, como de toda a jurisdição do TRT-2. O presidente do Tribunal, Hélio de Miranda Guimarães, no Relatório Anual de Atividades de 1966, alertou para as consequências dessa situação, que recairia na própria imagem da Justiça Trabalhista: “De maior gravidade reveste-se a ação de despejo que ocorre

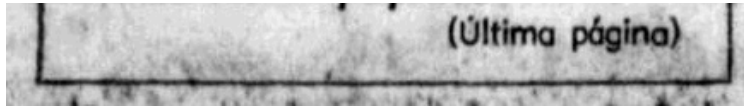
contra o imóvel situado à rua Rego Freitas 527 – local onde funcionam as 23 Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, bem como garagem e vários outros serviços desta Justiça. São verdadeiramente imprevisíveis os efeitos e a negativa ressonância que o despejo acarretará – quer para o prestígio do próprio Judiciário, como entidade pública, quer pelo seu alcance social”.

A situação não era boa. E se agravou quando o proprietário do prédio alugado pela Justiça do Trabalho em Santos ganhou a ação de despejo, cuja sentença havia determinado data para a desocupação do prédio. Em março de 1967, mês de expiração do prazo, uma notícia relatava o desespero de juízes e funcionários com a possibilidade de que móveis, arquivos e máquinas de escrever fossem jogados na rua. Para evitar esse desfecho, todos procuravam “freneticamente” um prédio em que as Juntas pudessem ser alojadas, como apontava a edição do dia 1º de março de 1967 do jornal “A Tribuna”. Todos buscavam uma forma de resolver a questão.

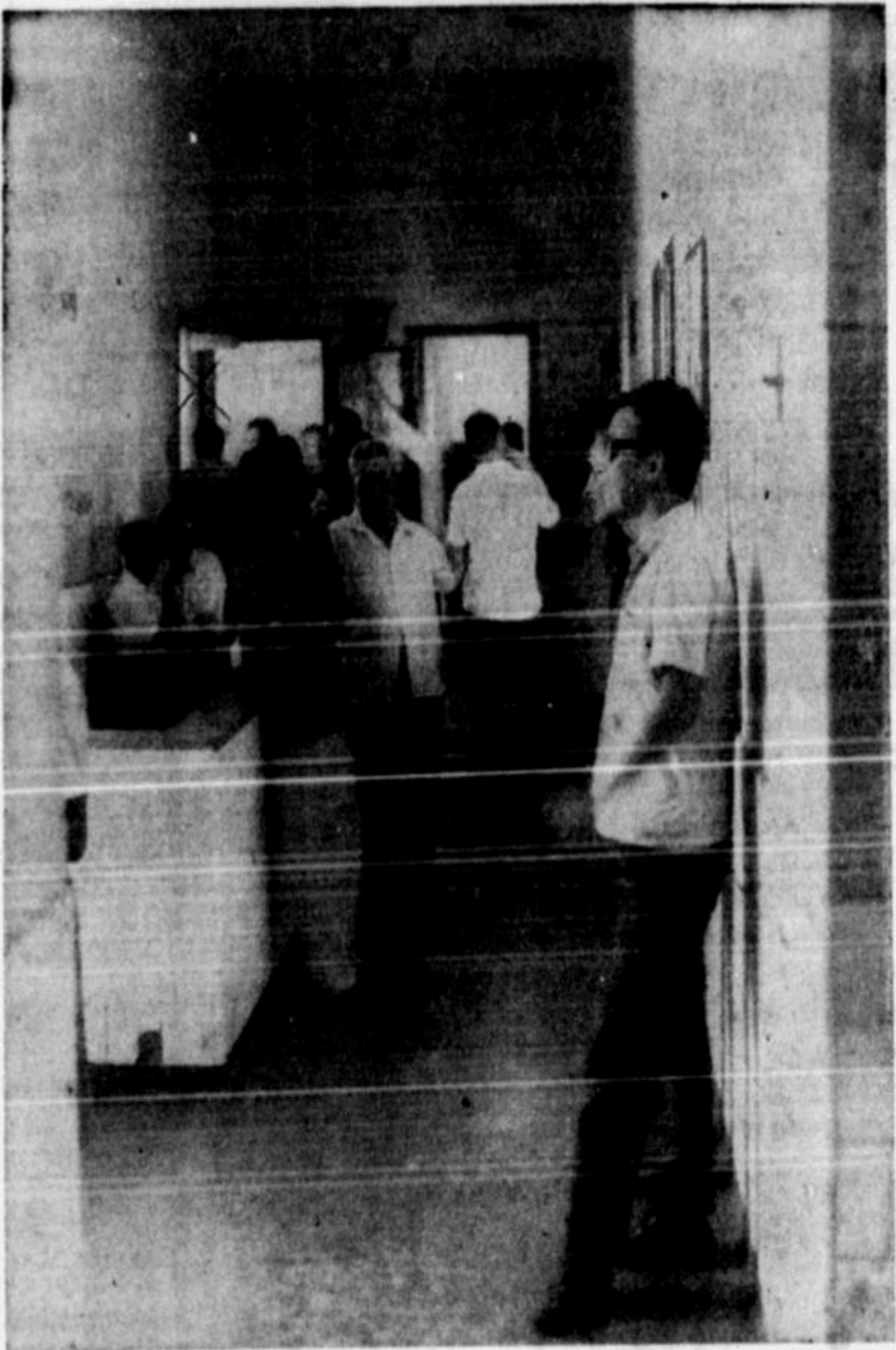
Será despejada



A Justiça do Trabalho de Santos está na iminência de ser despejada.



Entrada do prédio da JT de Santos, em 1967. Acervo A Tribuna.



A Justiça do Trabalho está ameaçada de ser despejada de suas atuais e precárias instalações

Interior do mesmo prédio, localizado na rua Brás Cubas. Acervo A Tribuna.

A demanda das juntas chegou ao Congresso Nacional por meio do deputado federal de oposição, Gastone Righi, posteriormente cassado pelo Ato Institucional 5 (AI-5). O parlamentar apresentou requerimento de informações ao Ministério da Justiça sobre os despejos em curso nas juntas da Capital e do interior. Righi destacou que já estaria em fase de execução ações de despejo contra as 23 juntas da Capital e contra as juntas de 11 cidades do interior, incluindo Santos.

O deputado lembrou que o TRT da 2ª Região já solicitara a verba necessária para a solução do problema há vários meses, questionando o motivo de ainda não ter sido remetida ao Congresso Nacional uma mensagem solicitando os recursos. Afirmou ainda que essa situação era consequência do “lamentável erro da falta de programação do governo, bem como a distorção do bom-senso administrativo que exige sejam os órgãos definitivos e de importância instalados em prédios próprios”. Ainda de forma incisiva, concluiu: “Estamos diante de um quadro realmente assustador. A Justiça do Trabalho está na iminência de ser paralisada no estado de São Paulo. Nenhuma medida sequer foi tomada pelo Governo Federal para impedir a sucumbência, nem mesmo pleiteou os créditos especiais para atender à correção monetária dos alugueres” (A Tribuna, 26/6/1967).

Um recurso pendente de julgamento adiou a execução do despejo em Santos, enquanto a situação piorava: corredores estreitos, sujos e sempre lotados; elevador quebrado; falta d’água, sanitários entupidos e buracos pelo chão; advogados sem sala e trabalhadores sem terem onde se sentar. Sem espaço para arquivar a documentação, os processos permaneciam empilhados nas mesas, sujeitos à umidade provocada pelas goteiras.

A situação do prédio era tão degradante que Walter Cotrofe, então juiz substituto da 1ª Junta, declarou que teve vergonha de convidar o jurista Mozart Victor Russomano ao edifício, quando de sua visita à cidade. Ao comentar também sobre a sobrecarga de processos, o juiz revelou o impacto que a conjuntura pós-golpe trouxe para a estruturação da Justiça do Trabalho em Santos: “Antes da Revolução, havia vários projetos de lei criando novas juntas em várias cidades, inclusive Santos, São Vicente e Itanhaém. Com o governo revolucionário todos os projetos foram enviados ao Tribunal Regional do Trabalho para serem reduzidos a um só que contivesse apenas o realmente necessário. Entre as juntas previstas, está uma para Santos, mas o projeto ainda está no Executivo”.

JT despejada não terá outro lugar onde funcionar

Corredores estreitos, sujos e sempre lotados, elevador quebrado, falta d'água, sanitários entupidos, buracos pelo chão — assim é o prédio onde desde 1954 funciona em Santos a Justiça do Trabalho e de onde ela poderá ser obrigada a sair, caso não for aceito o recurso com que ingressou contra uma ação de despejo. Mudar de prédio, segundo os juizes, é agora praticamente impossível, a JT não tem verbas.

O juiz Walter Cotroffe, da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, acha a situação tão deprimente que teve vergonha de convidar Mozart Vitor Russomano a visitar a JT, quando o jurista esteve em Santos.

O PREDIO

Para atender noventa mil trabalhadores da Baixada Santista, pertencentes a 56 sindicatos e associações de classe, a Justiça do Trabalho tem apenas o segundo andar do prédio 53 da rua Brás Cubas. O edifício é velho, de paredes amarelas e sujas mal ventilado, sombrio, e o pavimento em que está a JT abriga duas juntas, suas secretarias e os arquivos (onde não cabe mais nada), além do público e os advogados.

Jornal Cidade de Santos, de 11 de novembro de 1967, destaca a possibilidade de despejo. Hemeroteca Digital Santista.

Já a juíza substituta da 2ª Junta, Neyde de Sá, comparou as boas instalações da Justiça Estadual no interior com a situação da Justiça do Trabalho, “uma justiça social, que é relegada ao ostracismo e instalada, muitas vezes, em porões, armazéns e barracões”. Ao jornal “Cidade de Santos”, em edição do dia 11 de novembro de 1967, Neyde de Sá declarou ainda que o presidente do TRT-2 afirmou não poder fazer nada, pois não havia verba sequer para alugar um novo prédio.

A situação não seria resolvida rapidamente. Apenas em abril de 1968, a mudança para um novo endereço ocorreria: na rua XV de Novembro. De acordo com o “Cidade de Santos” (14/3/1968), essa solução só foi possível porque o proprietário do imóvel “tudo fez para ceder o conjunto de salas, chegando até a reduzir sensivelmente o aluguel que exigia de maneira que a

verba reservada às juntas de conciliação e julgamento desse para as despesas”. O locador era José Gomes, ex-prefeito de Santos, cassado em 1964.

A inauguração do novo prédio, no entanto, sofreu diversos atrasos. Como o antigo edifício da rua Brás Cubas teve que ser abandonado às pressas por causa da ação de despejo, os móveis, arquivos e máquinas precisaram ser amontoados nas novas salas, atrapalhando as reformas que seriam necessárias para o funcionamento das juntas.

Inicialmente, a mudança gerou um clima de otimismo com a possibilidade de melhores condições de trabalho. Segundo o juiz-presidente da 2ª junta, João de Freitas Guimarães, pela primeira vez a Justiça Trabalhista em Santos colocava-se “em nível compatível com a sua dignidade”. Os processos deixariam de ser amontoados por falta de lugar e teriam agora “espaço suficiente para arquivamento conveniente”.

No entanto, o ano de 1968 teve uma demanda de trabalho ainda mais intensa, seguindo a tendência dos anos anteriores. Quase oito mil processos foram distribuídos entre as duas juntas da cidade, volume 40% maior do que o observado em 1967. Esse novo recorde de reclamações trabalhistas sobrecarregou as juntas de tal forma que, apenas cinco meses depois da mudança, as expectativas de melhora com as novas instalações já se viam frustradas.

“Assim não é possível continuar”

Toda essa sobrecarga de trabalho, além de ter reforçado a necessidade da instalação de uma terceira junta, potencializou a insatisfação com as alterações remuneratórias que atingiram os juízes trabalhistas no pós-golpe. Ainda em 1964, o governo militar retirou algumas de suas vantagens, praticamente anulando os ganhos obtidos com o reajuste concedido no mesmo ano. O juiz João de Freitas Guimarães expressou esse conjunto de insatisfações, em uma entrevista ao jornal “A Tribuna”, de 27 de agosto de 1968: “Além do serviço, que é muito, obrigando a que se trabalhe em regime de tempo integral, o encarecimento do custo de vida já não permite que se viva mais sem vexames. O ministro Jarbas Passarinho poderia vir até aqui para conhecer as condições de trabalho em que estamos; é imediata a necessidade de criação de mais juntas de Conciliação em Santos. O horário normal de funcionamento da Junta é das 12h às 18h, mas os 60 despachos que entram por dia não deixam que se trabalhe somente neste período”. Freitas avisava que, se até dezembro o problema não fosse resolvido, interromperia a prestação dos serviços, pois assim não seria possível continuar.



Com dezenas de processos aguardando solução, o juiz vê as deficiências da JT.

Juiz João de Freitas Guimarães com a mesa empilhada de processos. Acervo Jornal A Tribuna.

Não se tratava de um sentimento isolado. Juízes titulares e substitutos das juntas de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso se reuniram para discutir sua situação salarial. Dias depois, a juíza Neyde de Sá, em demonstração de apoio ao movimento nacional, fez constar em ata de julgamento o seu protesto, afirmando que “a exiguidade dos vencimentos dos juízes do trabalho, em relação ao dos magistrados estaduais”, era “risível”.

No final dos trabalhos, a juíza determinou que uma cópia da ata fosse enviada ao presidente da República, aos ministros do Trabalho, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, aos presidentes do Senado e da Câmara e aos líderes da maioria e da minoria. Cópias também foram enviadas aos principais jornais de Santos, acompanhadas de um ofício solicitando “divulgação gratuita, por absoluta falta de verba não só oficial como pessoal”. Apesar do apelo, os jornais publicaram apenas trechos da ata.

Salário irrisório

JUIZA TRABALHA SOB PROTESTO

A juíza substituta Neyde de Sá está presidindo sob protesto os trabalhos da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos. Foi constatado esse protesto da ata de processo que julga no dia 4 e, entre outras coisas, declarou que o "reconhecimento de suas responsabilidades não lhe permite qualquer alteração nos trabalhos, mas a exiguidade dos vencimentos dos juizes do Trabalho, em relação ao dos magistrados estaduais, é risível".

CÓPIA PARA O PRESIDENTE

A presidente da 2ª Junta, ao fim dos trabalhos, determinou que se enviasse cópia autêntica da ata aos srs. presidente da República, ministros do Trabalho, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e líderes da maioria e da minoria.

Determinou ainda a doutora Neyde de Sá que identicas cópias fossem remetidas aos jornais CIDADE DE SANTOS e "A Tribuna", acompanhado de ofício em que solicita divulgação gratuita, por absoluta falta de verba não só oficial como pessoal.

APOIO DAS ENTIDADES CLASISTAS

O vogal dos empregados, sr. J. S. K. de Oliveira acompanhou o protesto, não só em seu nome como também em nome de todas as entidades clasistas que representa e que são plenamente solidárias aos magistrados.

Os advogados presentes, srs. Mario Faria, professor da Faculdade de Direito de Santos; Paulo Nascimento, consultor jurídico do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refinação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião e do Sindicato dos Auxiliares na Administração de Comércio em Geral de Santos e Frate Sarmento de Oliveira, chefe do setor jurídico da Petrobrás na Estação Santista, ratificando a palavra do presidente, expandindo integral apoio.

DEMISSÃO DE JUIZ

Depois de 22 anos de serviço público, 14 dos quais como Juiz do Trabalho, acaba de pedir demissão o dr. Julio de Assunção Malhada. Vive docente da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná. Ele era o juiz presidente da Junta de Paranaguá e diz que não pode mais viver com o salário que recebe.

Para melhor reivindicar seus direitos, os juizes acabam de fundar a Federação das Associações de Juizes do Trabalho. Um de seus membros adianta que, "de 1962 a 1968, os juizes ficaram com seus salários praticamente congelados". Um juiz titular ganha hoje NCR\$ 1.161,00 e um substituto, NCR\$ 800,00.

E por causa desses baixos salários que os juizes estão trabalhando sob protesto, e isso fazem constar das atas dos julgamentos, iniciativa tomada em assembleia. Os juizes acham que deveriam estar ganhando no mínimo, o dobro do que ganham atualmente, ou seja, NCR\$ 2.462,32. Chegaram a essa conclusão através de estudos feitos por um juiz de Belém, no Pará.

PAÍSO DE ESTÍMULO

Na conclusão dos estudos o juiz do Pará faz uma comparação entre os índices de custo de vida de 1968 até 1968. Dando para o ano de 1958 a base 100, acha que 10 anos depois esse número subiu para 419 e o índice de salário real baixou de 100 para 85.

No fim de suas observações, o juiz de Belém conclui que "o governo resolve a estabelecer o salário real dos juizes" e isso gera, o desestímulo ao exercício da magistratura federal e, indiretamente, das magistraturas estaduais da grande maioria dos Estados. Argumenta que o "jurista jovem preferirá o setor privado, como os próprios juizes em exercício que já estão deixando a vida judiciária".

Essa luta em que estão empenhados os juizes vem desde 1964, pois, conforme entrevista recente do juiz da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, sr. Walter Cotrofe, "desde 1964 os juizes têm sido marginalizados no processo de evolução salarial, concedidos às demais categorias do funcionalismo civil do União".

Admitiu o magistrado nessa entrevista que "em 1964 foi concedido um aumento de 100% para as demais categorias de servidores da União, mas para os juizes do trabalho, nada. Só em 1966 é que a magistratura do Trabalho passou a integrar as revisões periódicas concedidas às demais categorias do funcionalismo público".

Recordou-se que através de editais publicado pela imprensa no dia 9 esse juiz declarou que "todas as audiências e demais atos de sua jurisdição passam a ser realizados SOB PROTESTO a partir daquela data, em virtude de não ter sido reparados os salários, por quem de direito, e isso sofrido pelos juizes do Trabalho, desde 1964, no tocante a vencimentos e vantagens de suas cargas, tornando-se cada vez mais difícil o normal desempenho de suas atribuições".

NO SIMPÓSIO O FCTS

Em nota distribuída à imprensa, o Sindicato dos Estivadores de Santos manifesta solidariedade à reivindicação apresentada pela Juíza Neyde de Sá. O presidente Perry de Souza disse que "o apoio dos estivadores aos juizes representa em primeira audiência das duas Juntas de Conciliação e Julgamento".

"Nos que contribuimos para sobrecarregar os serviços dos juizes e seus auxiliares, não podemos nos furtar ao apoio que damos neste instante àqueles servidores da Justiça do Trabalho, cuja dedicação é conhecida por todos, sobretudo pelos operários,

que tantas vezes são testemunhas da operosidade dos magistrados e funcionários".

O Sindicato dos Estivadores estranha que existam em funcionamento 22 Juntas em Guarabara e 22 em São Paulo, enquanto só duas Juntas respondem pelas decisões de interesse de milhares de portuários, metalúrgicos, petroquímicos e tantas outras categorias de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e demais municípios da Baixada.

Conclui lamentando que a par do sacrifício imposto aos juizes e funcionários, os magistrados tenham que lutar movimento para conseguir aumento de salário.

ESTIVADORES EM SOLIDARIEDADE

Em São Paulo, dos dias 29 e 30 deste mês e 1 e 2 do mês que vem os juizes do Trabalho de todo o país vão realizar um simpósio. No roteiro-temário dessas reuniões os juizes vão discutir a constitucionalidade ou não da lei que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Esse assunto foi colocado no temário porque a lei 5107 — que criou o Fundo — não equivale ao sistema de estabilidade, reconhecido pelo artigo 138 da nossa Constituição Federal. De acordo com a lei de estabilidade, o empregado, depois de 10 anos de serviço, só pode ser mandado embora por justa causa ou com o pagamento da indenização pelo dobro, caso ela não exista.

Entretanto, pelo Fundo de Garantia, o empregado com 10 anos de serviço que for mandado embora receberá apenas a indenização normal e sendo assim não existe equivalência entre a lei de estabilidade e o FCTS.

Além desse aspecto, sobre o FCTS há outros que também constam do temário. O que os juizes organizadores do simpósio fazem questão de salientar que não se trata de conclusão sobre o Fundo de Garantia, mas somente o estudo da constitucionalidade ou não da lei que criou o FCTS.

Juíza Neyde de Sá protesta e recebe solidariedade de advogados e do movimento sindical. Jornal Cidade de Santos/ Hemeroteca Digital Santista.

O vogal dos empregados e os advogados presentes na audiência ratificaram o protesto. O apoio também veio do Sindicato dos Estivadores de Santos, que destacou a importância do trabalho realizado por magistrados e servidores: "Nós que contribuimos para sobrecarregar os serviços dos juizes e seus auxiliares, não podemos nos furtar ao apoio que damos neste instante àqueles servidores da Justiça do Trabalho, cuja dedicação é conhecida por todos, sobretudo pelos operários, que tantas vezes são testemunhas da operosidade dos magistrados e funcionários" (Cidade de Santos, 6/11/1968).

A necessidade da nova junta, a precariedade das instalações e a incineração de processos

A demanda pela criação da 3ª Junta demorou a ser atendida, mesmo com os sucessivos registros de processos distribuídos em Santos. O movimento verificado entre 1964 e 1969 mais do que triplicou. Nesse período, em vez de mais uma junta para desafogar as duas já existentes, a Justiça Trabalhista de Santos viu sua jurisdição ser ampliada para outras cidades, como Guarujá e São Vicente. A situação tendia a caminhar para o colapso com a quantidade de processos distribuídos em 1969, 73% maior do que a do ano anterior.

Finalmente, a Lei nº 5.643/1970 criou a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos. No entanto, os problemas estruturais permaneciam. Onde o novo órgão seria instalado? No edifício da rua XV de Novembro, já funcionando em condições inadequadas? A ideia de um prédio próprio ganhava força com a necessidade de mais espaço.

As verbas para o edifício novo, no entanto, não chegaram. E a 3ª Junta foi instalada no mesmo prédio que já abrigava as demais unidades, em setembro de 1971. Além do espaço insuficiente, a nova junta não contou inicialmente com funcionários próprios, mas cedidos pela Câmara Municipal

de Santos e pela Prefeitura de Cubatão. Mesmo assim, havia a expectativa de que o novo órgão desse vazão à crescente demanda verificada nos últimos anos. Segundo o juiz João de Freitas Guimarães, então diretor do Fórum, o tempo médio de tramitação dos processos variava de sete meses a um ano.

Em menos de dois anos, as condições já se apresentavam extremamente precárias. Uma curvatura no assoalho da sala onde se encontravam os arquivos da 1ª e da 2ª Juntas tornava possível a ocorrência de um acidente de proporções trágicas. A falta de recursos não tinha como consequência apenas a sobrecarga de trabalho, condições insalubres, falta de funcionários e defasagem salarial de juízes e funcionários. O rebaixamento no piso do prédio colocava em risco a vida de todos que por ali passavam.

O presidente do Tribunal na época, Homero Diniz Gonçalves, realizou uma visita ao prédio para verificar a extensão do problema. Além de solicitar vistoria a ser realizada pela prefeitura, Gonçalves sugeriu como solução uma providência controversa: a incineração dos processos arquivados que datassem de 1939, quando da instituição da 1ª JCJ em Santos.

Peso, uma ameaça à Justiça do Trabalho

Após ouvir explanação dos juizes Walter Cotrofe (Diretor do Forum Trabalhista de Santos e juiz-presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento), João de Freitas Guimarães (presidente da 1.ª Junta) e Geraldo de Lima Marcondes (presidente da 2.ª JCJ), o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, Homero Diniz Gonçalves, aprovou várias medidas para sanar o problema da sobrecarga dos arquivos, que já começa a provocar rebaixamento do piso.



O juiz aprovou as medidas sugeridas

Jornal A Tribuna, de 1º de setembro de 1973, destaca o rebaixamento do piso e as medidas propostas pelo presidente do TRT-2, Homero Diniz Gonçalves.

No âmbito do TRT-2, a incineração de processos findos há mais de cinco anos já havia sido proposta pela presidência em 1967. O Tribunal decidiu não acolher a proposta, diante da possibilidade de mudança para outro imóvel, capaz de abrigar a documentação “sem o recurso extremo da incineração”.

Assim como em Santos, o volume e o peso dos processos também ameaçavam a segurança de todos que transitavam pelo prédio do TRT-2. A solução não veio com a mudança para uma nova sede e nem com a incineração dos documentos. De acordo com o Relatório Anual de Atividades de 1968, “outros caminhos foram tentados, obtendo-se então do MM. Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, em caráter temporário, a cessão de área localizada no imóvel onde são mantidas partes dos arquivos daquele Tribunal de Justiça”.

Enquanto isso, em Santos, durante correição, Homero Diniz Gonçalves insistiu na proposta de incineração. O presidente autorizou o diretor do fórum a obter propostas para locação de imóveis no centro da cidade com viabilidade de aquisição, tão logo a verba fosse liberada pelo Governo Federal. Apesar da perspectiva de mudança para um novo prédio, Gonçalves considerou urgente a solução que visava incinerar os processos.

Correição: a queima de processos é necessária

Na correição efetuada ontem nos órgãos da Justiça do Trabalho, o presidente do Tribunal Regional do Trabalho, juiz Homero Diniz Gonçalves, constatou a urgente necessidade de se promover a incineração de antigos processos das 1.ª e 2.ª juntas de Conciliação e Julgamento, já concluídos e arquivados, a fim de aliviar as sobrecargas que atualmente existem naquelas dependências, comprometendo a segurança de sua estrutura. O presidente do TRT reiterou o empenho no sentido de obter local para mudança das instalações da Justiça do Trabalho em Santos, a fim de que seus órgãos funcionem em condições mais adequadas e condignas. Para isso, autorizou o juiz Walter Cotrofe, diretor do Fórum Trabalhista de Santos, a desenvolver entendimentos para obtenção de propostas para locação de imóveis situados no centro da cidade com viabilidade de aquisição, logo que a verba necessária seja liberada pelo Governo Federal.

PROSSEGUE HOJE

Hoje, a partir das 12,30 horas, a correição terá prosseguimento na 2.ª e 3.ª juntas e será realizada pelo juiz Gabriel Moura Magalhães, vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Anualmente a correição é realizada com o objetivo de dar cumprimento a disposição contida na Consolidação das Leis do Trabalho e de possibilitar às partes, aos advogados e aos demais interessados na tramitação de ações trabalhistas, a oportunidade de formularem reclamações necessárias ou sugestões que lhes pareçam convenientes ao melhor aperfeiçoamento da prestação jurisdicional trabalhista.

Matéria do Jornal A Tribuna, de 17 de outubro de 1973, sobre a proposta de incineração de processos. Acervo A Tribuna.

Em 4 de fevereiro de 1974, o TRT-2 aprovou por unanimidade a incineração de documentos, com base no artigo 1.215 do Código de Processo Civil. Nos meses seguintes, o Tribunal também autorizou o procedimento nas juntas de Sorocaba, Taubaté, Jundiaí, Guarulhos, São Caetano do Sul e Santo André, no Estado de São Paulo, assim como nas juntas de Curitiba e Paranaguá, no Paraná, e Cuiabá, no Mato Grosso.

Em 8 de agosto de 1974 foram publicados os editais de incineração de processos das 1ª e 2ª Juntas de Santos, com prazo de 90 dias para o requerimento de desentranhamento de peças ou extração de certidões. No caso da 1ª Junta, foi autorizada a incineração dos processos arquivados entre 1944 e 1968, incluindo os originários do Conselho Nacional do Trabalho. Já no caso da 2ª Junta, os processos a serem eliminados foram arquivados entre 1954 e 1963. O procedimento foi amplamente divulgado pela imprensa local.

Justiça do Trabalho
Primeira Junta de Conciliação e
Julgamento de Santos

Edital, com prazo de noventa dias, de aviso aos interessados, para ciência da incineração dos feitos findos, recolhidos ao arquivo pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, durante o período compreendido entre os anos de 1944 e 1968, inclusive os originários do Conselho Nacional do Trabalho.

De ordem do exmo. sr. presidente, a diretora de secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, Maria Theresza Filgueiras Alfieri,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, conforme ata n. 9-74, da sessão administrativa realizada a 4 de fevereiro de 1974, publicada no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, de 9 de fevereiro do mesmo ano, autorizou a incineração dos feitos findos, recolhidos ao arquivo da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, durante o período compreendido entre os anos de 1944 e 1968, inclusive os originários do Conselho Nacional do Trabalho.

Os interessados no desentranhamento de qualquer peça, ou na extração de certidões, deverão requerê-lo dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi passado o presente edital, que será publicado na imprensa local, no "Diário Oficial" do Estado e afixado no local de costume, na secretaria desta Junta.

Santos, 26 de julho de 1974.

MARIA THERESA FILGUEIRAS ALFIERI
Diretora de Secretaria

Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da
Segunda Região
2.ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Santos
INCINERAÇÃO DE PROCESSOS

Sabam todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que decorridos noventa (90) dias a contar da publicação e, tendo em vista a autorização concedida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, conforme ata n. 9-74 da sessão administrativa realizada a 4 de fevereiro de 1974, publicada no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, de 9 de fevereiro do mesmo ano, o MM. juiz do Trabalho, presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, com sede naquele município, neste Estado, fará incinerar inicialmente, todos os processos definitivamente arquivados, recebidos e registrados na secretaria da Junta, de 1.º de abril de 1954 a 31 de dezembro de 1963.

As partes e interessados deverão, se o quiserem, dentro daquele prazo, requerer desentranhamento de documentos ou extração de certidões, sob pena de, não o fazendo, nada mais terem direito a pleitear com relação a aqueles atos processuais.

E, para que não se alegue ignorância, de ordem do MM. juiz, faço publicar este edital na imprensa local, no "Diário Oficial" do Estado e o afixo no local de costume na secretaria desta Junta.

Santos, 22 de julho de 1974. Luis Antônio de Toledo Leite, diretor de secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

Jornal A Tribuna, de 8 de agosto de 1974, publica os editais de incineração de processos das 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos. Acervo A Tribuna.

Dias antes da incineração, o TRT-2 ainda autorizou incluir na incineração as fichas e livros relativos aos feitos findos, além de documentos administrativos que haviam sido tomados por cupins e que, por isso, não poderiam ser transportados para as novas instalações "a fim de que se evite a contaminação dos processos em andamento, bem assim dos móveis e utensílios (...)" (Livro de Atas do TRT-2, 1974-75, Ata n° 84/74).

Nos dias 5 e 16 de dezembro de 1974, dezenas de milhares de processos foram eliminados no forno incinerador localizado no subsolo da agência do Banco do Brasil de Santos. Reportagem do dia 5 de dezembro de 1974 do jornal "A Tribuna" informava que o processo nº 2/1944 encabeçava os volumes a serem incinerados. O processo nº 1/1944 foi enviado, na época, à Biblioteca do TRT-2. Hoje o documento faz parte do acervo permanente do Regional. Trata-se de um dos poucos processos desse período que foram preservados e compõe a exposição que celebra os 80 anos da Justiça do Trabalho em Santos.

TRIBUNA — Quinta-feira, 5 de dezembro de 1974

Justiça queima 30 mil processos trabalhistas

O forno incinerador da agência local do Banco do Brasil vai receber hoje, a partir das 9,30 horas, 28.741 processos de reclamações trabalhistas, do período de 1944 a 1968.

Em toda a história da Justiça Trabalhista em Santos, esta será a primeira vez que haverá incineração de processos. Estarão presentes ao ato: o juiz Walter Cotrofe, diretor do Forum trabalhista; o juiz João de Freitas Guimarães, titular da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, ora licenciado; e seu substituto, o juiz Carlos Belfort.

Hoje, serão incinerados os processos da 1.ª JCJ, e no dia 16 vão ser incinerados cerca de 10 mil processos da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, relativos ao período de 1954 a 1963. A 3.ª JCJ, por ter sido instalada há pouco tempo, ainda não tem acervo que requeira incineração.

O COMEÇO

No volume de processos que será

pregados. A chefe da secretaria era Zélia Martins Brandão, mais tarde juíza trabalhista e atualmente aposentada.

Na falta do auto n. 1, caberá ao processo n. 2 encabeçar os volumes a serem incinerados. Esse auto foi iniciado pelo trabalhador Leonel Correa, que exigia aviso-prévio e indenização de seu empregador, Oficina Cruz de Malta, representada pelo sócio Manoel Correa. A demanda chegou a seu término, com a conciliação entre as partes.

PROVAS

Antes da incineração, as autoridades ligadas ao problema tomaram uma série de providências legais: o juiz Homero Diniz Gonçalves, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, veio a Santos, verificar "in loco", as consequências provocadas pelo acúmulo de processos antigos. Constatou que uma sala da Justiça do Trabalho, na Rua XV de

Incineração de processos de arquivo da JCJ

A Justiça do Trabalho incinerou ontem, 12.288 processos, pesando 1.580 quilos, pertencentes aos arquivos da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, definitivamente liquidados há mais de cinco anos. Os processos mais antigos haviam sido instaurados a partir de 1955, ano da criação da 2.ª JCJ. Esta foi a segunda queima de arquivos inservíveis, determinada pelo juiz Walter Cotrofe, diretor do Forum Trabalhista. No mês passado, foram incinerados processos ajuizados a partir de 1945, dos arquivos da 1.ª JCJ, num total de seis toneladas.

O juiz Walter Cotrofe disse que a próxima incineração será feita provavelmente no ano de 1980, quando já estarão vencidos os prazos de conservação dos arquivos da 3.ª JCJ, criada e instalada em 1969; e também dos processos recentemente liquidados pela 1.ª e pela 2.ª JCJ.

A incineração foi realizada nos fundos do prédio onde funciona a agência do Banco do Brasil, na Rua Tuiuti, que conta com equipamento especial para uso da administração do estabelecimento bancário. Ao final, assinaram a ata, o juiz Walter Cotrofe; o presidente da 2.ª JCJ, juiz Geraldo Lima Marcondes; o diretor-secretário Luís Antônio de Toledo Leite; o gerente do Banco do Brasil, Mário Luz, representado pelo chefe de gabinete Pavel Martins; pelo advogado Flávio Pereira Amorim Filgueiras e pelo administrador do edifício do BB, Antônio Rodrigues Brás Júnior.

Jornal A Tribuna, de 17 de dezembro de 1974, relata a incineração na 2ª JCJ. Acervo: A Tribuna.

Podemos concluir que a limitação de recursos materiais imposta pelo Regime Militar à Justiça do Trabalho não foi responsável apenas por prejudicar as condições de trabalho e o desempenho das atividades das

juntas de conciliação e julgamento. Tais condições precárias também serviram de justificativa para a eliminação massiva de processos sem observação de critérios para guarda seletiva de autos para o acervo histórico, um duro golpe para a preservação da memória e da história da Justiça do Trabalho, inclusive sobre sua atuação nos primeiros anos da ditadura.

Por mais grave que tenha sido, essa limitação de recursos foi apenas uma das consequências sofridas pela Justiça do Trabalho durante o período de exceção. Isso porque, no campo da prestação jurisdicional, a JT passou a lidar com uma nova realidade: a limitação de seu poder normativo.

Política salarial e limitação dos poderes normativos da Justiça do Trabalho

Instituído em 1º de maio de 1940, pelo então presidente Getúlio Vargas, o salário-mínimo foi criado para atender as necessidades do trabalhador. Entre 1940 e 1964, seu valor foi elevado algumas vezes (por Vargas e Juscelino Kubitschek), ficando inalterado durante o governo de Eurico Gaspar Dutra (1946-1951). A última modificação sofrida pelo salário-mínimo aconteceu pouco antes do golpe civil-militar, em fevereiro de 1964, quando o governo João Goulart o aumentou em 87,2%. A inflação era, naquele momento, um vilão a ser enfrentado, que corroía a remuneração dos trabalhadores, batendo a casa dos 90% em 12 meses.

Com o golpe de 1964 e a implantação da ditadura, um novo modelo econômico foi imposto. A política salarial implementada logo nos primeiros anos da ditadura civil-militar foi caracterizada por uma série de medidas que visavam controlar a inflação por meio do achatamento dos salários. Essa política pretendia garantir redução de custos para as empresas, muitas delas apoiadoras do novo regime.

Logo após o golpe, o movimento sindical foi duramente atingido com as prisões de suas lideranças e a nomeação de interventores para substituí-los. Ainda em 1964, a Lei 4.330, conhecida como Lei Antigreve, passou a restringir severamente o direito que era garantido, mesmo com limitações, na Constituição de 1946.



Castelo Branco sanciona a Lei Antigreve acompanhado de Arnaldo Sussekind, ministro do Trabalho e Previdência Social, 1º de junho de 1964. Memorial da Democracia.

A essas medidas, que dificultavam a luta dos trabalhadores por melhores salários, somaram-se as diretrizes do Programa de Ação Econômica do Governo (Paeg), lançado em agosto de 1964. Segundo a historiadora Larissa Corrêa, um de seus objetivos era alcançar a estabilidade econômica, controlando a inflação por meio de medidas de contenção salarial.

Com a restrição ao direito de greve, os trabalhadores passaram a enxergar a reclamação trabalhista como uma das poucas ferramentas viáveis para a defesa de seus direitos. Sufocados pelo aumento do custo de vida, os trabalhadores pressionavam seus sindicatos, que recorriam à Justiça do Trabalho em busca de direitos e reajustes salariais.

No entanto, o governo buscou interferir na atuação dos tribunais trabalhistas por meio da limitação de seu poder normativo, exercido até então no julgamento dos dissídios coletivos. Para a historiadora Claudiane Torres da Silva, “A preocupação da ditadura civil-militar em regular os dissídios coletivos está na possibilidade de um pedido em dissídio, quando apreciado pela Justiça do Trabalho, através do poder normativo, virar uma norma até então não prevista legalmente. Logo, o fato da Justiça do Trabalho ter sido atrelada ao Poder Judiciário mantendo o poder normativo deu poderes que a ditadura temia exceder os limites por ela determinada”.

Esses limites estavam expressos no conjunto de leis e decretos que definiam a política salarial do governo. Deixar aberta a possibilidade de a Justiça do Trabalho inovar no ordenamento jurídico com as sentenças normativas, colocava em risco a própria política de arrocho salarial. Para os militares,

era urgente diminuir a influência dos juízes trabalhistas na resolução dos conflitos de natureza econômica.

A Lei dos Dissídios Coletivos

A Lei nº 4.725/1965, também conhecida como “Lei dos Dissídios Coletivos” ou “Lei do Arrocho Salarial”, impôs regras e parâmetros complexos para o cálculo e a definição dos reajustes salariais, limitando o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho. Entre outros mecanismos, uma fórmula matemática desenvolvida pelo Departamento Nacional de Emprego e Salário passou a restringir a discricionariedade dos juízes trabalhistas nas sentenças normativas.

QUADRO I

Quadro demonstrativo para aplicação da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, adotado de conformidade com esclarecimentos prestados pelo Prof. Dr. Hildebrando Bisaglia, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora, e de acordo com a fórmula matemática utilizada pelo Departamento Nacional de Emprego e Salário, dirigido pelo Dr. Hiroeu da Cruz César. Objetiva o processo em apreço a reconstituição do salário real médio correspondente aos 24 meses anteriores ao mês de elaboração do acordo ou da instauração do dissídio coletivo.

FORMULA:
$$\bar{S} = \sum_{i=1}^{24} \frac{S_i}{I_i} \times \frac{\bar{I}}{24}$$
; onde: \bar{S} = salário reajustado;

S_1, S_2, \dots, S_{24} = salário real nos 24 meses anteriores ao reajustamento;

I_1, I_2, \dots, I_{24} = índices do custo de vida nos 24 meses anteriores ao reajustamento;

\bar{I} = índice do custo de vida no mês do reajustamento.

Fórmula definida pelo governo para o cálculo de reajustes salariais. Dissídio coletivo nº 4/1966. Acervo TRT-2.

De acordo com o artigo 2º da nova lei, o reajuste salarial a ser adotado nos julgamentos dos dissídios coletivos deveria ter como base um índice que representava a média do salário real nos últimos 24 meses. Deveria considerar também as necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado, mas observando os impactos do reajuste na economia nacional.

A pressão sobre a Justiça do Trabalho era grande. Os empresários exigiam a aplicação da nova política salarial e o governo dirigia recados por meio da imprensa. Em entrevista ao jornal “O Estado de S.Paulo”, o ministro da

Fazenda, Octávio Gouvêa Bulhões, cobrava o sacrifício dos trabalhadores e ponderação por parte dos juízes trabalhistas para que os reajustes salariais não comprometessem a política econômica.

O TRT-2 e a Lei dos Dissídios

Desde a criação da Justiça do Trabalho, os juízes procuravam alcançar um difícil equilíbrio diante dos conflitos entre empregados e empresas. Nas disputas em torno da pauta econômica, de forma geral, buscava-se um meio termo entre os índices de reajuste reivindicados pelos trabalhadores e aqueles propostos pelos patrões. Os juízes tinham certa margem para estabelecer os reajustes considerando os índices de aumento do custo de vida, levantados pelos órgãos oficiais de estatística.

Com a nova política salarial, essa margem foi bastante reduzida e isso provocou uma reação da Justiça do Trabalho. Apesar de toda a pressão que o governo e os empresários exerciam, o TRT-2 declarou a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei 4.275/1965, justamente por limitar o poder normativo que exercia até então. A imprensa destacou que, por essa iniciativa, o TRT-2 teria recebido cartas, ofícios e telegramas de cumprimentos dos dirigentes sindicais de todo o estado de São Paulo.

No entanto, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) não teve o mesmo entendimento. Há registros de que sindicatos empresariais do estado de São Paulo recorreram e o TST reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º da Lei de Dissídios Coletivos, obrigando todos os TRTs a respeitarem essa decisão. Segundo a historiadora Larissa Corrêa, o TST já havia se posicionado pela constitucionalidade da lei, por 11 votos a 4, em dissídio coletivo de âmbito nacional que envolveu a Petrobras e os petroleiros do Rio de Janeiro.

TST: é constitucional o art. 2.º da lei dos dissídios coletivos

BRASILIA, 22 (Especial) — O Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a constitucionalidade do art. 2.º da Lei n. 4.725, que regulamenta o processo de julgamento dos dissídios coletivos. O TST decidiu estabelecer prejudgado quanto ao assunto, o que obriga todos os Tribunais Regionais de Trabalho a respeitarem essa sentença, que foi proferida no julgamento de recurso ordinário interposto por vários sindicatos da indústria de massas alimentícias e de biscoitos do Estado de São Paulo.

OUTRA POSIÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, na sessão do dia 24 de agosto deste ano, julgara inconstitucional o artigo 2.º dessa lei, que determina:

"A sentença tomará por base

SEEN

empossou

o índice resultante da reconstrução do salário real médio da categoria nos últimos vinte e quatro meses anteriores ao término da vigência do último acordo ou sentença normativa, adaptada às situações configuradas pela ocorrência conjunta ou separadamente dos seguintes fatores:

"a) repercussão dos reajustamentos salariais na comunidade e na economia nacional;

"b) adequação do reajuste às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e sua família.

"§ 1.º) A partir de um ano da vigência desta lei se acrescentará ao índice referido neste artigo o percentual que traduza o aumento de produtividade nacional no período de doze meses anteriores à data de proposição do dissídio, segundo os dados do Conselho Nacional de Economia, observado o seu ajustamento ao aumento de produtividade da empresa."

O TRT de São Paulo julgara inconstitucional esse artigo por "limitar o poder normativo

O presidente da Federação Nacional dos Telegráficos, sr. Rômulo Marinho, disse que os trabalhadores não entenderam quais as razões tão profundas que levaram o governo a vetar o cômputo da metade do resíduo inflacionário nos reajustamentos salariais.

O presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, sr. Mário Lopes de Oliveira, disse que "a medida desagradava aos trabalhadores, pois os impedia de ter uma melhoria nos seus reajustamentos salariais."

**FIESP-CIESP
contrárias à
complementação
dos inativos
portuários**

SAO PAULO, 22 (Especial)
— A indústria paulista é

Jornal A Tribuna, de 23 de dezembro de 1965, descreve o posicionamento do TRT e do TST sobre a constitucionalidade da "Lei do Arrocho Salarial"

A mudança no posicionamento foi rapidamente sentida nos julgamentos do TRT-2, como no caso do dissídio coletivo nº 71/1966, envolvendo o Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários e a Companhia Docas de Santos.

O dissídio coletivo nº 71/1966

Em janeiro de 1966, o Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos firmou acordo coletivo com a Companhia Docas de Santos (CDS). A empresa concedeu, naquele início de ano, aumento salarial de 26% com base na Lei 4.275/1965.

O acordo era válido por um ano, mas, dois meses depois, o sindicato solicitou complementação do reajuste, que corresponderia “às reais necessidades dos empregados ou funcionários da empresa portuária suscitada, com base nas estatísticas referentes à elevação do custo de vida (...) de modo a atender, com suficiente salário, a subsistência própria e de suas famílias”.

Quem recebeu a ação foi a juíza substituta da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, Giselda Lavorato Pereira (uma das primeiras magistradas do TRT-2 e que havia atuado como diretora de secretaria na década de 1940). Lavorato Pereira, na tentativa de conciliação, propôs aumento adicional de 14%. O sindicato aceitou a proposta, mas a defesa da CDS rejeitou o acordo, apoiando-se nas normas estabelecidas pela política salarial.

No tribunal, apesar de o relator Roberto Barreto Prado ter votado pelo reajuste adicional de 10%, o dissídio foi julgado improcedente pela maioria. Além de ter acolhido o argumento inicial da defesa, o acórdão se baseou no recente Decreto-Lei 15/1966, que reforçava a vedação já expressa na Lei dos Dissídios Coletivos impedindo a “concessão de qualquer aumento ou reajuste salarial, antes de decorrido um ano do último acordo”.

Para Larissa Corrêa, “Se nos dois primeiros anos da ditadura civil-militar o TRT de São Paulo questionou a constitucionalidade da Lei 4.725, de 1965, por entender que ela restringia o poder normativo da Justiça do Trabalho, nos anos seguintes, ele atendeu às decisões da corte superior, sobretudo a que dava legalidade aos decretos baixados pelo Poder Executivo”.

Interessante notar que, ao contrário da 2ª instância, a Junta de Santos acolheu a reivindicação de revisão salarial por meio da proposta de conciliação, mesmo com toda a legislação restritiva da política salarial do governo. Para Corrêa, havia por parte dos juízes uma “preocupação com o desequilíbrio causado pela disparidade da elevação do custo de vida”. É possível que tenha sido o caso da juíza lotada na 1ª instância, mais próxima da realidade vivida pelos portuários e menos próxima à pressão exercida pelos militares.

O processo seguiu para o TST. No recurso ordinário, o advogado do sindicato, Raphael Sampaio Filho, expôs o drama vivido pelos trabalhadores santistas com a escalada da inflação na cidade: “As condições de subsistência atualmente na cidade de Santos, para não se referir ao que ocorre no país, estão à vista de qualquer pessoa que queira ver o que na realidade está passando, – custo de vida caríssimo, bem mais agressivo do que o da Capital ou de qualquer outra cidade do Estado. É bastante, para isso, fazer-se um confronto do preço de artigos essenciais ao vestuário, alimentação,

transporte e moradia, não sendo de mister qualquer prova, pois é notório e ninguém o contesta, que nesta cidade tudo está pela hora da morte”.

Citando a Constituição de 1946, o advogado criticou o arcabouço jurídico que sustentava a política salarial do governo e exortou os ministros do TST a resgatarem o poder normativo usurpado pelo regime: “A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano. A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social. Ante tais fundamentos, todas as leis promulgadas com a finalidade de cercear as majorações salariais não apresentam conteúdo jurídico e social, não traduzindo as necessidades do povo em geral e muito especialmente dos que trabalham e produzem. Que este Egrégio Tribunal Superior assuma, pois, as eminentes funções de legisladores neste instante de angústias e de esperanças”.

Apesar do apelo, o TST negou provimento ao recurso, também se baseando nas leis e decretos da política salarial. Apesar da resistência inicial, o governo conseguia avançar em seu plano de neutralização da Justiça do Trabalho nos dissídios de natureza econômica.

No entanto, as Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos continuavam a expressar as inquietações de seus juízes diante dos efeitos do arrocho salarial. Em relatório enviado ao TRT-2, o juiz João Crisóstomo Martins Ferreira lamentou as limitações impostas ao poder normativo da Justiça do Trabalho:

“O dissídio teve os trâmites legais e a decisão, atualmente subordinada às diretrizes administrativas do Executivo, deixa esta presidência impossibilitada de qualquer outro provimento, pois não tem condições para estipular conscientemente as normas de uma decisão coletiva que, atualmente, é praticamente administrativa e determinada pelo Executivo”.

Juiz condena o arrôcho

Por determinação do Tribunal Regional do Trabalho, o juiz João Crisóstomo Martins Ferreira, da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, reuniu em sua presença representantes de diversos nosocômios e do Sindicato dos Enfermeiros, para uma audiência preliminar do dissídio lastaurado pelos empregados, através da entidade de classe, pleiteando um bom reajuste salarial e adicional por tempo de serviço (quinquênio).

Dos 16 hospitais convocados,

reajuste salarial a seus funcionários, da ordem de 30%, em acôrdo que está para ser homologado pelo TRT.

Não havendo entendimento entre as partes, o juiz dr. João Crisóstomo enviou ao TRT relatório no qual faz as seguintes considerações:

“O dissídio teve os trâmites legais e a decisão, atualmente subordinada às diretrizes administrativas do Executivo, deixa esta presidência impossibilitada de qualquer outro provimento, pois não tem condições

“Dentro da diretriz econômica seguida pelo Governo o empregado entra como uma parcela dentro da relação custo de produção como se fosse mais uma peça da máquina de produção em série.

“O resultado, evidentemente, não se fez esperar e é o próprio Governo que reconhece ter havido um ‘achatamento salarial’ para acompanhar a verdadeira denominação dessa política, que é o arrocho salarial. O homem, especificamente o empregado e sua família, não é máquina nem

Recorte do Jornal A Tribuna, de 21 de novembro de 1968, em que o juiz João Crisóstomo Martins Ferreira critica a política salarial do governo e a diminuição do poder normativo da Justiça do Trabalho.

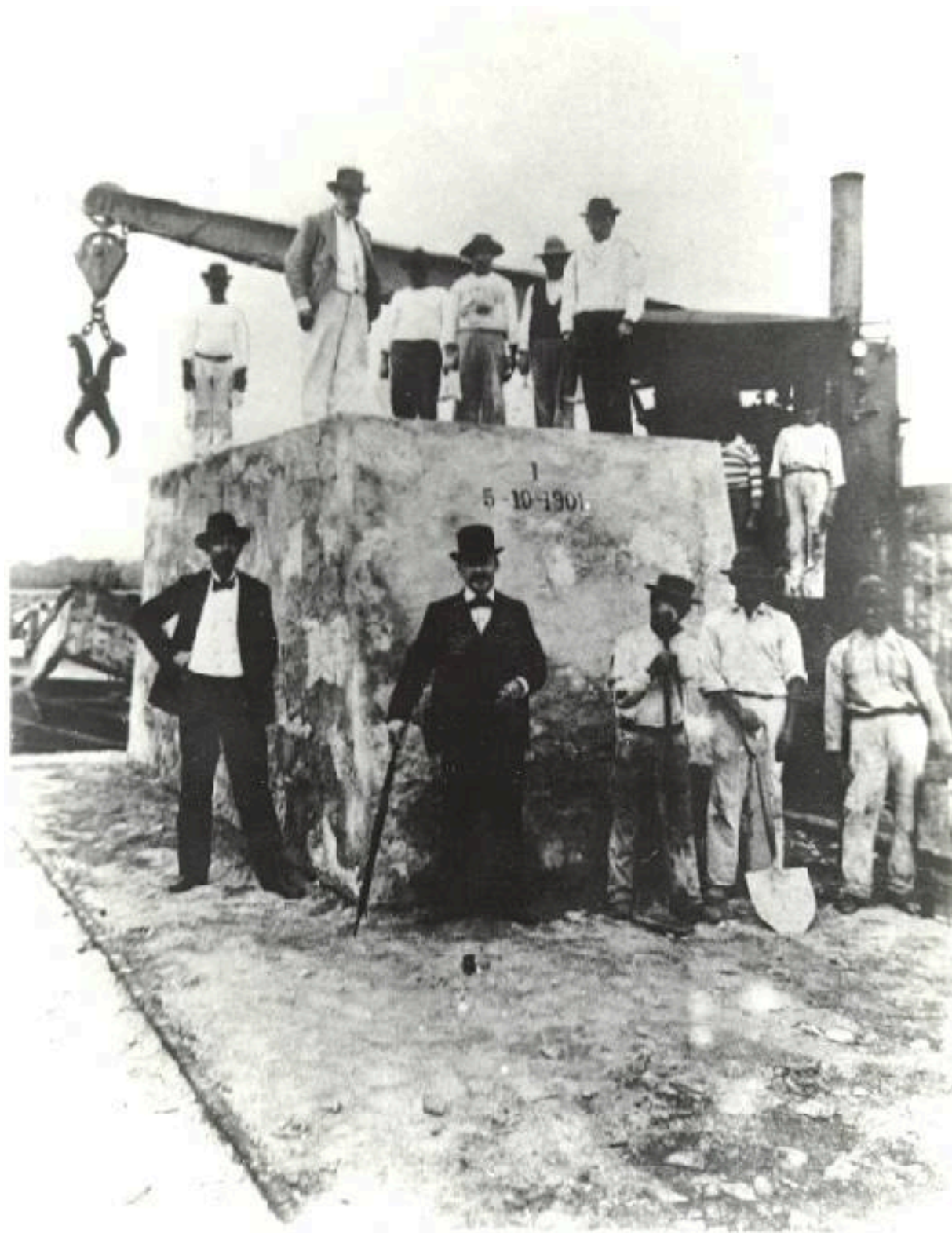
Em outro momento, ao comentar a falta de entendimento entre o Sindicato dos Enfermeiros e os hospitais, o juiz fez uma crítica contundente da política salarial. “No seu entender o reajuste pleiteado pelos empregados (50%) é o que realmente traduz a realidade, porque entende esta presidência que todos os órgãos administrativos quando apresentam esses estudos sobre aumento do custo de vida, produtividade e outros quejandos, tomam o empregado como um número a mais na estatística e não como um ser humano que precisa satisfazer as suas necessidades primordiais de sobrevivência, porque as demais há muito que foram retiradas. Dentro da diretriz econômica seguida pelo Governo o empregado entra como uma parcela dentro da relação custo de produção como se fosse mais uma peça da máquina de produção em série. O resultado, evidentemente, não se fez esperar e é o próprio Governo que reconhece ter havido um ‘achatamento salarial’ para acompanhar a verdadeira denominação dessa política, que é o arrocho salarial. O homem, especificamente o empregado e sua família, não é máquina nem peça de um aparelho produtor de lucro e produção, mas um ser humano com suas necessidades instintivas e racionais que não podem ser ignoradas. Se assim não entendem as autoridades competentes, coloque-se o empregado dentro da parcela matemática a que foi igualado e lhe dê o aumento baseado na Lei 4.903 (que alterou a lei 4.725), tão cara aos empresários” (A Tribuna, 21/11/1968).

Esse desabafo do juiz-presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos mostra que, apesar de ter ocorrido uma sensível redução do poder normativo da Justiça do Trabalho durante os primeiros anos do Regime Militar, esse processo não se deu sem questionamento e resistência.

A Companhia Docas de Santos, sua relação com o Estado e com o golpe civil-militar de 1964

Criada em 1888, a Companhia Docas de Santos foi concessionária do Porto de Santos durante 92 anos (em 1980, a empresa estatal CODESP assumiu a administração das instalações portuárias). Ao longo de sua história, a empresa manteve uma relação de dependência com o Estado, inclusive sendo isenta do pagamento de impostos durante toda sua existência. Baseando-se na produção bibliográfica sobre o tema, a historiadora Elaine de Almeida Bortone afirma que, durante toda a história da empresa, a Companhia obteve privilégios:

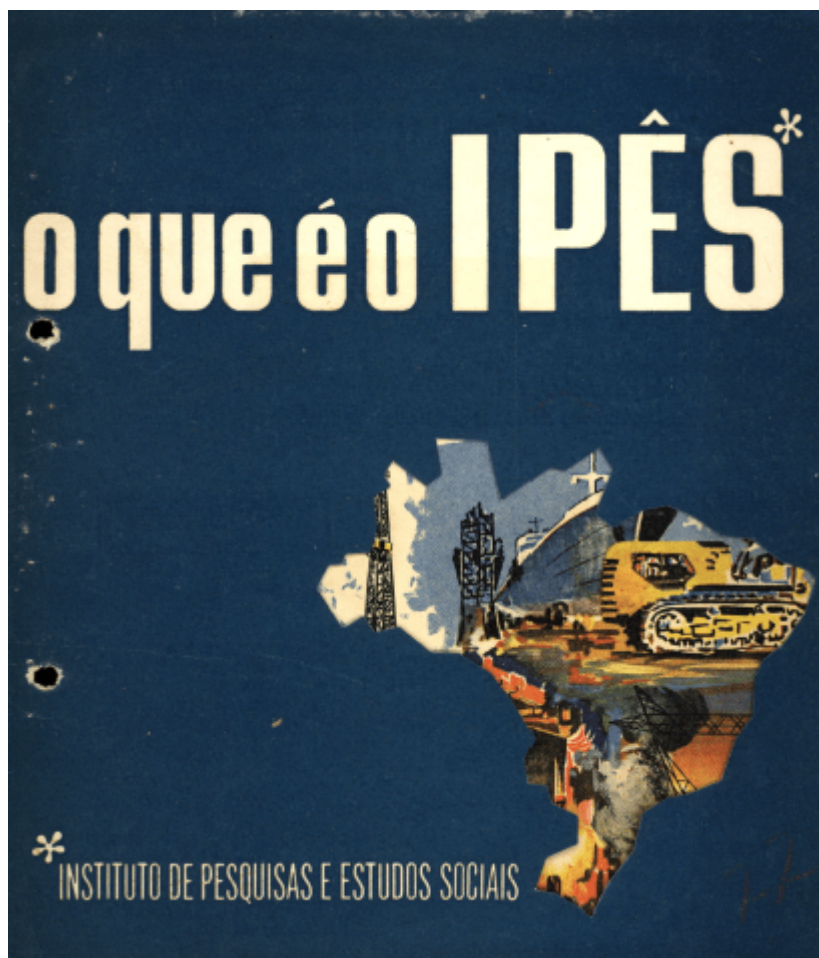
“A CDS nasceu atrelada ao Estado, ou seja, germinou a partir do aporte de capital estatal, sem demandar de seus proprietários o capital financeiro imprescindível para alavancar o empreendimento produtivo. Além do fato do investimento inicial ter se transformado no único aporte de capital que a empresa recebeu para garantir seu funcionamento e seu crescimento, os lucros obtidos com as transações comerciais e a superexploração do trabalhador, não eram reinvestidos na empresa (Faoro, 2002; Leal, 1997; Gonçalves, 2000). Ao longo do séc. XX tal situação não se alterou e se acentuou na ditadura empresarial-militar quando foram baixados inúmeros decretos e leis que continuaram garantindo privilégios”.



Trabalhadores da CDS diante do primeiro bloco de granito utilizado no prolongamento do cais, em 1901. Foto: revista Estrela Azul/Novo Milênio.

A empresa foi fundada por Candido Gaffrée e Eduardo Pasalin Guinle. Os dois eram sócios de uma loja de tecidos no Rio de Janeiro e venceram, em 1888, a concorrência para a construção e exploração do porto de Santos. Cerca de trinta anos depois, a família Guinle assumiu o controle da empresa, administrando-a até o fim da concessão. Seu principal expoente foi Cândido Guinle de Paula Machado.

Dono não apenas da CDS, mas de uma enorme quantidade de empresas dos mais variados segmentos econômicos, Cândido Guinle foi um dos principais idealizadores e financiadores do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), organização empresarial que atuou na desestabilização do governo João Goulart e na articulação do golpe civil-militar de 1964.



Panfleto institucional do IPES. Fundo IPES/Arquivo Nacional

Surgido dois meses após a posse de João Goulart, o IPES se dizia uma “entidade apolítica” e “sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e com intuítos educacionais, sociológicos e cívicos”. Segundo seu estatuto, pretendia estimular a livre empresa e “o fortalecimento do regime democrático do Brasil”. Para isso, atuaria a partir do estudo dos problemas brasileiros e da apresentação de soluções.

De acordo com Bortone, os estatutos do IPES ocultavam sua verdadeira identidade. O instituto teria surgido com o objetivo de reunir frações do empresariado (multinacional e associado) e os militares “em uma oposição que pudesse desestabilizar, esvaziar e deter o governo de João Goulart e as forças sociais que o apoiavam”.

Para alcançar seus objetivos, o IPES se utilizou de diversos estratagemas, sobretudo divulgando campanhas ideológicas na grande mídia, realizando

congressos, financiando outras entidades golpistas, buscando a cooptação de adeptos entre “estudantes, professores, trabalhadores, artistas, igreja, Forças Armadas, universidades, escritores, políticos, empresários, donas de casa, etc”.



À esquerda, publicação anticomunista editada pelo Exército Brasileiro e distribuída pelo IPES antes do golpe de 1964. Acervo pessoal de Camila Djurovic/Memorial da Resistência de São Paulo. À direita, panfleto de candidato a deputado estadual pelo partido conservador União Democrática Nacional (UDN) patrocinado pelo IPES/IBAD nas eleições de 1962. Fundo IPES/Arquivo Nacional.

O financiamento para a fundação do IPES foi garantido por um grupo relativamente pequeno de empresas: Indústria e Comércio de Minério (ICOMI), Refinaria e Exploração de Petróleo União, Listas Telefônicas Brasileiras S.A., Serviços de Eletricidades S.A. (LIGHT), Casa Masson do Rio de Janeiro, Construtora Rabelo S.A e Companhia Docas de Santos (CDS).

No entanto, o funcionamento e a realização das atividades do IPES foram sustentados financeiramente por muitas pessoas físicas, civis e militares, por fundos norte-americanos, pela Agência Central de Inteligência americana (CIA) e por cerca de 440 empresas privadas, nacionais e internacionais. Entre essas empresas estavam, além da Companhia Docas de Santos, o Banco Boavista e a Companhia Artes Gráficas Indústria Reunidas (AGIR), ambas de propriedade de Cândido Guinle.

Retribuindo o apoio dado pela CDS, o IPES produziu e disseminou o documentário “Portos Paralíticos” e publicou o artigo “Aspectos econômicos do problema portuário”, de autoria de Cândido Guinle, os quais tentavam responsabilizar o governo João Goulart pelos problemas de funcionamento dos portos, incluindo o de Santos.

Depois do golpe civil-militar, o caminho estava aberto para que os quadros e aliados do IPES ocupassem espaços na máquina estatal e implementassem medidas políticas e econômicas em benefício de suas empresas. A Companhia Docas de Santos seria uma das mais beneficiadas nessa nova fase. Para garantir isso, a empresa, que já havia contribuído para a deposição do governo, iria reforçar ainda mais os laços de dependência com o Estado, inclusive atuando cotidianamente em colaboração com os órgãos de repressão para derrotar qualquer tentativa de resistência de seus funcionários e de seus respectivos sindicatos ao novo regime.

O golpe, a invasão dos sindicatos e as prisões: terror sobre o cais




Polícia invade o Sindicato dos Portuários de Santos, em abril de 1964. Memorial da Democracia.

O golpe de 1964 se deu de forma implacável na cidade de Santos. Já no dia 1º de abril, diversos sindicatos amanheceram ocupados por militares e forças policiais. Qualquer um que se encontrasse nas entidades era preso de forma arbitrária, fossem dirigentes sindicais ou seus associados. Não apenas sindicatos foram invadidos. Sindicalistas foram procurados dentro de suas casas, sendo alguns presos diante de suas famílias. Em depoimento à Fundação Arquivo e Memória de Santos, o portuário aposentado, Antônio Rodrigues, relata sua experiência nesse dia: “Eu saí de casa e quando vinha chegando na General Câmara, já um companheiro me chamou e disse:

‘Antoninho, você vai pro Sindicato? Não vai, porque todo mundo foi preso lá. O Sindicato foi lacrado’. (...). Conversei com os doqueiros pelas esquinas, por tudo quanto foi lugar, sem ir em casa, porque aí eu já tomei conhecimento que a minha casa tinha sido invadida (...)’.

OCORRENCIAS POLICIAIS

Dois implicados em IPMs de subversão foram presos pelo DOPS



Antônio Rodrigues e Geraldo Silvino de Oliveira, ontem detidos

O ex-vereador Antônio Rodrigues era um dos líderes da subversão na Baixada Santista, no período que precedeu à revolução de 1964. Foi indiciado em diversos inquéritos instaurados posteriormente e condenado a cumprir a pena de 10 anos de reclusão por ter praticado crimes previstos na lei de segurança nacional.

LOCALIZADO
Há dias, o dr. Eduardo Vaz Paixão foi informado de que Antônio Rodrigues se encontrava domiciliado em São Paulo e mantinha contacto com outro indiciado em IPMs de subversão, o ex-petroquímico e ex-presidente do extinto Fórum Sindical de Debates, Geraldo Silvino de Oliveira. Este, como se sabe,

NOVA PRISÃO
A verificação desse fato levou o dr. Eduardo Vaz Paixão — logo ciente do que estava acontecendo — a comunicar-se imediatamente com o juiz Tinoco Barreto, que decretou novamente a prisão preventiva de Geraldo Silvino e fez cessar os benefícios concedidos de liberdade vigiada.

Recorte do jornal A Tribuna, de 12/2/66. Acervo DOPS Santos/APESP.

1.ª VIA — Remeter do modo mais rápido possível, acompanhado de 5 f.
 2.ª VIA — Juntar ao inquérito policial, quando seja essencial.
 3.ª VIA — Ao arquivo da Delegacia.

ATENÇÃO

FOTOGRAFIA COM

Antônio

ATENÇÃO

Mencionar no verso, notas e informações sobre prisões — processos — condenações — identificações anteriores — lugares onde tem residido nos últimos cinco anos — “modus operandi” — lugares que costuma freqüentar — peculiaridades do traje — preferências pessoais etc. —

IMPRESSÕES DA MÃO DIREITA

--	--	--	--	--

Assinatura do identificando
Antonio Rodrigues
 Antonio Rodrigues

Assinatura da Autoridade,
bel. José Aurélio Cardoso
 bel. José Aurélio Cardoso

Planilha de identificação do DOPS/DEREX por ocasião da prisão de Antônio Rodrigues em 1971. Acervo DOPS Santos/APESP.

Funcionário da Companhia Docas de Santos desde os 15 anos de idade, Antônio era o então secretário do Sindicato dos Operários Portuários de Santos, um dos mais atuantes da região. Foi um dos primeiros a ser invadido e ter sua diretoria destituída. A repressão se concentrou principalmente no movimento sindical portuário. Dos 34 sindicatos existentes na Baixada Santista, 22 sofreram intervenção, sendo que 16 representavam categorias que atuavam na atividade portuária.

Caça incessante da polícia a comunistas e agitadores

Tiveram prosseguimento, ontem e ontem, as diligências policiais à caça de elementos reconhecidamente comunistas ou daqueles que, pelas suas atividades, notadamente junto aos sindicatos de trabalhadores, serviam de "inocentes úteis".

As diligências levadas a efeito estenderam-se a todos os municípios da Baixada Santista, ao litoral sul e litoral norte, sendo utilizados inclusive helicópteros.

Em consequência dessas diligências, dezenas de provas foram efetuadas, bem como vasculhadas sedes de entidades suspeitas de atividades esquerdistas, além de residências e escritórios de elemento comprometidos com o credo vermelho.

INTERDIÇÃO

Entre as diligências efetuadas ontem, figura a que foi levada a efeito na sede do Sindicato dos Bancários, no 7.º andar do Edifício "Tassie de Carvalho", na rua Riachuelo, cujo presidente, Antônio Quarleri, reconhecidamente comunista, se encontra forçado.

Aquela sede, depois de vasculhada pelos agentes do DOPS, foi interditada, sendo suas portas lacradas com os editais de interdição.

Acredita-se que durante o dia de hoje, para que o sindicato não permaneça acéfalo e com suas atividades paralisadas, o que causa naturais prejuízos à classe, seja nomeado um interventor e os auxiliares desta, para dirimir, nesta fase, aquele sindicato.

MATERIAL APREENDIDO

René, que é suplente da diretoria do Sindicato dos Estivadores, acha-se foragido desde os primeiros momentos em que se tornou vitorioso o movimento democrático. Pelas suas atividades, René está bastante comprometido, sendo considerado um dos elementos cujo detenção interessa bastante à polícia do Estado.

UM ADVOGADO

Outra importante diligência foi realizada no escritório do advogado Dante Leonelli, na praça da República, 87, conjunto 85.

Aquele causídico, pelas suas atividades comunistas (das quais, aliás, não fazia segredo) era elemento de proa do comunismo na Baixada Santista, figurando como advogado de diversos sindicatos e de entidades de ação esquerdista.

Em seu escritório a polícia encontrou material comprometedor em fatura, que prova a grande atividade extremista por ele desenvolvida.

ALGUMAS DETENÇÕES

Conforme já mencionamos, dezenas de detenções foram efetuadas na Baixada Santista, algumas delas mais no sentido de se colher informes sobre as atividades de vários suspeitos.

Outras, todavia, foram as de elementos publicamente conhecidos como comunistas ou agitadores e que serão processados de acordo com a lei.

Entre os presos com responsabilidades comprovadas no processo de comunização que se preparava e que foi contido graças ao movimento democrático irrompido

das ligas de camponeses existentes na região do litoral sul paulista.

PROCURADOS

Ingentes esforços estão sendo empregados por agentes do DOPS, elementos da Polícia Marítima e Aérea, e pela própria FE do Exército, no sentido de serem capturados os principais líderes comunistas que funcionavam na Baixada Santista.

Entre os que são alvo dessa autêntica caçada, figuram: Vitebino Ferreira de Souza, presidente do Fórum Sindical de Debates; Geraldo Silvino de Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação e Destilação de Petróleo; Valdemar Neves Guerra, presidente do Sindicato dos Empregados na Administração Portuária; José Barreto, presidente do Sindicato dos Carris Urbanos; Manoel de Almeida, presidente do Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos; Antônio Quarleri, presidente do Sindicato dos Bancários; Orlando Spósito, presidente do Sindicato dos Críticos; ex-vereador Luiz Rodrigues Corvo; advogado Dante Leonelli e outros.

UNIÃO DAS SOCIEDADES

Por volta das 14 horas, elementos do DOPS interditaram a sede da União das Sociedades de Melhoramentos de Bairo, Vilas, Morras e Cidades da Baixada Santista, localizada na praça Rui Barbosa n.º 14. Naquela local a polícia encontrou grande quantidade de material comprometedor.



Jornal A Tribuna, de 07 de abril de 1964, descreve a perseguição da polícia aos sindicalistas de Santos.

O movimento sindical em Santos sempre foi bastante combativo e era temido por aqueles que articularam o golpe. A existência do Fórum Sindical de Debates (FSD), que reunia e organizava a luta dos sindicatos da região, e o histórico recente de muitas greves, inclusive de solidariedade, reforçaram a preocupação dos militares com a possibilidade de resistência à deposição de Goulart. O coronel Antônio Erasmo Dias revelaria mais tarde que houve certa inquietação com os destinos do golpe em Santos: "Santos foi onde a revolução correu maior perigo, maior risco. A cidade era como um ponto de partida, a própria origem da revolução. Porque aqui o esquerdismo adquiriu uma força potencial que não existia no Brasil inteiro. Durante um ano, não houve um dia em que não tinha uma greve".

E de fato houve, na Baixada Santista, uma tentativa de reação ao golpe assim que foi deflagrado. O trabalho no porto foi paralisado, assim como no serviço de bondes de Santos, nos trens da estrada de ferro Santos-Jundiaí, na Refinaria Presidente Bernardes e na Cosipa, em Cubatão, entre outros. No entanto, a consolidação do golpe nacionalmente e a repressão contra os sindicatos e seus dirigentes acabou por derrotar cada um desses focos de resistência.

O IPM da Orla Marítima: instalação nas dependências da Companhia Docas de Santos

A invasão de sindicatos e a prisão de seus dirigentes contribuíram para a desarticulação da resistência ao golpe. Esse foi apenas o ponto de partida de um plano mais ambicioso que visava derrotar o movimento sindical e

subjugar seus dirigentes de uma forma mais duradoura. Para isso, os militares lançaram mão da nomeação de interventores na maior parte das entidades sindicais e da criminalização de suas antigas lideranças. Esse processo de perseguição teve início justamente com a invasão de sindicatos durante o golpe e resultou na criação de verdadeiros tribunais de exceção nos anos seguintes. Segundo relatório da Comissão Nacional da Verdade, a apropriação dos documentos serviu “de instrumento para que o governo instaurasse Inquéritos Policiais Militares (IPMs) contra sindicalistas, fundamentando-os em várias acusações, inclusive corrupção”. Posteriormente, essa documentação auxiliou a fundamentar a prisão de várias lideranças sindicais.

A instauração de Inquéritos Policiais Militares (IPMs) se deu de forma generalizada por todo o país. Em Santos, esse procedimento apresentou uma particularidade, que demonstra um exemplo da colaboração entre empresas e militares durante a ditadura. Criado para perseguir as lideranças sindicais que protagonizaram a onda de greves ocorridas no porto durante o governo João Goulart, o chamado IPM da Orla Marítima não foi instalado em qualquer prédio oficial, mas nas salas da Divisão de Pessoal da Companhia Docas de Santos.

PORTO & MAR

Inquérito policial-militar no porto

A comissão de oficiais da Marinha de Guerra, encarregada do inquérito policial-militar para apurar a subversão no porto de Santos, continua no seu trabalho, instalada em salas da Divisão de Pessoal da Companhia Docas.

A previsão é a de que a comissão ainda funcionará por mais uma quinzena, tendo em vista a extensão que atingiu a ação subversiva da chamada União dos Sindicatos da Orla Marítima, de sinistra memória.

Entre as pessoas já ouvidas — cerca de duzentas — figuram os srs. Manuel de Almeida, Valdemar Neves Guerra, Osmi Neri dos Santos e Sérgio Martins, provocadores de numerosas greves absurdas no

porto e que concorreram, afinal, para o declínio ora notado no movimento do tráfego de navios e nas operações de carga e descarga.

A prudência do mesmo inquérito está confiada ao capitão de fragata Almir Bion, completando a comissão os seguintes oficiais: capitão de fragata Mota Veiga, e os capitães de corveta José Carlos Franco de Abreu, Renato Tietzmann, Luiz Paraguaçu de Sá e Valter Conte, além de seis sargentos e cabos.

Uma vez terminados, todos os inquéritos aqui abertos serão enviados ao general Taurino de Resende, que decidirá para que setores da justiça devem ser distribuídos.

Jornal A Tribuna, de 26 de junho de 1964, informa que IPM funcionava nas salas da Divisão de Pessoal da Companhia Docas de Santos. Acervo A Tribuna.

Um dos indiciados no IPM da Orla, o portuário Ângelo Oswaldo Mastelini, revelou ter sido interrogado nas dependências da empresa: “Chamava a gente, levava lá para o comando, deixava a gente lá. Vinha um e fazia uma pergunta; vinha outro e trazia a gente aqui para o escritório da Companhia Docas. Aquela tortura danada! Aquelas ameaças!” (FAMS, 1997, p. 25).

No total, foram mais de 400 depoimentos tomados na sala de Divisão de Pessoal da CDS, que resultaram no pedido de prisão preventiva de 127 trabalhadores “por comunismo e subversão”. A maioria dos indiciados pertencia às diretorias dos principais sindicatos da área portuária, incluindo o dos estivadores, dos empregados na administração portuária e dos operários em serviços portuários.

Conforme relatório da Comissão Nacional da Verdade (2013, vol. II, p.65), a vinculação aos IPM's inviabilizou a vida de uma enorme quantidade de

trabalhadores. No caso do IPM da Orla Marítima, muitos dos sindicalistas envolvidos já sofriam as consequências dessa associação antes mesmo da conclusão do inquérito. Por um lado, eram afastados do trabalho pelas empresas, que procuravam demiti-los via Justiça do Trabalho. Por outro lado, ficavam à mercê da violência física e psicológica, a exemplo da que ocorreu no famigerado navio-presídio Raul Soares.

A prisão no navio-presídio Raul Soares

Com a consolidação do golpe, os locais de detenção estenderam-se além das tradicionais celas de quartéis, delegacias e prisões. O encarceramento massivo e a tortura foram observados também em estádios de futebol, como o Caio Martins, em Niterói e o Ypiranga Futebol Clube, em Macaé, além de navios como o Princesa Leopoldina, no Rio de Janeiro e o Raul Soares, em Santos.

Rebocado do Rio de Janeiro, o navio chegou em Santos em 25 de abril de 1964, onde aproximadamente 500 presos políticos foram detidos e submetidos a condições desumanas.



Navio Raul Soares sendo rebocado. Acervo Memorial da Resistência de São Paulo.

Para o coronel Erasmo Dias, a utilização de um navio-presídio não se justificava pela necessidade de mais espaço para receber os presos políticos. Apesar do crescente número de prisões arbitrárias, o objetivo principal do Raul Soares era, antes de tudo, provocar um efeito psicológico nos trabalhadores do cais.

A imagem daquele navio encalhado, onde as lideranças sindicais estavam detidas, incomunicáveis e subjugadas, simbolizava, aos olhos dos trabalhadores do porto, a derrota de um movimento que havia sido responsável por grandes conquistas nos anos anteriores.

Dentro do navio, sargentos que haviam se insurgido contra o golpe, professores, políticos, advogados, trabalhadores de várias categorias, sobretudo os portuários, eram humilhados e submetidos a condições desumanas. O depoimento do portuário Afonso Neves Guerra expressa a situação degradante vivida nas dependências do navio:

“Eles, para obrigar o pessoal a confessar, então começaram a torturar. (...) Tinha pessoal que eles fechavam no frigorífico, que estava desativado, mas não tinha respiração. (...) Era na parte baixa do navio; ele tinha água, dava água mais ou menos pelo tornozelo. O pessoal, para dormir, tinha que ficar na escada de acesso, sentado. (...) Alguns, eles colocaram na estufa do navio, que era do lado da caldeira; ali dava 48, 50 graus durante o dia. Outros, eles fecharam nas privadas. Um companheiro nosso ficou fechado seis meses dentro de uma privada, que eles alegaram que o rapaz era tesoureiro do Partido Comunista. (...) Eu fiquei dentro de um camarote, fiquei os seis meses no camarote. (...) Fiquei dois dias no frigorífico. (...) Não se sabia o que ia acontecer, quer dizer, aquelas ameaças todo dia (...). Ficamos incomunicáveis, sem assistência jurídica, sem visita da família” (FAMS, 1997, p. 23).

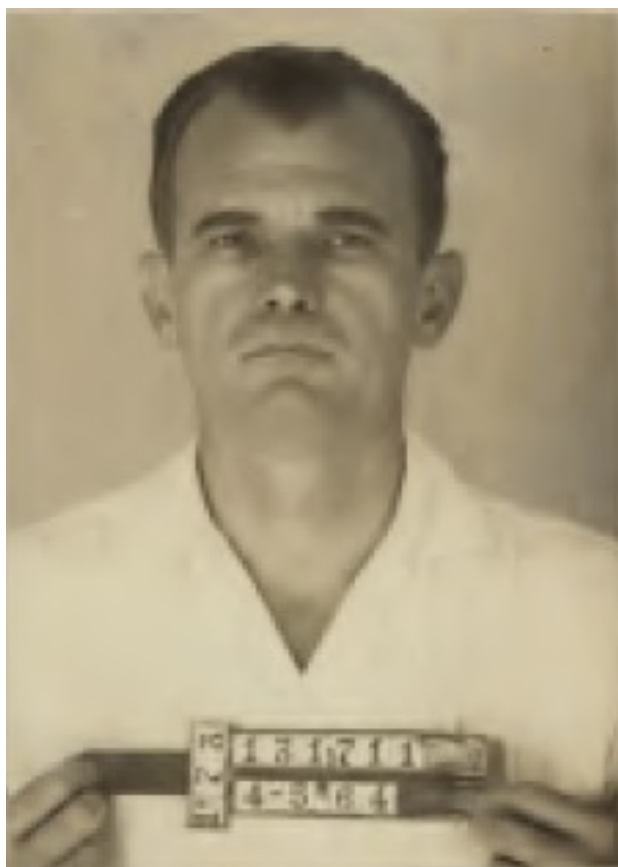


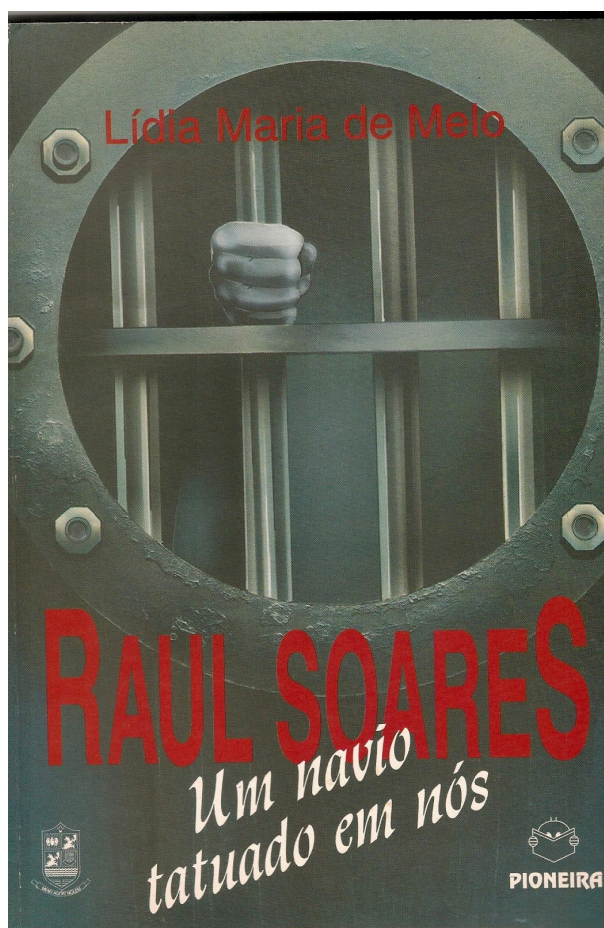
Foto da planilha de identificação de Afonso quando foi preso. Acervo: DOPS Santos/APESP.

Afonso Neves Guerra- elemento de ideias paralelas ao seu irmão Waldemar Neves Guerra, (esquerdistas) o qual tem acompanhado em todas suas atividades dentro do Sindicato Ad. Serv. Portuarios. Eleito em 31-11-62, por assembleia realizada no Sindicato a que pertence, Delegado Eleitoral para representar a entidade de classe na Junta de Julgamento e Revisão do I.A.P.M. 126 votos

30.4.64 - Preso, à ordem de DOPS.- Comunista. 19.6.1964, decretada prisão preventiva pelo MM. Juiz da 2a. Vara Criminal e mais 15 elementos que promoveram agitação no meio sindical da Baixada Santista. Encontra-se recolhido no Navio Presidio "Raul Soares", porto de Santos. Em 7.8.1964-Decretada prisão Preventiva pelo MM. Juiz 2a. Vara Criminal, consequencia IPM., instalado porto, para apurar atividades subversivas Sind. Orla Marítima de Santos.

Ficha do prontuário de Afonso Neves Guerra no DOPS que registra sua prisão no Raul Soares. Acervo: DOPS Santos/APESP.

Há diversos outros relatos sobre os eventos terríveis ocorridos na embarcação. Um deles é do jornalista Nelson Gatto, que publicou, em 1965, um livro sobre aquilo que viveu no interior do navio. Quase todos os exemplares de seu “Navio presídio: a outra face da ‘revolução’” foram apreendidos pelo regime. Outro livro sobre o caso, “Raul Soares: um navio tatuado em nós”, foi escrito pela jornalista Lídia Maria de Melo, filha do sindicalista Iradil de Santos Melo, também preso na embarcação. Lídia também colaborou na pesquisa para o documentário “Nau insensata”, que reúne imagens de arquivo e depoimentos de outros portuários detidos no navio.



“Navio Presídio”, de Nelson Gatto (1965) e “Raul Soares: um navio tatuado em nós”, de Lídia Maria de Melo (1995).

Documentário “Nau Insensata”, de Cristiano Sidoti (2014).

Já o juiz trabalhista Walter Cotrofe, em depoimento ao projeto de História Oral do TRT-2, trouxe um relato bastante revelador sobre o clima de tensão que pairava sobre as Juntas de Conciliação e Julgamento quando os trabalhadores detidos nos navios participavam de audiências: “Fato marcante ocorrido nessa minha época lá em Santos, eu diria que está relacionado à Ditadura Militar, isso porque sindicalistas presos ao tempo desse evento, muitos foram recolhidos ao navio-presídio Raul Soares. E o que nos causava desconforto é que esses sindicalistas, muitos deles reclamantes, eram trazidos a bordo desse navio-presídio sob escolta de fuzileiros navais empunhando metralhadoras, fuzis...fuzileiros esses que ficavam à porta das salas de audiências, no sentido de, penso eu, evitar qualquer tentativa de fuga do presidiário ali presente como reclamante. Tiravam-lhe as algemas antes do ingresso na sala de audiência, mas era uma situação tensa, porque embora, claro, esses fuzileiros não interferissem em nosso trabalho, mas só a presença deles fortemente armados à sala de audiências já era um desconforto”.

Depoimento de Walter Cotrofe ao Projeto História Oral, produzido pela Secretaria de Comunicação Social do TRT-2 em 2015.

Além de presos e torturados, muitos desses trabalhadores se viram sem meios para sustentar a si próprios e suas famílias, antes mesmo de serem libertados em outubro de 1964. Da lista de presos que foram detidos no Raul Soares, pelo menos 26 portuários foram demitidos pela Companhia Docas de Santos e buscaram na Justiça do Trabalho seu direito à reintegração.

As demissões e a luta dos trabalhadores na Justiça do Trabalho pela reintegração

A Companhia Docas de Santos soube aproveitar o clima pós-golpe para perseguir os dirigentes e ativistas sindicais que pertenciam ao seu quadro de pessoal. Além de ter cedido suas instalações para a realização de interrogatórios, a empresa utilizou todos os meios para demitir esses funcionários.

Boa parte desses trabalhadores já possuía muitos anos de serviços prestados à Companhia, o que garantia, a partir dos dez anos de contrato, o direito à estabilidade no emprego. No caso desses trabalhadores, a empresa precisava abrir inquérito judicial para que a Justiça do Trabalho confirmasse as demissões.

Uma das principais alegações da CDS para demitir os funcionários estáveis era a acusação de abandono de emprego. Sabendo que muitos sindicalistas haviam fugido com a deflagração do golpe, a empresa utilizou essa ausência forçada ao trabalho para requerer sua demissão.

Para os trabalhadores que se encontravam presos, a empresa utilizou como justificativa para demissão o mero indiciamento no IPM da Orla Marítima. Além disso, o departamento jurídico da Companhia alegava falta grave, mau procedimento, indisciplina ou insubordinação para caracterizar a participação desses sindicalistas nas greves ocorridas durante o governo deposto.

Para a empresa, já era motivo suficiente para demissão a vinculação a organizações sindicais proscritas pelo novo regime. No caso da demissão de Amaury Teixeira Leite, por exemplo, a Companhia alegou o fato do funcionário ser dirigente do Sindicato dos Operários “desde 1959, entidade filiada ao Fórum Sindical de Debates, à União dos Sindicatos da Orla Marítima, ao Comando Geral dos Trabalhadores, ao Pacto de Unidade de Ação, organizações consideradas subversivas pelas autoridades militares” (A Tribuna, 15/6/1968).



Foto de Amaury encontrada no prontuário do DOPS. Acervo DOPS Santos/APESP.

abril- 64- Havia sido nomeado para o setor de Assistência e Previdência Social do Sind. dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, porém, à vista das informações, foi substituído nessa função por Francisco Fernandes Maricato, conforme of. 3701/64, assinada pelo Interventor naquele Sindicato. Prest. informações ao IPM-porto em junho 1964. 7.8.1964- Decretada pelo MM. Juiz 2ª Vara Criminal, sua prisão preventiva, em consequência do IPM., instalado no porto, para apurar atividades subversivas junto aos Sinds. Orla Marítima. Em 21.8.1964, foi recolhido ao navio presidio "Raul Soares" surto no porto de Santos. Conforme publ. de 24.10.1964, posto em liberdade vigiada. 17.12.1965, mantida pela 2ª Reg.-Auditoria Militar, sua liberdade vigiada. Em 2.9.1966, prestadas informações ao Presid. da 1ª Junta de Conciliação e julgamento-conf. s/ solicitação de 9.1.1966, ofício 1.593/64-Of. 1ª JCM 381/66. Conf. RR 122/66, teve ganho de causa na 1ª Junta de C. e Julgamento, c/determ. reintegrar em S. funções assim como todo o pag. de atraza

Ficha de Amaury em seu prontuário no DOPS registrando sua destituição do sindicato, a prisão no Raul Soares e sua vitória na 1ª Junta de Santos. Acervo DOPS Santos/APESP.

Por outro lado, os advogados dos trabalhadores procuravam desmontar todas as alegações da empresa, principalmente confrontando as demissões enquanto prática de perseguição àqueles que foram derrotados pelo golpe. Esse argumento era reforçado pelas provas que demonstravam não ter ocorrido punições da empresa a esses funcionários no período anterior.

Segundo o advogado Eraldo Aurélio Franzese, a atuação da empresa era injusta, desumana e covarde, pois se aproveitava da vitória do golpe para se desvencilhar de trabalhadores que, antes, não tinha coragem de punir. Citando parecer do juiz Hélio Tupinambá Fonseca em outro processo, o advogado destacou que “a Justiça não foi criada para amparo a vingança”.

Em outro caso, Franzese sustentou que o ex-presidente do Sindicato dos Portuários, Manoel de Almeida, jamais sofrera uma punição e que a relação entre a empresa e o sindicato era amistosa, lamentando que “a Docas se tenha servido da Revolução para se ver livre de empregados nos quais tinha receio de tocar e até enaltecia”.


Quanto à acusação de abandono de emprego, o advogado demonstrou com provas documentais que Manoel precisou resguardar sua integridade física, tendo em vista que logo depois do golpe o sindicato que presidia sofrera intervenção e que, segundo a imprensa, estava sendo “caçado pela polícia como se fosse um animal selvagem”. Seria provado nos autos que a própria polícia da CDS estava no encalço do sindicalista, tendo mobilizado todo seu pessoal. Manoel só se entregou quando o Capitão dos Portos garantiu sua

integridade. Quando posto em liberdade, requereu imediatamente sua reintegração à empresa, demonstrando que não tinha a intenção de abandonar o emprego.



Recorte do jornal A Tribuna encontrado no prontuário de Manoel de Almeida no DOPS. Acervo DOPS Santos/APESP.






HAVENDO FOTOGRAFIA COLOCAR AQUI



ATENÇÃO

Mencionar no verso, notas e informações sobre prisões — processos — condenações — identificações anteriores — lugares onde tem residido nos últimos cinco anos — "modus operandi" — lugares que costuma freqüentar — peculiaridades do traje — preferências pessoais — etc. —

IMPRESSÕES DA MÃO DIREITA

					
--	---	---	---	--	---

Assinatura do identificado,
Manoel de Almeida

Assinatura da Autoridade,
[Signature]
DELEGADO DE POLICIA
ED. TOLETTI

1.ª VIA -- Remeter do modo mais rápido possível, acompanhado de 5 individuais

2.ª VIA -- Juntar ao inquérito policial, como peça essencial.

3.ª VIA -- Ao arquivo da Delegacia.

ATENÇÃO

Planilha de identificação de Manoel de Almeida, preso por crime contra a segurança nacional. Acervo DOPS Santos/APESP

A tramitação da ação de Manoel é um exemplo que demonstra a variedade de posicionamentos adotados entre as instâncias da Justiça do Trabalho nos pedidos de reintegração. A 1ª Junta não acatou os argumentos da empresa, mas considerou que o retorno do trabalhador à CDS não seria apropriado, determinando apenas o pagamento de indenização e dos salários atrasados. Manoel recorreu e o TRT-2 reconheceu seu direito de retorno ao trabalho. No entanto, o TST converteu a reintegração em indenização.

MANOEL DE ALMEIDA VENCE NA 1.a J. C. J.



A 1.a Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, reunida na tarde de ontem, julgou improcedente ação ajuizada pela empresa empregadora contra o portuário Manoel de Almeida. Em sua decisão a juíza Giselda Lavorato Pereira mandou que a Companhia concessionária dos portos de Santos faça o pagamento de indenização em dobro ao trabalhador afastado das funções.

O portuário Manoel de Almeida foi presidente do Sindicato dos Operários Portuários até o dia 31 de março de 64, quando as autoridades decretaram a intervenção no órgão de classe.

(Leia na 4.a página)

M

O ex-presidente do Sindicato dos Operários dos Serviços Portuários de Santos, Sr. Manoel de Almeida, que dirigiu a entidade até 31 de março de 1964 quando foi decretado o regime de intervenção no órgão — obteve ganho de causa, ontem, em ação ajuizada pela Cia. Docas de Santos,

para rescisão do contrato de trabalho sob o fundamento de abandono de emprego e mau procedimento.

A ação foi julgada pela 1.a Junta de Conciliação e Julgamento de Santos sob a presidência da juíza Giselda Lavorato Pereira, tendo como vogais, o Sr. Julio Gonçalves Pinheiro pelos empregados e Eugenio Rigatto Neto, pelos empregadores.

Por maioria de votos a Junta julgou improcedente a denúncia, convertendo a reintegração em indenização em dobro contra o voto do vogal dos empregados que dava pela improcedência da ação e pela recondução do Sr. Manoel de Almeida às suas funções na Empresa.

A defesa foi sustentada oralmente pelo advogado Waldemar Aurelio Franzese que argumentou que os fatos, além de serem antigos tiveram sempre a conivência da Cia. Docas de Santos.

Recorte do jornal O Diário, de 21 de junho de 1966, relata a decisão da 1ª Junta. Acervo DOPS Santos/APESP.

A própria decisão em primeira instância destoa do posicionamento adotado pelas juntas de Santos na maioria das sentenças. Os juízes trabalhistas da cidade geralmente determinavam a reintegração com o pagamento de indenização e de todos os direitos, representando para esses trabalhadores um primeiro alento depois de tantas arbitrariedades sofridas.

Na fundamentação das sentenças, esses juízes expressaram sua concordância com os argumentos levantados pelos advogados trabalhistas, principalmente em relação ao caráter político e persecutório das demissões promovidas pela CDS. No julgamento do pedido de reintegração do portuário Ricardo Bonfanti, o juiz da 2ª Junta, Eldah Ebsan Menezes Duarte destacou que: “No caso dos autos, como é notório, motivos eminentemente políticos ditaram o despedimento do reclamante (...). Com o advento do novo regime, como sói acontecer, caíram em desgraça aqueles que viviam, de um modo ou de outro, sob a proteção do ‘status quo’ anterior. Aí então teve início o processo punitivo pelos atos anteriores”.

Já no pedido de reintegração de Nelson Fructuoso Amado, a 1ª Junta lembrou que a CDS acompanhou as ações do funcionário quando do acontecimento das greves e não tomou nenhuma atitude no momento em que elas ocorreram: “não quis então, ou não ousou, apurar devidamente a responsabilidade pessoal dele pelos fatos que agora lhe atribui...”. Sobre o fato de Nelson ter sido indiciado no IPM, a sentença assinala que esse fato “não constitui falta grave prevista pela CLT como motivo hábil para dar ensejo ao despedimento de um empregado estável”.



Foto de Nelson quando foi preso em 1964. Acervo DOPS Santos/APESP.

Mais um vence na JCJ

A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos julgou, por unanimidade, improcedente o inquérito movido pela Companhia Docas de Santos contra seu empregado estável Nelson Frutuoso Amado. Determinou, a Justiça Trabalhista, que aquele empregado deve ser reintegrado em suas funções, com pagamento dos salários atrasados, até efetiva reintegração e com todas as vantagens atribuídas aos que exercem igual função.

Para promover o inquérito a Docas alegou que Nelson Frutuoso Amado ocupava, desde 1961, cargo efetivo na diretoria do Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários, "entidade que se vinha dedicando a atividade subversivas e de perturbações da ordem e da disciplina, promovendo greves e paralizações dos serviços portuários".

competia, não lhe cabendo discutir a Ordem do Dia.

Nelson Frutuoso Amado lembrou que foi promovido, na Companhia Docas, por bons serviços, em novembro de 1960, tendo colaborado, com sugestões, no sentido de melhorar os serviços administrativos da empresa. Disse mais; que é apolítico e católico.

JUSTIÇA

A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na fundamentação da sentença, concluiu que a Docas acompanhou, integralmente, "a atuação do requerido no momento mesmo em que a mesma se desenrolou e nenhuma atitude tomou contra ele nas oportunidades dos atos que lhe atribuiu. Além disso, a prova da prática dos atos alegados pela Companhia Docas "se esfuma em evidências afirmadas que

A Justiça lembra, ainda, que o fato mais próximo para justificar o inquérito — Nelson Amado ter sido indiciado em IPM — "por mais que se preze a autoridade militar incumbida de levá-lo a cabo, não constitui falta grave prevista pela CLT como motivo hábil para dar ensejo ao despedimento de um empregado estável".

A Justiça trabalhista afirma, também, que o conhecimento de todos os fatos que agora alega "e sua inércia, compromete de forma inelutável a Companhia Docas". Além disso, a Docas "não quis então, ou não ousou, apurar devidamente a responsabilidade pessoal dele pelos fatos que agora lhe atribui e que, em conformidade com a prova produzida, não foram imputáveis pessoalmente ao requerido, senão à diretoria do Sindicato".

Por todos esses motivos a

Recorte do jornal A Tribuna, de 26 de junho de 1967, que trata de sua vitória na 1ª Junta de Santos. Acervo A Tribuna.

O posicionamento das juntas de conciliação e julgamento de Santos contra as ações da CDS foi decisivo para os trabalhadores perseguidos, não apenas porque significaram uma vitória inicial na luta pela reintegração ao trabalho e pelo reconhecimento dos danos causados pelas demissões arbitrárias. As sentenças proferidas pelos juízes de primeira instância também podem ter sido determinantes para a absolvição de muitos trabalhadores nas Justiças Criminal e Militar.

Foi o que provavelmente ocorreu no julgamento realizado pelo Conselho Permanente de Justiça da II Auditoria de Guerra, quando foram inocentados 15 portuários indiciados no IPM da Orla Marítima. O titular dessa Corte, juiz José Tinoco Barreto, ao comentar sobre as consequências nocivas das demissões arbitrárias, revela que houve em alguma medida a influência das sentenças trabalhistas na absolvição dos trabalhadores: "Não é justo, nem racional que os empregados fiquem afastados de suas funções, criando gravíssimos problemas de ordem social. O justo, o legal, até aquilo que o próprio direito material afirmaria, seria esses homens continuarem percebendo seus vencimentos, e trabalhando até o pronunciamento da Justiça. Tanto isso é verdade, que eu tive o conhecimento de que muitos empregados foram considerados inocentes na Justiça do Trabalho, e

reintegrados em suas funções, ou então indenizados, recebendo seus vencimentos. Ora, no caso em tela criou-se um problema social antes da sua vitória na Justiça do Trabalho. Agora, o ressarcimento nunca vai apagar aqueles maus pedaços que eles passaram, quando estavam afastados de suas funções”.

Juiz: greve não é crime militar

Obteve grande repercussão nos meios sindicais a decisão da II Auditoria de Guerra, absolvendo 15 empregados da Cia. Docas de Santos, acusados de subversão, enquadrados no IPM da orla marítima.

A decisão, como se sabe, foi tomada por unanimidade de votos, podendo agora os acusados pleitear seu reingresso na Cia. Docas de Santos, de cujo serviço ativo foram afastados quando da revolução de 1964.

COMPETÊNCIA

Logo após o pronunciamento da Auditoria, o juiz José Tinoco Barreto, titular daquela Corte, concedeu entrevista exclusiva a este jornal, abordando aspectos da sentença dada, e dizendo, inicialmente, que o Conselho Permanente de Justiça da II Auditoria havia reconhecido que os crimes de greve são da alçada da Justiça Federal, conforme preceitua a Constituição em vigor. Esses crimes, esclareceu o magistrado, só passam à competência da Justiça Mil-

itar se a greve coagir um dos poderes da República.

“Não é justo, acrescentou o juiz, nem racional que os empregados fiquem afastados de suas funções, criando gravíssimos problemas de ordem social. O justo, o legal, aduziu, até aquilo que o próprio direito material afirmaria, seria esses homens continuarem percebendo seus vencimentos, e trabalhando até o pronunciamento da Justiça”.

“Tanto isso é verdade, prosseguiu o sr. Tinoco Barreto, que eu tive conhecimento de que muitos empregados foram considerados inocentes na Justiça do Trabalho, e reintegrados em suas funções, ou então indenizados, recebendo seus vencimentos. Ora, no caso em tela criou-se um problema social antes da sua vitória na Justiça do Trabalho. Agora, acrescentou, o ressarcimento nunca vai apagar aqueles maus pedaços que eles passaram, quando estavam afastados de suas funções”.

PROCESSOS

Disse ainda o titular da II Auditoria: “Não há dúvida de que não ficou constatado o uso de processos violentos de subversão da ordem. Inclusive o dr. promotor vem pedindo reiteradamente que não se use esse dispositivo penal contra eles”.

“O que havia, esclareceu, era o jogo do governo. Muitos desses operários, na maioria das vezes, eram instrumentos daquele malfadado governo de João Goulart”.

A SESSÃO

Atuou como promotor o dr. Henrique Vailate Filho. Os acusados Ademar dos Santos, Altamiro Cláudio Costa, Antônio Ferreira da Silva, Amaury Teixeira Leite, Francisco Soares da Silva, Manoel Tendório Cavalcanti, Moisés Góes e Oanny Nery dos Santos tiveram como defensor o dr. Eraldo Aurélio Franzeze. Os acusados Julandrill de Abreu e Nelson Sallinas Meira foram defendidos pelo prof. Amador de Figue-

vogado Eraldo Aurélio Franzeze que, com respeito ao artigo 201 do Código Penal, sobre o qual a Justiça Militar declinou competência, a ação acha-se sem dúvida prescrita. Quanto ao artigo 13 da Lei de Segurança Nacional, esclareceu o causídico que, tendo em vista que a nova Lei de Segurança, apesar de ter amoliado algumas figuras delitivas, aboliu outras figuras-tipos. “Assim, adian-

tu, somente com o pronunciamento da Justiça Federal é que poderemos opinar se é válida ou não a nova capitulação”.

“Acreditemos, porém, acrescentou, que, tendo em vista a manifestação unânime do Egrégio Conselho Permanente de Justiça da II Auditoria Militar, quanto a matéria muito mais grave, qual seja a Segurança Nacional, as demais figuras delitivas não devam vingar”.

SUNAB vai apurar aumento da carne

S. PAULO, 20 (Da Sucursal) — O delegado regional da SUNAB, em São Paulo, sr. Guido Santo de Vincenzo, comunicou-se hoje com o superintendente do órgão central, no Rio, sr. Enaldo Cravo Peixoto, por telefone, a quem deu conta dos últimos aumentos registrados na venda de quar-

VISITA ADIADA

Por outro lado o sr. Enaldo Cravo Peixoto não mais virá amanhã a São Paulo, conforme estava programado, adiando sua visita para a próxima quarta-feira, quando preferirá palestra na Bolsa de Cereais de São Paulo, devendo posteriormente visitar o sacre-

Reportagem do jornal A Tribuna, de 21 de setembro de 1967, sobre a absolvição de portuários na Justiça Militar. Juiz teria levado em consideração as decisões da Justiça Trabalhista. Acervo A Tribuna.

Isso é importante porque muitas ações de reintegração foram apreciadas pelas Justiça do Trabalho de Santos antes que esses trabalhadores fossem julgados pela Justiça Criminal ou Militar. Há casos inclusive de trabalhadores que já haviam saído vitoriosos nas três instâncias da Justiça Trabalhista, o que pode ter contribuído ainda mais para sua absolvição na esfera penal. É o caso, por exemplo, do portuário Antônio Ferreira da Silva, trabalhador estável da CDS, dispensado por ter sido indiciado no IPM da Orla e prisioneiro do navio Raul Soares. Foi o primeiro caso dessa natureza julgado pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, que reintegrou o trabalhador por unanimidade. A sentença foi confirmada pelo TRT-2 e pelo TST antes do julgamento da II Auditoria Militar. Antônio foi um dos 15 absolvidos.

No entanto, nem sempre as instâncias da Justiça Trabalhista tiveram o mesmo entendimento no julgamento dos pedidos de reintegração. Podemos afirmar, com base nos casos pesquisados, que, na grande maioria deles, as Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos se posicionaram a favor dos trabalhadores demitidos. Nas demais instâncias, percebe-se uma tendência a favor das reintegrações nos casos julgados até 1968. A partir do ano seguinte, é possível concluir que essa tendência se inverteu, com o TRT-2 e o TST reformando as sentenças proferidas na primeira instância.

Há um caso emblemático dessa mudança de entendimento nas instâncias superiores. Nelson Salinas Meira, ex-dirigente do Sindicato dos Operários Portuários, foi um dos 15 trabalhadores absolvidos pela II Auditoria Militar, mas isso não impediu que o TRT-2 negasse seu pedido de reintegração por entender que: “A participação do dirigente na administração sindical foi desvirtuada com a finalidade de implantação da desordem, com promoção de repetidas greves e paralisações ilegais do trabalho, muitas de cunho político ou de solidariedade, caracterizando assim falta grave de mau procedimento”.

RR. 232/67)-Absolvido por absoluta falta de provas, do IPM da Orla em que estava indiciado, por subversão, pelo Juíz Titular da II Auditoria de Guerra.

Trecho da ficha de Nelson Salinas Meira no DOPS, registrando sua absolvição pela Justiça Militar. Acervo DOPS Santos/APESP.

Cia. Docas ganha causas no TRT

Segundo informações do Departamento Jurídico da Cia. Docas de Santos, o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, deu ganho de causa à concessionária do porto em ação trabalhista movida pelo ex-dirigente sindical Néilson Salinas Meira, destituído do mandato pela Revolução de março de 1964.

O TRT considerou "que a participação do dirigente na administração sindical fôra desvirtuada com a finalidade de implantação da desordem, com promoção de repetidas greves e paralisações ilegais do trabalho, muitas de cunho político ou de solidariedade, caracterizando assim falta grave de mau procedimento".

O mesmo TRT, conforme esclarece o Departamento Jurídico da CDS, já decidira da mesma forma em outros casos, entre os quais os dos srs. Osvaldo Lourenço Alberto Pires Barbosa, António Rodrigues, Osni Neri dos Santos, Victorino Rodrigues, Raimundo Nunes de Oliveira, Manoel Tenorio Cavalcanti, Néilson Frutuoso Amado, Ademar dos Santos, Argeu Anacleto da Silva e Benedito Rocha Alencar, os quais já foram confirmados pelo Tribunal Superior do Trabalho. À exceção dos dois últimos, ainda não encaminhados à última Instância.

"PRÊMIO"

A Cia. Docas obteve outra vitória no mesmo Tribunal Regional do Trabalho, em decisão unânime da 2.ª Turma, na questão de "prêmio aposentadoria" que Manoel Correia Balões e outros pretendiam haver, com base no acôrdo fir-

Recorte do jornal A Tribuna, de 3 de setembro de 1969, demonstrando novo posicionamento do TRT-2 em relação às reintegrações. Acervo A Tribuna.

Ou seja, a decisão da Auditoria Militar que absolveu Meira, influenciada pelas sentenças trabalhistas a favor da reintegração, não foi determinante para o posicionamento da mesma Justiça do Trabalho. A argumentação do TRT-2, acatando as alegações da empresa para justificar as demissões, representa uma mudança brusca de entendimento sobre o tema, que seria

adotado no julgamento de outros trabalhadores também absolvidos na esfera militar. O TST acompanharia a maioria dessas decisões.

Uma hipótese para tal mudança é o aumento da vigilância e da repressão exercidas contra a própria Justiça do Trabalho, concretizadas, por exemplo, pelo Ato Institucional nº 5. O AI-5 atingiu diretamente a Justiça do Trabalho de São Paulo, aposentando compulsoriamente os juizes Abraão Blay, Alfredo de Oliveira Coutinho, Carlos de Figueiredo Sá, Fernando de Oliveira Coutinho e até Hélio Tupinambá Fonseca, cuja aposentadoria a pedido já havia sido deferida dez dias antes. Ao depurar a Justiça do Trabalho, os militares pretendiam se livrar de juizes indesejados e, ao mesmo tempo, intimidar aqueles que permaneceram.

BLAY - Abrão - dr. SN 2785
ENDEREÇO: Junta de Conciliação e Jultamento --CAMPINAS--
Campinas - comunista - vide doc.1020,fls,1,pasta comunismo.
Vide relatórios nos. 3 e 4 na pasta de Campinas.
-Novo endereço, Rua 24 de Maio nº 105, comunista que mantém correspondência com países soviéticos, vide doc. nº 4389 de 20-9-65 na pasta comunismo.
-Seu nome consta de um fichário de escritores comunistas, que foi apreendido em poder de Alvaro de Faria, vide doc. nº 6687 na pasta comunismo.(anotado em 21-6-66)
Vide Doc. 142 Pasta nº1-Campinas.-

Ficha do DOPS referente a Abraão Blay, juiz do TRT-2 cassado pelo AI-5. Acervo DOPS Santos/APESP.

ELEMENTOS PROCURADOS PELO CODI / II EX

67

Nome CARLOS FIGUEIREDO DE SÁ

Codinome _____

Organização AIN Setor _____

Filiação ALVARO DE SÁ

LEONILDA DE FIGUEIREDO SÁ

Data de Nascimento 60 ANOS (EM 1971)

Naturalidade SÃO PAULO - SP

Estado Civil DESQUITADO Profissão JUIZ DA JUSTIÇA

DO TRABALHO APOSEN

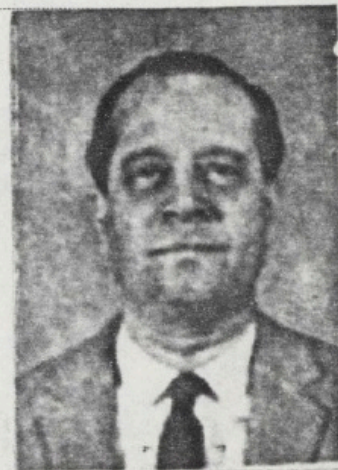
DO PELO AI-5

Sinais Característicos _____

Sinais Particulares _____

Identidade _____

Residência FORAGIDO NO URUGUAI



Ficha encontrada no Dossiê de Carlos de Figueiredo Sá no DEOPS SP. Acervo DEOPS SP/APESP.

RELATÓRIO RESERVADO (elaborado pela CDS)

A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo iniciou, na sessão do dia 7/1/69, o julgamento do processo que a Companhia Docas de Santos move ao ex-dirigente sindical, Nelson Fructuoso Amado, que exerceu o cargo de 1º Secretário do Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos, em companhia de Waldemar Neves Guerra (presidente), Sérgio Martins (tesoureiro), Oswaldo Lourenço e outros "líderes" do período anterior à Revolução de 1964, todos envolvidos na mesma ação subversiva.

O processo, de nº TRT/SP 2.647/67 B, tem como relator o Juiz CARLOS FIGUEIREDO SÁ, conhecido pelas suas tendências pró-comunistas e que mais uma vez revelou, claramente, pelas atitudes acintosas que teve, por ocasião do início do julgamento.

Antes de apregoar o caso - enquanto o Tribunal ainda realizava sessão plenária - deixou o recinto desta para vir cumprimentar o próprio requerido Nelson Fructuoso Amado, que se achava desacompanhado de advogado, com ele palestrando.

Em seguida, ao iniciar-se o julgamento, proferiu longo voto, como relator, negando provimento ao recurso da empresa de longo arrazoado, no qual procurava imputar o recorrido e atribuir à recorrente "inutilidade" no seu procedimento, "propósitos de vingança", "prevalhecimento do movimento revolucionário para desferrar-se" etc. etc.

Em seguida, interferiu reiteradamente na votação dos demais juizes, notadamente no voto do que se lhe seguiu - o revisor Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN - procurando demove-lo do provimento do recurso, que este, apesar daquelas investidas, outorgou.

Tal foi a atuação do referido Juiz CARLOS FIGUEIREDO SÁ, que até mesmo o Juiz classista José Cabral (vogal dos empregados), que no caso análogo de Victorino Nogueira (em que o Juiz CARLOS FIGUEIREDO SÁ não esteve presente - 9/12/68), modificou o seu pronunciamento anterior, para votar favoravelmente ao recorrido, contra a empresa.

No final, resultou empatada a votação - votaram a favor do ex-dirigente sindical os Juizes CARLOS FIGUEIREDO SÁ, relator, e JOSÉ CABRAL, vogal dos empregados - e a favor da empresa os Juizes REGINALDO MAUGER ALLEN, revisor, e WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, vogal dos empregados - cabendo, agora, na próxima sessão - dia 13/1/69 - o voto de desempate ao Juiz Edgard Radesca, Presidente Substituto Regimental do julgamento.

Após o término da sessão, por ocasião do "café" dos Juizes, o Juiz CARLOS FIGUEIREDO SÁ procurou influir na decisão a ser proferida pelo Juiz desempataador Edgard Radesca, arrazoando em favor do recorrido como se "advogado" deste fosse.

A atuação do Juiz CARLOS FIGUEIREDO SÁ antes durante e após julgamento foi acintosa a tal ponto, que provocou comentários entre os advogados que assistiam à sessão.

Anotar e arquivar.

Relatório elaborado pela Companhia Docas de Santos demonstra a colaboração da empresa com os órgãos de repressão na vigilância do juiz Carlos de Figueiredo Sá. Acervo DEOPS SP/APESP.

No entanto, se é certo que nesse período as instâncias superiores dificultaram a luta pela reintegração dos trabalhadores perseguidos, essa guinada não impediu que alguns trabalhadores conseguissem obter êxito no TRT-2 e no TST já nos anos 1970, mostrando que os militares não foram totalmente vitoriosos em sua ânsia de controle sobre a Justiça do Trabalho. Na primeira instância, isso fica ainda mais evidente.

O caso Jackson: sentença da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento denuncia tortura

Jackson de Oliveira Santos exercia a função de entregador de mercadorias no Departamento de Operações da Companhia Docas de Santos. Em 12 de agosto de 1968, quando saía do serviço, Jackson foi abordado por investigadores da Polícia Civil e por um agente da polícia da CDS. Nesse dia, Jackson não chegou em casa. À medida em que os dias se passavam sem

qualquer notícia, a preocupação da família foi dando lugar ao desespero, principalmente quando seu carro foi encontrado abandonado em um posto de gasolina. Esse enredo, tão comum nos dias de hoje, tomou conta dos jornais da época e teria a participação crucial da Justiça do Trabalho de Santos em seu desfecho.

Jackson não foi o primeiro e nem o último trabalhador da Companhia Docas de Santos a ter desaparecido após abordagem policial. Em um período de três semanas, mais três funcionários da empresa sumiram em circunstâncias parecidas, levando o presidente do Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários, Amauri da Cruz Tiriba, a se manifestar. Em entrevista ao jornal “Cidade de Santos”, de 17 de agosto de 1968, o sindicalista alertou: “Se tal situação continuar, não poderemos garantir a tranquilidade dos serviços portuários e poderá ocorrer a paralisação do porto, independentes de nossa vontade, a não ser que a polícia explique o que está acontecendo”.

 **CIDADE DE SANTOS**
CIRCULA EM TODO O ESTADO

SANTOS, SABADO, 17 DE AGOSTO DE 1968 ANO II N.º 414

PRISÕES REVOLTAM PORTUARIOS

O porto de Santos poderá sofrer paralisação em consequência das violências e arbitrariedades cometidas pela polícia contra quatro portuários. Dia 23 de julho, aqueles trabalhadores, suspeitos da prática de um furto num armazém da Cia. Docas de Santos, foram detidos sucessivamente por policiais da Zona Leste e um agente da Polícia Portuária, sem que fossem justificadas as razões de suas detenções.

Por causa disso, o presidente do Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários, sr. Amauri da Cruz Tiriba, após prolongada reunião com a diretoria e associados da entidade, declarou que: “Se tal situação continuar, não poderemos garantir a tranquilidade dos serviços portuários e poderá ocorrer a paralisação do porto, independentes de nossa vontade, a não ser que a polícia explique o que está acontecendo”.

O deputado Osvaldo Martins compareceu à reunião no sindicato e afirmou que procuraria uma explicação dos fatos diretamente com o delegado Art. José Bauer, chefe de Polícia de Santos. A medida adotada pelo deputado seria em caráter de urgência, pois embora a última prisão tivesse ocorrido ontem às 12 horas, os dirigentes sindicais, depois de percorrerem todas as circunscrições policiais da cidade, inclusive o DOPS, Polícia Federal e Polícia Marítima, não conseguiram localizar o último portuário detido.

Os três outros portuários já estão em suas residências, sendo que um deles está com o pé esquerdo quebrado e ferimentos na espinha dorsal, por ter recebido — conforme declarações do presidente do sindicato — choques elétricos.

COINCIDENCIA

Embora ainda não haja explicação oficial do que está ocorrendo, a primeira prisão, no dia 23 de julho coincidiu com a descoberta de vultoso contrabando no armazém 31 do cais do porto. Por outro lado, a polícia investiga também, com a ajuda da Polícia Portuária, diversos furtos ocorridos recentemente no cais, e as prisões poderiam estar ligadas a esses fatos.

O deputado Osvaldo Martins, ainda no sindicato, garantiu aos portuários que se precisar ir ao secretário da Segurança, sr. Heli Lopes Meireles, e ao governador Sotelo, “denunciar as graves irregularidades que, independente do desejo do órgão de classe, poderá fazer com que o porto fique paralisado, com grandes prejuízos para a nação”.

Disse ainda o deputado que não há interesse em impedir que a polícia faça suas investigações, mas sem cometer arbitrariedades, violências, nem esconder as razões das prisões que efetuou.



Além dos rifles que chegaram ontem, a polícia de Santos deverá receber vários metralhadores

Prisões arbitrárias e desaparecimentos de portuários ganham as manchetes dos jornais. Acervo Hemeroteca Digital Santista.

Na ocasião dessa declaração, havia ainda um funcionário desaparecido desde o dia 16 de agosto, sendo que “os dirigentes sindicais, depois de percorrerem todas as circunscrições policiais da cidade, inclusive o DOPS, Polícia Federal e Polícia Marítima, não conseguiram localizar o último portuário detido”.

Segundo Amauri Tiriba, os três outros portuários, incluindo Jackson, já estavam em suas casas. O jornal citava que um deles estava “com o pé esquerdo quebrado e ferimentos na espinha dorsal, por ter recebido choques elétricos”. Ainda segundo o jornal, Jackson não estava recebendo ninguém além dos familiares.

No dia seguinte à manifestação do sindicato, o delegado responsável pelo desaparecimento dos funcionários da CDS afirmou que havia uma investigação em curso, fruto de uma sindicância sigilosa realizada pela empresa e que fora encaminhada à polícia para a conclusão das apurações e a tomada de providências. Tal sindicância serviu de base para que o delegado mandasse prender os portuários para interrogatório.

Na mesma ocasião, o delegado negou a acusação de tortura, afirmando que todos os envolvidos teriam confessado seus crimes espontaneamente. Sobre Jackson, o delegado afirmou que fez questão de que “ele declarasse na presença do advogado se havia sofrido sevícias ou coação para falar”. Segundo o delegado, Jackson confirmou ter sido bem tratado e que não tinha queixas a fazer.

Nesse período, os jornais publicavam quase que diariamente reportagens sobre a investigação da polícia a respeito de furtos que estariam ocorrendo no porto, afirmando que os desaparecimentos teriam coincidido “com a descoberta de vultoso contrabando”. As matérias eram conclusivas a respeito da ocorrência dos supostos crimes, mesmo antes da conclusão das investigações ou do julgamento nas instâncias competentes, gerando muita insegurança entre os portuários.

Esse medo generalizado foi descrito quando as denúncias de tortura chegaram à Assembleia Legislativa de São Paulo. O deputado Oswaldo Martins, em protesto dirigido ao governador, declarou: “O clima reinante no porto é de terror, porque os trabalhadores permanecem sob tensão emocional, na expectativa de quem será o próximo a ser preso e espancado. Comunicou que, após a prisão, os trabalhadores, chefes de família e funcionários com 15, 20 e 25 anos de serviço na Cia. Docas, aparecem mutilados. Trata-se de ajudantes e fiel de armazéns, cargos de confiança, ocupados com homens que desapareceram de uma hora para a outra, e, quando retornam às suas residências, chegam mutilados, depois de passarem pelo ‘pau de arara’ e sofrerem choques elétricos”.

Espancamento de portuarios provoca protesto

SÃO PAULO — Na sessão de ontem da Assembléia Legislativa, o deputado Osvaldo Rodrigues Martins (MDB), foi à tribuna e apelou ao governador no sentido de cessarem as arbitrariedades praticadas pela policia contra trabalhadores do porto de Santos. O segundo secretario da Assembléia denunciou e condenou os excessos da policia contra trabalhadores da Cia. Docas, a pretexto de averiguar furtos na area do cais.

Ao formular a denuncia, o deputado Osvaldo Martins disse que o clima reinante no porto é de terror, porque os trabalhadores permanecem sob tensão emocional, na expectativa de quem será o proximo a ser preso e espancado. Comunicou que, após a prisão, os trabalhadores, chefes de familia e funcionarios com 15, 20 e 25 anos de serviço na Cia. Docas, aparecem mutilados. Trata-se dos ajudantes e fiel de armazens, cargos de confiança, ocupados por homens que desaparecem de uma hora para outra, e, quando retornam às suas residencias, chegam mutilados, depois de passarem pelo «pau de arara» e sofrerem choques electricos.

Observou o parlamentar opositor que é elogiavel o esforço da policia para combater o contrabando ou furto, mas entende que os policiais devem agir dentro da lei. Acrescentou que o que não se pode tolerar é que os trabalhadores, sem prova de que sejam os responsaveis por furtos ou contrabandos, sejam levados para lugares ignorados, onde sofrem barbaridades e atrocidades, que atentam contra os principios dos direitos humanos.

O deputado Aurelio Campos (MDB) tambem condenou os metodos empregados pela policia contra trabalhadores do porto de Santos.

Jornal Cidade de Santos, de 20 de agosto de 1968, mostra que denúncias de tortura chegaram à Assembleia Legislativa de São Paulo. Hemeroteca Digital Santista.

Os sindicatos também conseguiram o apoio do deputado Esmeraldo Tarquínio, que convenceu o chefe de polícia da Baixada Santista a determinar que os suspeitos ou as testemunhas fossem, a partir de então, intimadas por intermédio de seus sindicatos. Dessa forma, procurou-se evitar a continuidade das detenções arbitrárias e desaparecimentos forçados no curso das investigações.

Sindicato intimará portuários

Por sugestão do deputado Esmeraldo Tarquinio, o delegado Ary Jo é Bauer, chefe de polícia da Baixada Santista, determinou que no caso que a delegacia do Distrito Leste está investigando sobre furto ou descaminho de caixas armazenadas no porto, os suspeitos ou as testemunhas que a polícia queira ouvir deverão ser intimada por intermédio de seu sindicatos de classe. O deputado conseguiu isso ontem após demorado encontro que manteve com os delegados Ary José Bauer e Fortunato Alfredo Catelli Florence, chefe do Distrito Leste.

O deputado Tarquinio foi encontrar-se com os delegados levando a palavra de desagrado dos líderes sindicais do porto, alguns dos quais acusavam a polícia de arbitrariedade e violências contra portuários que estariam envolvidos nos furtos do cais. No entanto, o deputado quis, com a autoridade policial encontrar um meio conciliatório, para evitar que o Porto, em consequência do que vinha acontecendo, paralisasse seus trabalhos.

A reunião com os delegados durou duas horas e o deputado Tarquinio ponderou às autoridades que a intenção das lideranças sindicais nunca foi a de prejudicar o trabalho da polícia, mas os líderes não admitem as prisões, que consideram arbitrárias, de trabalhadores do porto, suspeitos de terem participado da "operação canguru", que está sendo investigada.

O chefe de polícia, Ary José Bauer, entende que o sigilo em torno das investigações, que são presididas pessoalmente pelo delegado Catelli, deve permanecer, porque só assim a polícia poderá chegar a uma conclusão clara, para que a Justiça não tenha dúvidas no julgamento.

Apurou-se até agora que, de oito pessoas consideradas suspeitas, o delegado Catelli ouviu quatro, mas o inquerito policial já está com 56 páginas e muitas provas de atividades ilícitas de alguns portuários.

No entender dos portuários, o sigilo mantido pela polícia prejudica o conceito da classe, pois diante da opinião pública, todos podem ser considerados ladrões e desonestos. Os portuários acham que é necessário divulgar o nome dos que se envolveram, direta ou indiretamente, no furto para que a má impressão sobre a classe desapareça.

Por outro lado, o Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros também protestou, pois estariam sendo envolvidos elementos que teriam ligações com a classe. Por isso, haverá uma assembléia do sindicato para saber quais são os elementos envolvidos na "operação canguru". Os ajudantes de despachantes ponderam que a alfandega não cumpre a lei que obriga a exibição de credenciais aos ajudantes de despachantes e por isso acredita que os envolvidos na "operação canguru", nada têm a ver com o sindicato da classe.

Para coibir novos desaparecimentos e casos de tortura, os portuários passaram a ser intimados por meio de seus sindicatos. Jornal Cidade de Santos, de 21 de agosto de 1968. Hemeroteca Digital Santista.

Apesar de toda a repercussão do caso, a Companhia Docas de Santos ajuizou ação na Justiça do Trabalho para rescindir o contrato de Jackson, alegando "ato de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento, e ato de indisciplina ou de insubordinação". Se na época dos inquéritos policiais militares esses elementos foram utilizados para caracterizar a conduta de sindicalistas e justificar suas demissões, agora a empresa se valia do mesmo expediente para dispensar Jackson com base em confissões supostamente prestadas de forma espontânea.

A defesa do trabalhador contestou, alegando a nulidade de pleno direito, por vício insanável de coação. O exame de corpo de delito foi realizado quando Jackson conseguiu ser libertado da prisão, três dias depois de seu desaparecimento, constatando que seus depoimentos foram obtidos mediante tortura. O laudo apontou ferimentos nos lábios, equimoses nos punhos, ferimentos nos pés, ferimentos produzidos por fio elétrico e várias outras escoriações: "Juntamos o exame médico-legal visto que as lesões apresentadas eram prova insofismável da violência policial, entre os quais se encontrava um agente da própria empregadora. Covardemente agredido, torturado e ameaçado, foi em seguida obrigado a assinar não só na Polícia Civil, como também na empresa, declarações que não havia prestado. A prova da coação nas dependências da empresa era patente ainda por figurarem como testemunhas dois policiais, um da empresa e outro da Polícia Civil, sendo que o policial da empregadora orientou, desde o momento da prisão, toda a violência que o portuário foi vítima, insinuando e inclusive respondendo perguntas" (A Tribuna, 12/8/1969).

Vemos aqui mais um exemplo de que a Companhia Docas de Santos havia incorporado em seu cotidiano as práticas adotadas durante a perseguição imposta aos dirigentes e ativistas sindicais logo depois do golpe civil-militar. A prévia colaboração com os órgãos de repressão do Estado, inclusive no interrogatório de trabalhadores, era agora reeditada contra funcionários sem vínculo político-sindical. Qualquer um poderia ser alvo. Daí o clima de terror generalizado sobre o conjunto da categoria portuária.

Em audiência na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, Jackson revelou como se deu a colaboração entre a polícia e a empresa ao declarar “que sofreu as sevícias, e que foi conduzido no terceiro dia, depois de andar por várias delegacias, para a Companhia Docas, sob ameaça, onde prestou as declarações em aditamento” (A Tribuna, 12/8/1969).

Além do laudo médico, as testemunhas da empresa não confirmaram qualquer crime praticado por Jackson. A vítima do suposto crime, proprietário da mercadoria, declarou tê-la recebido sem violação ou falta, prejudicando o relatório policial que concluiu pela existência de furto. Ou seja, o crime denunciado pela empresa e divulgado durante semanas pela imprensa simplesmente não existiu.

Juiz condena sevícias a portuário

Resaltando o pronunciamento do juiz João Crisóstomo Martins Ferreira, presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, o advogado Eraldo Aurélio Franzese, patrono do Sindicato dos Operários Portuários, reuniu a Imprensa, prestando na oportunidade todos os esclarecimentos sobre o julgamento e vitória do portuário Jackson de Oliveira Santos.

Após analisar a confissão do juiz João Crisóstomo Martins Ferreira, o advogado Eraldo Aurélio Franzese fez amplo respeito sobre os acontecimentos que envolveram o Policial Portuário, a Polícia Civil e o trabalhador:

"O navio 'Bice Costa' que vinha da Itália, no dia 29 de Junho do ano passado, entre outros volumes, trazia três caixas marca C.C. como base desacompanhada, constando do manifesto o peso de 806 quilos. Por ocasião da remoção para o Armazém de Bagagem, esses volumes acusaram o peso de 297 quilos. Em face da diferença de peso, os agentes fiscais do Império Armatório convocaram a instrução de inquérito administrativo interno, tendo sido emitidas várias resoluções que resultaram no arremedo nº 31. O portuário Jackson de Oliveira Santos foi um dos envolvidos, tendo no dia 3 de Julho prestado sua declaração nas entidades funcionárias do classe "C" lotado no Departamento de Operações e não exercendo as funções de "armazém" no armazém nº 31. Declarou ainda que foi incumbido pelo fideiussor do referido armazém para proceder à entrega de volumes ao fideiussor encarregado de removê-los para o Armazém de Bagagem. Que entre os volumes, havia três caixas de marca "C.C." provenientes do navio "Bice Costa", as quais encontravam-se em uma quadra do armazém de frente do escritório do Armazém de Santos. Que a medida que os volumes eram levados na balança eram pesados, quando então constata-se que o peso manifestado no roteiro de ordem não conferia com aquele marcado no momento. O caso ficou entregue aos agentes administrativos e os volumes, em seguida, foram removidos para o Armazém de Bagagem".

PRISÃO E SEVICIA

"No dia 12 de agosto, ocorreu a saída do portuário Jackson de Oliveira Santos, fideiussor por investidores de polícia que se faziam acompanhar pelo agente de polícia da C.D.S. José Saad, os quais desacompanhados com o mesmo, tendo inclusive detido seu carro em um pólo de estaciona. Com o desassimo da família, o fato foi objeto de manchetes dos jornais "A Tribuna" e "Cidade de Santos", nos dias que se seguiram. "A Tribuna" chegou a publicar até "editorial". O fato foi levado à Assembleia Legislativa que se reuniu no dia 13 de agosto, tendo o governador Alceu Sodré, a revolta geral foi motivada pelo fato de haverem os policiais desaparecido com Jackson durante os dias 12, 13 e 14 sendo que neste último dia, foi conduzido diretamente da polícia civil para o Departamento de Inquérito da empregadora, onde na presença de policiais confessou-se

culpado. Após em liberdade, foi submetido a exame médico legal, onde constatou-se ferimentos nos lábios, equimoses nos punhos, ferimentos nos pés, ferimentos produzidos por fio elétrico e várias outras escoriações, inclusive nas pregas do joelho".

RESCISÃO

"Com fundamento na confissão de Jackson e com base nas demais provas que a empresa teria colhido no inquérito interno, almejava ser prestado à Justiça do Trabalho, para rescindir o contrato, alegando contra o empregado a existência de ato de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento, e ato de indisciplina ou de insubordinação. A ação foi por não contestada. Alguns preliminares de nulidade de pleno direito, por vício insanável de coação das declarações em audiência, prestadas pelo trabalhador. Juntamente o exame médico-legal visto que as lesões apontadas eram provenientes do momento da violência policial, entre os quais se encontrava um agente da própria empregadora. Com a denúncia confessada perante autoridade policial instaurada na procedência da ação e na evanescência das declarações do requerido. Disse que o exame de corpo de delito não era apto, concluindo por pedir a procedência da ação com base na prova dos autos. O requerido por seu advogado, voltou a insistir na tese de que onde há coação não há direito e que a prova dos autos não autoriza a rescisão do contrato de trabalho, pois não havia se cometido qualquer crime. Pediu finalmente o restabelecimento do emprego com todas as vantagens legais e condenação da empresa nas custas do processo, bem como no pagamento de todos os salários até a efetiva reintegração.

PROVA JUDICIAL

Para instruir o feito a Companhia Docas de Santos juntou o inquérito interno, oferecendo ainda testemunhas. O advogado Eraldo Franzese, junto ao jornal "A Tribuna" e "Cidade de Santos" que noticiaram fartamente os fatos e as violências, além do laudo médico legal. Pediu o arremedo e recebeu testemunhas, juntando ainda salvo-conduto preventivo, fornecido pelo juiz. Havia Del Póto, em face das lesões apresentadas por Jackson, bem como uma série de outros documentos. A empresa ao prestar depoimento alegou a seu representante legal, disse ter ouvido dizer que Jackson fora preso, porém, que nada sabia de concreto. Que os inquéritos internos da CDS só são admitidas pessoas convocadas pela empresa, não sendo convocadas pessoas estranhas. Que o presente inquérito tem como fundamento por ter o requerido participado na entrega ilegal de 3 supostos volumes, sem a documentação necessária. Jackson por sua vez, negou a sua participação em qualquer ato de improbidade, contendo que sofreu as sevícias, e que foi conduzido no terceiro dia, depois de andar por várias delegacias, para a Companhia Docas, sob ameaça, onde prestou as declarações em aditamento, incluídas as perguntas respondidas pelo agente Saad. Ficou demonstrado ainda pela prova testemunhal que, nenhuma pro-

va material foi apreendida e que, toda a mercadoria ou bagagem desacompanhada não se possuiu, desmontada no navio. O peso manifestado no pólo de origem, somente é conferido por ocasião da entrega da mercadoria, sendo normal a existência de diferença. Ficou provado ainda pela declaração do fiel, que dias depois do fato, outra caixa que acusava no manifesto do pólo de origem o peso de 809 quilos, apresentara cerca de 200 quilos, que quem autoriza a saída da carga é o fiel. Que as caixas onde foram colocadas as mercadorias foram liberadas pela Alfândega e seu proprietário declarou por escrito haver recebido sem qualquer violação ou falta a mercadoria desacompanhada na Itália, atribuindo a diferença de peso ao possível erro de peso no pólo de origem. O relatório policial que constata a existência de furto, com essa declaração ficou prejudicado.

RAZÕES FINAIS

A empresa em razões finais, disse não presumir a coação com o simples fato de ter sido confessado perante autoridade policial instaurada na procedência da ação e na evanescência das declarações do requerido. Disse que o exame de corpo de delito não era apto, concluindo por pedir a procedência da ação com base na prova dos autos. O requerido por seu advogado, voltou a insistir na tese de que onde há coação não há direito e que a prova dos autos não autoriza a rescisão do contrato de trabalho, pois não havia se cometido qualquer crime. Pediu finalmente o restabelecimento do emprego com todas as vantagens legais e condenação da empresa nas custas do processo, bem como no pagamento de todos os salários até a efetiva reintegração.

A SENTENÇA

Ela é íntegra da fundamentação da sentença proferida pelo juiz João Crisóstomo Martins Ferreira, presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento: "Cia. Docas de Santos instaurou Inquérito Judicial contra Jackson de Oliveira Santos, fornecido pelo juiz. Havia Del Póto, em face das lesões apresentadas por Jackson, bem como uma série de outros documentos. A empresa ao prestar depoimento alegou a seu representante legal, disse ter ouvido dizer que Jackson fora preso, porém, que nada sabia de concreto. Que os inquéritos internos da CDS só são admitidas pessoas convocadas pela empresa, não sendo convocadas pessoas estranhas. Que o presente inquérito tem como fundamento por ter o requerido participado na entrega ilegal de 3 supostos volumes, sem a documentação necessária. Jackson por sua vez, negou a sua participação em qualquer ato de improbidade, contendo que sofreu as sevícias, e que foi conduzido no terceiro dia, depois de andar por várias delegacias, para a Companhia Docas, sob ameaça, onde prestou as declarações em aditamento, incluídas as perguntas respondidas pelo agente Saad. Ficou demonstrado ainda pela prova testemunhal que, nenhuma pro-

vação necessária, e sem autorização de entrega, conforme as declarações do requerido que não foi inquirido (realizado pelo requerente).
Pois bem, baseada numa confissão obtida por métodos de arripelar um Torquês, a requerente pretende a dispensa de um empregado estável com 12 anos de serviço!!!
Inicialmente, a prova testemunhal oferecida, juntamente com o documento à fls. 150 caracteriza a ausência do delito. Inexiste ausência de objeto de delito, bem como vítima óbvio. A mercadoria embarcada, sem qualquer violação ou irregularidade, recebeu a propriedade, integralmente.
Nenhuma das testemunhas trazidas pela requerente apresenta forma clara e precisa a consumação do delito, bem como a responsabilização do requerido. O relatório apenas que algumas caixas foram colocadas no ônibus, entre os armazéns 30 e 31, e que várias delas foram descarregadas do navio "Bice Costa". Se o requerente participou de uma suposta operação "Canguru", nada se esclareceu.
O que realmente se deduz da prova oferecida, tanto testemunhal como documental é o seguinte:
O requerido, sob suspeita de furto, como participante da operação denominada "Canguru" ou seja natureza a requirida em depoimento pessoal a caracterização, comparece ao Departamento de Relações de Trabalho da requerente e presta declaração, logo a 3 de julho de 1969. Dias mais tarde, abusa-se de culpa do qual ficaram envolvidos, (multo) covardemente pretendiam deixar a responsabilidade recair sobre a polícia estadual.
Utilizando-se de processo medieval, submetendo o requerido a provocações que fariam corar qualquer indivíduo e violando suas obrigações cívicas, o que obtive a requerente? Concluiu a mesma firma que este Juízo, pela presunção de que o requerido teria participado na entrega ilegal de supostos volumes sem a documentação necessária. Supostos sim, porque ninguém conseguiu localizá-los e eles só existiram na mente doentia dos inquisidores. E somente com métodos escusos e desumanos conseguiu a requerente fabricar delíto inesistente.
Indubitável a existência de falta grave. Não porém a imputada ao requerido e sim

Se procedeu de boa-fé, confiando na suposta lista de seu Departamento de Relações de Trabalho, cometeu enorme erro quando confiou nesses seus empregados que se utilizaram de seu prestígio e crença, para fabricar a falsa, daquele abito monstruoso, que se denomina inquérito administrativo Admitir nos autos esse monstruoso, com validade jurídica e aceita como prova, seria considerável a princípio de direito acumulado nestes 5.000 anos de civilização. A requerente participou, então, como inocente útil e dela se utilizaram seus empregados que pretendiam vingar-se do requerido, mediante por razões escusas e evasivas.
Voltamos à "confissão evanescência" do requerido, onde declarou "ter concorrido", mediante praticado em direito em efetuar a entrega ilegal, para fora das dependências industriais, de mercadorias desacompanhadas do navio "Bice Costa" como obtive a requerente essa confissão? Muito fácil.
Detido ilegalmente no dia 12 de agosto, e entregue à polícia civil, sofreu as mais duras sevícias e depois, por polícia é conduzido à requerente em estado lastimável. Os seus traumas que experimentou o laudo médico legal ao comprovou 5 dias após seu depoimento. A maneira lamentável que se apresentou para "confessar" não a quiseram reconhecer os alzozes componentes da comissão de inquérito, pois além do completo da culpa do qual ficaram envolvidos, (multo) covardemente pretendiam deixar a responsabilidade recair sobre a polícia estadual.
Utilizando-se de processo medieval, submetendo o requerido a provocações que fariam corar qualquer indivíduo e violando suas obrigações cívicas, o que obtive a requerente? Concluiu a mesma firma que este Juízo, pela presunção de que o requerido teria participado na entrega ilegal de supostos volumes sem a documentação necessária. Supostos sim, porque ninguém conseguiu localizá-los e eles só existiram na mente doentia dos inquisidores. E somente com métodos escusos e desumanos conseguiu a requerente fabricar delíto inesistente.
Indubitável a existência de falta grave. Não porém a imputada ao requerido e sim

aquela caracterizada pelo procedimento legal de todos que tomaram parte no inquérito a saber: daquele que presidiu e depois como proposita do requerente, que admitiu as declarações do requerido como espontâneas, apesar dos fatos que a antecediam e a presença de elemento estranho, na pessoa do investigador de Polícia na condução do inquérito. Falta gravada pelo ditos com que, declarando igno ao a prisão legal do requerido e pretendendo convencer o Juízo de sua integridade profissional, tentando convencê-lo da inexistência dos atos abusivos que praticou. Falta praticar as testemunhas da requerente que aderiram a esse embuste carnalício e para eliminar vieram a Juízo e mais realistas que o rei, fizeram a petição de declarar estar o requerido em estado normal, que o laudo médico contrariou cabalmente. Falta grave praticada pelo investigador policial que apesar de pago pelo Estado, se prontificou a desempenhar o triste papel de autoridade dentro dessa burla tragica.
Enfim, da falta grave caracterizada como crime, que deve ser cabal e totalmente provada e na a existe nos autos além do triste espetáculo oferecido pelos seus autores, que desmerecem qualquer sociedade que se diz civilizada.
Isto póto, e mais que dos autos consta, resolve — A 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, por maioria de votos, contra o do arremedo dos empregadores, em separado, julgar improcedente o inquérito, determinando-se a reintegração do empregado com todos os direitos e garantias decorrentes do contrato de trabalho e salários vencidos até a integração. Determina também o desentranhamento do processo administrativo nº 31, tendo em vista os autos constituí um acinte à administração da Justiça, permanecendo apenas as duas declarações do requerido, como prova irremediável do procedimento abusivo e ilegal da requerente".

RECURSOS

A Cia. Docas de Santos interpôs recurso para o Tribunal do Trabalho, que agora deverá apreciar e julgar novamente o fato.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos

SEDE PRÓPRIA — Rua Tororó n. 78 — 6.º andar (EDIFÍCIO DOS COMERCIÁRIOS)

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados e em gozo de seus direitos sociais, a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 12 do corrente (terça-feira) às 17 horas em primeira convocação, ou às 19 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior;
- Autorização à Diretoria para firmar acordo com o Sindicato Distrito Coletoivo.

Santos, 9 de agosto de 1969.

FRANCISCO SÉRGIO ROZADA
PRESIDENTE

Jornal A Tribuna, de 12 de agosto de 1969, publica a íntegra da fundamentação da sentença que determinou a reintegração de Jackson. O juiz João Crisóstomo Martins Ferreira denuncia a colaboração entre a polícia e a Companhia Docas de Santos na tortura do portuário. Acervo: A Tribuna.

No dia 12 de agosto de 1969, exatamente um ano após o desaparecimento forçado de Jackson, o jornal "A Tribuna" publicou na íntegra a fundamentação da sentença proferida pelo juiz João Crisóstomo Martins Ferreira, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos. Demonstrando sua indignação, o juiz justificou sua decisão de forma bastante contundente, questionando o método da tortura e o desvio de agentes pagos pelo Estado para atender aos interesses da empresa privada:

“Indubitável a existência de falta grave. Não, porém, a imputada ao requerido e sim aquela caracterizada pelo procedimento ilegal de todos que tomaram parte no inquérito, a saber: daquele que presidiu, e depôs como preposto da requerente, que admitiu as declarações do requerido como espontâneas, apesar dos fatos que antecederam e presença de elemento estranho, na pessoa do investigador de polícia na constituição do inquérito. Falta agravada pelo cinismo com que depôs, declarando ignorar a prisão ilegal do requerido e pretendendo convencer o Juízo de sua integridade profissional, tentando convencê-lo da inexistência dos atos abusivos que praticou. Faltas praticaram as testemunhas da requerente que aderiram a esse embuste carnaveleiro e para culminar vieram a Juízo e mais realistas que o rei, tiveram a petulância de declarar estar o requerido em estado normal, que o laudo médico contrariou cabalmente. Falta grave praticou o investigador policial que apesar de pago pelo Estado, se prontificou a desempenhar o triste papel de autoridade dentro dessa burla trágica. Enfim, da falta grave capitulada como crime, que deve ser cabal e totalmente provada e nada existe nos autos além do triste espetáculo fornecido pelos seus autores, que desmerecem qualquer sociedade que se diz civilizada” (A Tribuna, 12/8/1969).

Portuario ganha causa no Trabalho

O juiz presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, sr. João Criso tomou Martins Ferreira julgou pela improcedência de um inquerito administrativo interno instaurado pela Cia. Docas de Santos, o qual resultou no afastamento do funcionario Jackson de Oliveira Santos, que há treze anos trabalhava na empresa.

A sentença baixada pelo juiz determinou que Docas reintegre Jackson em suas funções e pague todos os direitos e garantias do contrato de trabalho e os salários vencidos desde o afastamento, em agosto do ano passado, e os que venceram até sua reintegração.

Jackson foi afastado da empresa depois de indiciado em inquerito para apurar a entrega ilegal de bagagem que vinha da Italia, cujo peso não conferia com o indicado no manifesto da bagagem.

Apreciando os autos, o juiz concluiu pela inexistência de falta grave suficiente para a dispensa do empregado estavel. Em ampla fundamentação de sentença o juiz afirmou não ter encontrado provas contra Jackson.

"Operação Canguru": portuário ganha

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos

SEDE PRÓPRIA — Rua Itororó n. 79 — 8.º andar
(EDIFÍCIO DOS COMERCIÁRIOS)

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados quites e em gozo de seus direitos sociais, a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 12 do corrente (terça-feira) às 17 horas em primeira convocação, ou às 19 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior;
- b) Autorização à Diretoria para firmar acordo ou suscitar Dissídio Coletivo.

Santos, 9 de agosto de 1969

O juiz João Crisóstomo Martins Ferreira, presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, em sentença, determinou que a Companhia Docas de Santos reintegre em suas funções, com todas as vantagens, direitos e garantias, inclusive com o pagamento de salários vencidos e vincendos, até a reintegração, o portuário Jackson de Oliveira Santos.

O trabalhador fora afastado do serviço pela CDS sob a alegação de que mediante gratificação em dinheiro, teria efetuado entrega ilegal de volumes em cumplicidade com outras pessoas, sendo conivente com a chamada "Operação Canguru", processo que consiste no fato de, dentro de uma caixa grande, virem outras menores. No caso, o fundamento da CDS é que foram desembarcados três volumes; duas caixas teriam sido entregues irregularmente e da caixa restante, retirado o envulcro, teriam aparecido três caixas menores. Não tendo a CDS provado o alegado, o inquérito foi julgado improcedente com as cominações referidas pelo juiz-presidente da 1.ª J.C.J.

A Companhia Docas, entretanto, interpôs recurso perante o Tribunal Regional do Trabalho, que agora deverá apreciar e julgar novamente o fato.

Jornal A Tribuna, de 10 de agosto de 1969, informa vitória de Jackson na 1ª Junta. Acervo: A Tribuna.

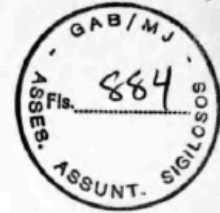
Novamente, uma decisão tomada no âmbito da Justiça do Trabalho, além de ter produzido efeitos nos direitos do empregado, teria também reflexos em seu destino na esfera penal. Apesar de ter saído vitorioso na ação de reintegração, o pesadelo de Jackson ainda continuaria na Justiça Criminal. Procurando possíveis vestígios sobre a vida de Jackson depois do ocorrido, encontramos referências a sua participação em audiências criminais. Não era possível saber se se tratava do mesmo caso, até que localizamos uma cópia do processo nº 75/1970, julgado no Juízo Federal – Seção de São Paulo, no qual Jackson ainda respondia pelas acusações feitas pela Companhia Docas de Santos.

Um verdadeiro pesadelo, de fato, pois sua inocência apenas foi declarada pela Justiça Criminal em 8 de junho de 1977, quando as acusações foram consideradas, enfim, improcedentes também na esfera penal. Jackson havia juntado ao referido processo a certidão relativa à decisão proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos. De acordo com o relatório da decisão essa certidão “registra que o réu se retratou em juízo, quanto à admissão da prática do ilícito, o que não foi simples expediente de defesa; o acusado teria sido seviciado por policiais arbitrários; outrossim, na reclamação trabalhista, obteve ganho de causa, sendo de se proclamar a inocência do réu, inclusive pela razão de que dois outros corréus, que seriam os ‘mandantes’, tiveram sua absolvição requerida pelo próprio Ministério Público”.



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO FEDERAL
SEÇÃO DE SÃO PAULO



Proc.nº 75/70
fls.6

a liberou regularmente, do que tudo se conclui que a irregularidade do apontado "canguru" foi mera invenção policial.

Por derradeiro, na instrução, o réu JACKSON DE CLIVEIRA SANTOS se manifesta a fls.754/755, entendendo que os documentos de fls.383/391 comprovam sua inocência; registra que o réu se tratou em Juízo, quanto à admissão da prática do ilícito, o que não foi simples expediente de defesa; o acusado teria sido seviciado por policiais arbitrários; outrossim, na reclamação trabalhista, obteve ganho de causa (fls.), sendo de se proclamar a inocência do réu, inclusive pela razão de que dois outros co-réus, que seriam os "mandantes", tiveram sua absolvição requerida pelo próprio Ministério Público.

Jackson é inocentado na Justiça Criminal em junho de 1977, quase 8 anos depois de sua vitória na Justiça do Trabalho de Santos. Acervo: Arquivo Nacional.

Diante do caso emblemático de Jackson, cujo desaparecimento forçado mobilizou a atenção da imprensa e da sociedade, ficam evidentes as violações aos direitos humanos perpetradas pelo Estado e pela empresa privada. A atuação da Justiça do Trabalho, representada pela decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, revela-se como um contraponto necessário a essas violações, ao denunciar a prática da tortura e a colaboração entre a polícia e a Companhia Docas de Santos.

Medidas tomadas pelo governo e pela CDS contra os direitos dos trabalhadores

Com a prisão de sindicalistas, a intervenção nos sindicatos, a restrição ao direito de greve e o clima de terror e perseguição no cais, o governo militar e a Companhia Docas de Santos passaram a enfileirar uma série de medidas prejudiciais aos trabalhadores do porto. Os militares e a empresa, de forma coordenada, impuseram a retirada de direitos que haviam sido fruto tanto de conquistas recentes, garantidas durante o governo João Goulart, como de vitórias que resultaram da luta dos portuários ainda na década de 1930.

A princípio, os dirigentes do novo regime tentaram passar aos trabalhadores a ilusão de que seus direitos seriam preservados. Nessa fase de consolidação

do golpe, era necessário evitar qualquer tipo de mobilização. Em entrevista à imprensa logo após o golpe, o então ministro do Trabalho, Arnaldo Sussekind, afirmou que “os acordos salariais entre empregados e empregadores estão automaticamente renovados à medida que forem vencidos e da maneira prevista, não devendo ocorrer nenhuma interferência governamental, como consequência do movimento revolucionário”.

**Descontentamento
na estiva:
novo telegrama a CB**

S. PAULO, 20 (Da sucursal) — O deputado Osevaldo Martins enviou hoje ao presidente da República o seguinte telegrama: “Tendo em vista descontentamento existente no porto de Santos entre os trabalhadores da estiva, em virtude das sucessivas resoluções ultimamente aprovadas pela Comissão da Marinha Mercante, as quais vêm atingindo sistematicamente direitos consubstanciados no Artigo 270 da Consolidação das Leis do Trabalho, contrariando desse modo afirmações de v. excia. de que em hipótese alguma seu governo tomaria medidas prejudiciais aos trabalhadores, com o fito de colaborar na solução de tais anomalias, deputados que somos à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, respeitosamente tomamos a liberdade de dirigir a v. excia. o presente, apelando no sentido de que seja organizado Grupo de Trabalho com a participação de representantes dos empregados, dos empregadores e do governo de v. excia. possibilitando-se assim o encontro de soluções satisfatórias aos interessados e principalmente à tranquilidade da família trabalhadora do maior porto de nossa Pátria”.

DOCAS DE SANTOS CORTA VANTAGENS DE TRABALHADORES

SAO PAULO (Sucursal) — A partir de hoje, os trabalhadores da Cia. Docas de Santos, que exercem funções especializadas em suas oficinas ou no cais do pôrto, estarão entrando em serviço no horário de 7 horas e deixando-o às 17, com intervalo de 2 horas para almoço, no período de 11 às 13h. Dessa forma, a concessionária do pôrto cortou o regime de 36 horas, que vigorava desde 1962. Os avisos sôbre a medida foram colocados junto aos relógios de ponto e lidos com tristeza pelos trabalhadores, que viram cortadas, também, as férias de 30 dias, adicional por tempo de serviço, salário-chuva, licença-prêmio, produção por cubagem, complementação de aposentadorias e pagamento das jornadas dominicais.

PROTESTOS

Embora sem ressonância, os portuários protestaram contra a nova orientação da concessionária do pôrto, lembrando muitos que o presidente Castelo Branco fez várias afirmações, assinalando sempre que os di-

reitos conquistados pelos trabalhadores não seriam atingidos. Lembram que, apesar disso, o Sindicato dos Arrumadores de Santos foi fechado e que várias vantagens dos estivadores, conferentes de carga e descarga e de consertadores foram também eliminadas.

Jornal Correio da Manhã, de 23 de junho de 1965.
Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional

No entanto, já em 1964 os trabalhadores do porto começaram a sofrer as consequências dessa intervenção. Em telegrama enviado ao presidente Castelo Branco, um deputado expressa o descontentamento dos portuários com resoluções da Comissão da Marinha Mercante que atingiam direitos garantidos pela CLT. Para o parlamentar, o general estaria “contrariando desse modo afirmações de V. Ex.^a de que, em hipótese alguma, seu governo tomaria medidas prejudiciais aos trabalhadores”.

Não demoraria para que qualquer esperança na manutenção dos acordos salariais caísse por terra. O Decreto-Lei 56.420/1965 anulou os acordos coletivos firmados entre o governo João Goulart e a Federação Nacional dos Portuários (FNP) nos anos de 1962 e 1963. Ato contínuo, a CDS deixou de cumprir todas as cláusulas acordadas. Foi o primeiro grande impacto nos direitos dos trabalhadores do porto. Para o historiador Fernando Teixeira da Silva, “o ano de 1965 foi para os doqueiros uma espécie de segundo golpe”.

Um clima de incerteza e angústia tomou conta dos trabalhadores, uma vez que todos os direitos negociados haviam sido revogados. O decreto determinara que o Ministério do Trabalho providenciasse a celebração de novos acordos ou convenções no prazo de trinta dias. Enquanto isso, quais normas substituiriam as cláusulas dos acordos de 1962 e 1963? Esperava-se que o acordo anterior, de 1961, cumprisse esse papel. Segundo a FNP, não foi isso o que aconteceu: “A ausência de normas, embora de caráter transitório, para disciplinar as relações de emprego para os trabalhadores portuários, gerou a maior confusão possível, uma vez que, na ausência de normas acordadas para disciplinar a prestação de serviços, as empresas se negavam a cumprir o acordo de 1961, que não fora objeto de referência de parte do Decreto 56.420/1965”.

Para piorar o clima de insegurança entre os trabalhadores, em meio às reuniões para a celebração dos novos acordos, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis enviou uma minuta pronta para ser assinada pelas Administrações Portuárias e pelos sindicatos das categorias profissionais. A FNP reagiu a esse desrespeito à negociação coletiva que estava em curso:

“A essa altura, procuramos o Departamento, fazendo sentir às autoridades daquele órgão que a conceituação do termo ‘acordo’ é a de manifestação de vontade entre as partes interessadas; conseqüentemente, não poderia ser elaborada uma minuta-padrão, sem que as partes tivessem, pelo menos, prévio conhecimento de suas cláusulas. Não aceitamos os argumentos, o prazo fatal foi esgotado, sem que até a data vigente tenha sido celebrado qualquer acordo”.

Com esse vazio legal causado pela anulação dos acordos, começou a tramitar no Congresso o projeto do governo que tratava do regime do trabalho nos portos. Dirigentes sindicais conseguiram aprovar algumas emendas que asseguravam a manutenção de parte das conquistas que haviam sido suprimidas. No entanto, todas as emendas foram vetadas pelo presidente Castelo Branco, resultando na redação final da famigerada Lei 4.860/1965, que criou dois turnos de trabalho, diurno e noturno, com revezamento semanal.

Para não restar dúvidas sobre as intenções do governo em desrespeitar os instrumentos de negociação coletiva, o Decreto-Lei 5/1966 viria a considerar vencidos todos os acordos vigentes e firmados há mais de dois anos. Fazendo um balanço sobre esse período, a FNP explica que “o Poder Executivo baixou uma longa série de decretos-leis e conseguiu do Congresso Nacional, uma lei que, todos juntos, significaram a mais ampla derrocada das condições econômicas dos portuários, conseguindo reduzir o ganho da categoria profissional em mais de 50%”.

Entre as perdas enumeradas pela FNP estão a revogação de: férias remuneradas; adicional de insalubridade, periculosidade e nocividade; salário-chuva; quinquênio; indenização por aposentadoria ou morte; complementação da aposentadoria dos inativos; semana inglesa; jornada de 33 horas para pessoal técnico e de oficinas e remuneração de dirigentes sindicais pelas empresas. Já os direitos que não foram eliminados, foram drasticamente reduzidos, como: adicional de hora extra; 13º salário; salário-família; adicional noturno; adicional para serviço aos domingos; salário-produção, entre outros.

Para Fernando Teixeira da Silva, “o período que se seguiu ao golpe foi vivido como uma tragédia para muitos daqueles operários há muito familiarizados com a conquista de inumeráveis direitos. A partir daí, a luta voltava-se acima de tudo para a sua reconquista.

Formas possíveis de luta

O cenário era extremamente desfavorável aos trabalhadores. Além de estarem praticamente impossibilitados de exercerem o direito de greve, suas entidades representativas eram dirigidas por interventores nomeados pelos militares. Qualquer iniciativa de luta direta em defesa dos seus direitos era desaconselhada ou repreendida pela direção dos sindicatos, fazendo com que a relação entre direção e base fosse permeada pela desconfiança.

Em assembleia da categoria, a fala do presidente do Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, Antônio Bispo, revela tanto sua estratégia conciliatória quanto o descontentamento dos trabalhadores com seus dirigentes sindicais: “Preciso que a classe compreenda, permaneça com o espírito coeso e unido, dentro da maior harmonia e paz social e principalmente dentro da maior ordem e disciplina, em torno de seu sindicato, para um sindicalismo forte e um Brasil maior e não fique na faixa do cais ou nas esquinas verberando a direção do sindicato e dizendo que está acomodada e não defende os interesses da classe”.

Talvez o momento mais tenso dessa relação tenha ocorrido durante a deflagração da chamada “operação tartaruga”, um movimento de resistência dos portuários à nova jornada de trabalho imposta pela Lei 4.860/1965. O novo regime de trabalho reduziria a remuneração e submeteria os trabalhadores a jornadas extenuantes que previam o revezamento semanal entre horários diurnos e noturnos.

Um vereador da Arena, partido do governo, reconheceria mais tarde que a extensa e penosa jornada de trabalho era uma das causas do congestionamento verificado no porto, revelando em seu depoimento a degradação das condições de trabalho com o novo regime de trabalho: “Não

é possível que o trabalhador, após uma semana de serviço noturno, trabalhando de 19h às 7h da manhã – 12 horas de serviço à noite – tenha força física suficiente para iniciar, na semana subsequente, nova etapa de trabalho, sem o sono reparador que o dia não lhe permite. Está fisicamente esgotado (...). Nunca houve ‘operação tartaruga’. As vantagens subtraídas do portuário pela Revolução e a conseqüente redução do seu ganho, além das más condições físicas e a falta de entusiasmo são as causas determinantes do fenômeno da baixa de produção (...)” (A Tribuna, 10/5/1968).

A documentação confirma na íntegra as informações destacadas pelo vereador, com uma única exceção: ao contrário do que disse, a operação tartaruga ocorreu de fato e representou uma das maiores demonstrações de resistência dos portuários santistas durante o regime militar. Logo no primeiro dia de vigência da Lei 4.860/1965, em 5 de janeiro de 1966, a operação foi deflagrada levando ao desespero os exportadores e inquietando as autoridades nacionais e locais.

Operação tartaruga prejudica embarques de banana

Exportadores de banana vêem com receio o desencadeamento da operação tartaruga pelos operários portuários, encetada ontem. Entre as mercadorias exportadas por Santos a banana é das que exigem maior cuidado e cumprimento rigoroso dos prazos de embarque, sob pena de se perderem carregamentos.

TRABALHO VAGAROSO

Elementos ligados à exportação da fruta informaram à reportagem que diante dessa atitude dos portuários é de temer que ocorra o pior, isto é, que navios com data marcada para a partida não esperem o tempo suficiente para receber todo o carregamento consignado.

A operação tartaruga foi iniciada como protesto dos trabalhadores portuários contra as medidas impostas pelo Ministério da Viação, que instituiu duas jornadas de trabalho diárias e

o restabelecimento das 8 horas de serviço.

Embarques que poderiam ser efetuados normalmente em 36 horas só se concluiriam no período de 48 horas. É evidente que isso obrigará vários navios a deixarem o porto antes de receber todo o carregamento.

Como já existe dificuldade em encontrar-se navios próprios ao transporte da fruta, a operação tartaruga poderá agravar ainda mais a situação.

SAFRA ATRASADA

Apesar de continuar sob tabelamento, a banana vem sendo bem vendida no mercado argentino. Isso porque a safra de frutas típicas do país vizinho está atrasada e foi bastante prejudicada com o excesso de chuvas.

Leitão da Cunha

Jornal A Tribuna, de 6 de janeiro de 1966, registra o início da operação tartaruga. Acervo A Tribuna.

Os sindicatos, pressionados pela Companhia Docas de Santos e pela Capitania dos Portos, convocaram assembleias para tentar acalmar os ânimos. No Sindicato dos Operários Portuários, os dirigentes sindicais tentaram convencer os trabalhadores de que a continuidade do movimento traria mais repressão por parte do governo. Como alternativa, os sindicalistas propuseram “pedir ajuda ao cardeal Agnelo Rossi e, se isso não resolvesse, ir falar até com o papa Paulo VI”. Outra proposta foi a instauração de dissídio coletivo, mas os trabalhadores continuaram mobilizados.

A repressão não tardou a chegar. Dois dias depois da assembleia, o cais foi ocupado por fuzileiros navais fortemente armados. Mesmo com essa tentativa de intimidação, o movimento não foi totalmente coibido. No dia 27 de janeiro, mais duas medidas foram adotadas pelo governo: a instauração de um inquérito policial militar para apurar os responsáveis pela queda de produtividade no porto, além da publicação do Decreto-lei 3/1966, que visava enquadrar na Lei de Segurança Nacional os trabalhadores que escolhiam o caminho das lutas.

Fuzileiros no cais: prevenção

A faixa do cais amanheceu guarnecida, ontem, por fuzileiros navais, fortemente armados, conforme determinação da Capitania dos Portos nesse sentido. O policiamento ostensivo, executado por diversos pelotões de fuzileiros, foi distribuído pelas faixas interna e externa do porto, com incidência mais forte nos locais considerados de maior importância, como sejam a central telefônica, as subestações abaixadoras dos silos e as oficinas.

PREVENÇÃO

No período da tarde, uma fonte categorizada da Capitania informava que a providência tinha caráter simplesmente preventivo, visando evitar incidentes na área do cais, não se revestindo, por conseguinte, de qualquer aspecto de repressão. Essa fonte, entretanto, não revelou quando o policiamento seria levantado.

NORMALIDADE

De outra parte, o trabalho desenvolvia-se normalmente no porto, não tendo havido ocorrência alguma que tornasse necessária a intervenção dos fuzileiros. O ritmo de serviço foi considerado muito bom, nos mais variados setores, relativamente àquele observado nos últimos dias, quando era notória a lentidão das operações.

RESTRIÇÕES

A reação dos trabalhadores à ocupação do cais pelos fuzileiros restringiu-se a pequenos comentários reservados, a grande maioria dos quais, evidentemente, de críticas à medida posta em prática. Não se verificou, todavia, qualquer alteração da ordem, nem atos de hostilidade à presença dos militares.

DIRIGENTES

Os dirigentes dos sindicatos ligados ao cais ocu-



O policiamento registrou-se, também, na faixa externa do cais

Fuzileiros navais ocupam o porto de Santos na tentativa de reprimir a operação tartaruga. Jornal A Tribuna, de 19 de janeiro de 1966. Acervo A Tribuna.

Instaurado IPM no cais

O comandante Hedno Viana Chamoun, capitão dos Portos e delegado do Trabalho Marítimo, confirmou, ontem à tarde, a instauração de um inquérito policial-militar sigiloso, destinado a apurar as causas da queda da produtividade registrada nas operações portuárias, desde que entrou em vigor, a 5 deste mês, a famosa lei n.º 4.860.

O referido IPM foi instalado anteontem, e terá como encarregado o comandante José Luiz da Costa Rocha, que já deixou oficialmente o cargo de ajudante da Capitania, transmitindo-o ao seu novo titular, comandante Jorge da Purificação. Dessa forma, o comandante José Luiz, que seria transferido para o Rio de Janeiro, a fim de cursar a Escola Superior de Guerra Naval, permanecerá durante mais algum tempo na cidade, no exercício das funções que lhe foram atribuídas.

PRIMEIROS PASSOS

Existe absoluta reserva em torno das providências iniciais que serão adotadas dentro do

andamento do IPM, mas conseguimos apurar que o comandante José Luiz encontra-se, presentemente, na fase de coleta de dados, informações e outros elementos que instruirão o processo. Os interrogatórios, todos de caráter reservado, serão iniciados na próxima semana, provavelmente na terça-feira, sabendo-se, também, que é grande o número de pessoas que serão ouvidas, ligadas às mais diversas atividades da orla portuária.

ESCLARECIMENTO

A propósito do decreto assinado ontem pelo presidente da República, que fixa novas normas para os serviços do porto, o comandante Chamoun reconheceu que o mesmo contém dispositivos que ampliam a área de atribuições do capitão dos Portos e delegado do Trabalho Marítimo, o qual, em consequência, vai ter agora poderes bem maiores do que os que dispunha anteriormente.

De outra parte, afirmou o comandante Chamoun que estava

aguardando a remessa oficial, para a Capitania, do texto do citado decreto, somente após o que poderia adotar as providências que julgasse necessárias, para o caso específico da regularização dos serviços do porto de Santos.

Disse, mais, aquela autoridade, que o novo decreto contém diversos dispositivos que deverão reverter em benefício do trabalhador, mas que estes apenas seriam aplicados na hipótese de se registrar a plena normalidade das atividades do cais.

SURPRESA

Os dirigentes sindicais receberam com surpresa o novo decreto, e vários deles consideraram, sem restrições, que a sua vigência virá acarretar, para os trabalhadores portuários, dificuldades maiores do que as já existentes. Prevê-se, para os próximos dias, a convocação de assembléias, para a exposição, aos associados, do novo estado de coisas.

Os dirigentes sindicais, no dia de ontem, limitavam-se a consultas com os seus assessores jurídicos, em busca de informações exatas sobre o sentido prático do decreto emanado do governo. De qualquer forma, todos permanecem na expectativa das medidas que deverão ser anunciadas, nas próximas horas, pela Capitania dos Portos.

Pequenas notas

Fatos novos, de capital importância, surgiram nestes dois últimos dias, com referência à situação do cais. Consistiram eles no decreto assinado pelo presidente da República, que fixa normas para as atividades dos portos, e a instauração do IPM destinado a purar as causas da queda produtividade das operações portuárias.

Inquérito policial militar passa a investigar a operação tartaruga e o Decreto-Lei 3/1966 enquadra na Lei de Segurança Nacional os trabalhadores que lutam por seus direitos. Jornal A Tribuna, de 28 de janeiro de 1966.

Acervo A Tribuna.

Com o decreto, seriam considerados atentatórios à segurança nacional os atos de “instigar, preparar, dirigir ou ajudar a paralisação de serviços públicos concedidos ou não ou de abastecimento”. O novo instrumento alterou a CLT para permitir a demissão por justa causa dos trabalhadores enquadrados nesses casos.

O decreto ainda modificou a natureza da guarda portuária, que até então cumpria um papel de segurança patrimonial das instalações portuárias. Continuou sendo remunerada pela CDS, mas passou a ser subordinada à Capitania dos Portos, vedando a seus membros qualquer vinculação ou

atividade de caráter sindical. Segundo a historiadora Adriana Gomes Santos, a partir do Decreto 3/1966, “a Guarda Portuária passou a contratar ex-militares que vinham de dentro dos quartéis imbuídos das linhas básicas da chamada Doutrina de Segurança Nacional”.

Enfrentando o governo militar, a CDS, a Guarda Portuária e até mesmo os dirigentes das entidades sindicais, a operação tartaruga continuou, mas gradativamente perdeu sua força ao longo dos meses que se seguiram. Paralelamente a isso, os trabalhadores portuários continuaram a lançar mão de outras ferramentas e formas de luta, incluindo o acionamento da Justiça do Trabalho.

A limitação dos memoriais e a busca à Justiça do Trabalho

A repressão à operação tartaruga, a nova legislação restritiva e a vigilância mais ostensiva que passou a ser praticada pela Guarda Portuária, estreitaram ainda mais as possibilidades de mobilização por parte dos portuários. Por outro lado, os dirigentes sindicais estavam cientes de que sua gestão à frente das entidades enfrentava uma desconfiança crescente por parte dos trabalhadores. Para dar resposta a essa insatisfação e justificar suas posições, esses interventores subiram o tom na retórica, mas procurando sempre desviar os associados de ações de luta direta:

“(...) Os diretores dos sindicatos das categorias profissionais, que substituíram as antigas lideranças afastadas e perseguidas pelo governo de Castelo Branco, buscavam estratégias por meio dos dissídios coletivos e das ameaças de greve para conquistar melhorias para a classe trabalhadora e convencê-la da necessidade das intervenções sindicais e, conseqüentemente, da manutenção de seus cargos (...). As ameaças de paralisações, assim como as críticas direcionadas à política econômica do governo, pareciam mais uma tentativa desses dirigentes sindicais de mostrar aos trabalhadores que eles estavam defendendo os seus interesses, uma vez que suas demandas e seus descontentamentos com as medidas adotadas pelo governo eram divulgadas em forma de memoriais e nos jornais” (CORRÊA, 2013, p. 273).

Um desses memoriais foi endereçado pelos sindicatos das categorias portuárias ao governador de São Paulo, Ademar de Barros, logo após o anúncio de medidas repressivas contra a operação tartaruga. O documento solicitava a interferência junto às autoridades competentes diante dos efeitos da Lei 4.860/1965 na remuneração dos trabalhadores.

SINDICALISMO

Portuários dirigem-se a AB

Dirigentes sindicais portuários dirigiram memorial ao governador Ademar de Barros, através do qual solicitam a interferência do chefe do Executivo paulista, junto às autoridades competentes, para que seja dada uma rápida solução para os trabalhadores do cais de Santos.

vontade das partes interessadas, numa demonstração inequívoca de paz social, fator preponderante da produtividade, nesse setor de fundamental importância para a economia nacional.

“Tal processamento teve origem, em princípio, no pórtico de Santos, cujas convenções ini-

riários empregados nos serviços de aquecimento de óleo, e outros que, dado seus relevantes serviços gozavam de jornada especial de trabalho, fixada pela própria empresa nas respectivas carteiras profissionais, foram enquadrados nas mesmas condições de outras categorias, violentando as normas elemen-

tendem as concessionárias, os mesmos trabalhadores prestarão serviços na forma acima referida, com um ganho médio de Cr\$ 142.960, isto na presunção de prestarem serviços no decorrer de um mês, em duas semanas de período noturno.

“Para maior clareza, apre-

Dirigentes sindicais enviam memorial com reivindicações dos portuários a Ademar de Barros, governador de São Paulo. Acervo A Tribuna.

O manifesto começa valorizando as convenções coletivas entre sindicatos e administrações portuárias como expressão da vontade das partes e da “paz social, fator preponderante da produtividade” no setor portuário. Essas convenções, desde 1934 fixaram direitos como o pagamento dos serviços extraordinários que, ao longo do tempo, transformaram-se “num patrimônio da família de cada trabalhador”.

Segundo o memorial, a própria anulação dos acordos realizados entre o governo deposto e a Federação Nacional dos Portuários, por meio do Decreto 56.420/1965, corroborava a importância das convenções coletivas, essas não atingidas pela anulação. Interessante notar essa concessão realizada pelos sindicatos porque a anulação dos acordos foi, como vimos, um dos maiores golpes sofridos pelos portuários no início da ditadura. No próprio memorial, essa anulação é tratada como responsável pela “diminuição sensível do ganho dos trabalhadores”.

Então por que os dirigentes sindicais abriram mão de uma posição mais firme em relação à anulação dos acordos? Uma hipótese seria a de que a tática adotada no memorial visava dar os anéis para não perder os dedos. O volume de agressões direcionadas à categoria portuária era tão extenso e incessante que mal havia tempo para se recuperar de um golpe, pois outro ataque surgia imediatamente em sequência. A Lei n 4.860/1965, ao dispor sobre o regime de trabalho nos portos, reduziu ainda mais a remuneração e outros direitos dos portuários, à revelia das convenções coletivas destacadas anteriormente.

Outra possibilidade seria que tal postura fosse mais uma demonstração de alinhamento ao governo, aceitando a anulação dos acordos como “uma parcela de contribuição exigida pelo atual governo, para o seu plano

patriótico de soerguimento do transporte marítimo, fluvial e lacustre, com o qual estamos integrados” (A Tribuna, 28/1/1966).

Os memoriais eram publicados em profusão e sem qualquer eficácia. Há registros de que pelo menos 18 tenham sido encaminhados ao Ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho, sem que nenhuma medida concreta tenha sido tomada a favor dos trabalhadores por parte do governo. Outros caminhos precisavam ser trilhados para que os direitos retirados fossem reconquistados e a Justiça do Trabalho se apresentava como uma das poucas possibilidades.

Dissídios coletivos x ações plúrimas: as Juntas de Santos como alternativa

Como vimos, na assembleia dos portuários que debateu a operação tartaruga, o sindicato havia proposto instaurar dissídio coletivo como forma de estancar a mobilização que fugia ao controle das autoridades e do próprio sindicato. Inicialmente, a proposta foi rejeitada, mas com a escalada autoritária do governo por meio do IPM e do Decreto-Lei 3/1966, a categoria autorizou o sindicato a acionar a Justiça do Trabalho por meio do **Dissídio coletivo n° 83/1966**.

30-1
4085/66
PL

BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 83/66
9 / 3 / 66

INATEC

RELATOR: Juiz DR. CARLOS BANDEIRA LINS
REVISOR: Juiz DR. ANTONIO PEREIRA MAGALDI

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE SANTOS,
S. VICENTE, GUARUJÁ E CURATÃO

SUSCITADO: COMPANHIA DOCS DE SANTOS

JAC

Dissídio coletivo nº 83/66. Acervo TRT-2.

Na ação, o sindicato questionou a anulação dos acordos de 1962 e 1963 e o novo regime de trabalho nos portos, alegando que estavam sendo subtraídos direitos adquiridos, oriundos de acordos e convenções coletivas firmados há mais de trinta anos entre as partes. A jornada de oito horas e o pagamento do horário noturno como hora extraordinária são destacados como exemplos de conquistas garantidas há muitos anos e reafirmados em acordos mais recentes, como o de 1960.

O sindicato mobilizou o princípio da inalterabilidade contratual lesiva e utilizou um precedente em que o Tribunal havia mantido os direitos

previstos em acordo coletivo. Firmado entre os empregados de escritórios de navegação e diversas agências marítimas, suas cláusulas não foram renovadas pelas empresas, que alegaram ter sido o acordo assinado “sob a égide do império da força e de verdadeira ditadura sindical” (**Dissídio coletivo n° 71/65**).

Logo na instrução realizada na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, quando o juiz Walter Cotrofe atuava como juiz substituto, a alegação das empresas foi considerada inconsistente e descabida. Houve o mesmo entendimento no julgamento do dissídio, quando o Tribunal reconheceu que:

“As vantagens alcançadas pela categoria profissional representada pela suscitante por meio de acordos coletivos anteriores prevalecem, por não haver razão para retirá-las. A revolução não se fez para subtrair dos empregados os benefícios por eles alcançados. Apenas, procurou alijar do poder corruptos e subversivos. Caso as suscitadas achassem exorbitantes as exigências do sindicato suscitante, devia mesmo no governo passado recorrer à Justiça do Trabalho, como agora fazem, e não se submeterem às pretensões absurdas para agora anulá-las sem prova de prejuízos. Assim ficam mantidas as vantagens anteriormente obtidas pela categoria suscitante” (**Dissídio coletivo n° 71/65**).



263
/

ACÓRDÃO

V O T O

A sentença normativa abrangendo os interesses gerais da categoria, não invalidam os acordos feitos por algumas suscitadas com seus empregados, ainda em vigor, nem tampouco é aplicável a servidores filiados a outra categoria profissional.

Assim, somente em ação que acaso fôr proposta, exigindo o cumprimento desta sentença, as empresas que solicitaram suas exclusões, justificarão as razões pelas quais não se acham obrigadas a cumpri-la.

No mérito procede em parte o dissídio.

As vantagens alcançadas pela categoria profissional representada pelo suscitante por meio de acordos coletivos anteriores prevalecem, por não haver razão para retirá-las.

A revelução não se fez para subtrair dos empregados os benefícios por êles alcançados. Apenas, procurou alijar do poder, corrupto e subversivos. Caso as suscitadas achassem exorbitantes as exigências do sindicato suscitante, deviam -- mesmo no governo passado, correr à Justiça do Trabalho, como agora, fogem e não se submeter as pretensões absurdas, para agora anulá-las sem prova de prejuízos.

Assim, ficam mantidas as vantagens anteriormente obtidas pela categoria suscitante. Apenas os salários é que neste processo são alterados diante da elevação do custo de vida, e nas seguintes condições:

a)- Aumento salarial de 7% sobre o vigente em 1º de janeiro de 1964, com compensação de todo qualquer aumento obtido pelos empregados após a data-base, excluído apenas o de promoção.

b)- Vigência de um ano a partir de 17 de março

}.p.

CLASSE - TRT - 1

Acórdão nº 2527/1965, do dissídio coletivo nº 71/1965, utilizado pelo Sindicato dos Portuários como precedente da manutenção de direitos previstos em acordo coletivo. Acervo TRT-2.

Além da interpretação, no mínimo, controversa a respeito da finalidade do golpe de 1964, esse trecho do acórdão expressa uma decisão que ainda estava livre das leis e decretos que logo iriam limitar o poder normativo da Justiça do Trabalho e anular a validade dos acordos coletivos.

Por outro lado, toda essa legislação já se encontrava vigente quando o TRT-2 julgou o dissídio coletivo nº 83/66, envolvendo o Sindicato dos Portuários e a

Companhia Docas de Santos. Nesse caso, apenas os juízes Carlos Bandeira Lins e Antônio Pereira Magaldi votaram pelo restabelecimento das normas anteriores.

O voto do relator se apoiou principalmente nos dispositivos do Decreto-Lei 5/1966, que considerou vencidos todos os acordos firmados há mais de dois anos, incluindo o de 1960 em que constava a jornada de oito horas e o pagamento de horas extras para o trabalho noturno.

O mesmo decreto foi utilizado para embasar a decisão do Tribunal no dissídio nº 84/1966, no qual o Sindicato dos Operários Portuários questionava a CDS por ter alterado a forma de cálculo da gratificação natalina nos termos acordados em 1962. Já o dissídio nº 71/1966, que vimos antes no âmbito da discussão sobre a política salarial, também foi considerado improcedente em seu aspecto jurídico, dessa vez com base no Decreto-Lei 56.420/1965, que anulou os acordos de 1962 e 1963.

Em suma, os dissídios coletivos analisados apresentam uma tendência de decisões desfavoráveis para os portuários no TRT, principalmente em relação aos pedidos de restabelecimento de direitos que constavam dos acordos anulados pelos decretos do governo. Essa mudança provavelmente ocorreu entre a instauração do dissídio 71/1965, que reconheceu a manutenção de direitos previamente acordados, e dos dissídios impetrados contra a CDS em 1966. Como vimos antes, o TRT nessa altura não questionaria mais a constitucionalidade das leis e decretos do governo, seguindo o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho.

Apesar dos sucessivos fracassos nos dissídios coletivos, os trabalhadores não desistiram da utilização da Justiça do Trabalho como alternativa na luta por direitos. Começamos a identificar, a partir de 1967, diversos julgamentos favoráveis aos trabalhadores nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos. Os sindicatos passaram a lançar mão das ações plúrimas, nas quais o processo reúne reclamações individuais de diversos trabalhadores sobre a mesma matéria.

Em uma das primeiras ações nesse sentido, a 1ª Junta declarou procedente o processo movido por 191 portuários contra a CDS. Os trabalhadores reclamavam da suspensão da gratificação de férias paga pela empresa desde 1961. A companhia se viu desobrigada do compromisso com o advento da legislação que anulou os acordos coletivos. Segundo a decisão unânime em primeira instância “o acordo faz lei entre as partes”.

Sindicalismo

Portuários ganham na 1.a Junta: férias remuneradas

Por unanimidade, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, presidida pelo juiz João Crisóstomo Martins Ferreira, tendo como vogais os srs. Júlio Gonçalves Pinheiro e Eugênio Rigatelo Netto, deu parecer favorável ao processo que Abílio Augusto dos Santos e outros 199 portuários movem contra a Companhia Docas, reclamando contra suspensão da gratificação de férias que a CDS vinha pagando aos seus empregados que saíam em férias desde 1961, uma gratificação correspondente a um mês de salário. Entretanto, com o advento da lei n. 4.860, de 1965, a concessionária do porto entendeu estar desobrigada de tal compromisso, e o suspendeu.

Foi então que o advogado Eraldo Aurélio Franzese, em nome de 191 portuários, entrou

com questão na Justiça. Esta pronunciou-se agora, em primeira instância, favoravelmente aos reclamantes.

O PARECER

E o seguinte, na íntegra, o parecer do juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento: "Em primeiro lugar o acordo faz lei entre as partes. Conforme convenção, os empregados, após cumprirem um ano de serviço, teriam direito ao pagamento de uma gratificação de férias. Havendo os empregados cumprido as suas obrigações cabia à reclamada cumprir a sua, ou seja pagar aos reclamantes a gratificação ajustada.

Segundo — O pagamento da gratificação era feito desde 1961

e a sua constância transforma essa gratificação em salário, conforme jurisprudência torrencial do Tribunal Superior do Trabalho.

Terceiro — A lei, quando retroage, não atinge o ato jurídico perfeito e acabado, que continua produzindo seus efeitos. Para que a reclamada considerasse nulo o acordo deveria ela provar ter voltado à mesma condição em que se encontrava antes do acordo, pois é lógico que o ato nulo conduz as partes ao mesmo estado anterior ao contrato.

Quarto — A nulidade prescrita em lei não pode ter caráter geral e sim específico. O fato de haver dispositivo legal determinando a nulidade de determinados pagamentos, a interpretação desse artigo tem

que ser restrita, e não ser que especifique-se a lei o ato que deve ser anulado. Não se pode ampliar o retrocesso de uma lei da forma ampla da forma em que pretende a reclamada.

Quinto — Dentro da sistemática trabalhista, a prescrição é bienal, de modo que decorridos os dois anos não pode uma das partes contratantes provocar a respeito de determinado título de direito, pois lhe falece o direito à ação. Após dois anos de pagamento dessa gratificação resultante de acordo, não pode a reclamada alegar nem mesmo texto de lei para se extimir dessa obrigação.

Sexto — Não fôsem todos esses argumentos, quando entrou a lei, citada pela reclamada, em vigor já haviam os

reclamantes adquirido o direito a gratificação em virtude de terem cumprido a prestação anual de serviço. De qualquer forma, já tinham o direito adquirido à gratificação, antes de haver a lei entrado em vigor.

Isto posto, RESOLVE a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamação, para condenar a reclamada, Cia. Docas de Santos, a pagar aos reclamantes a gratificação pleiteada na reclamação, a apurar-se em execução de sentença.

As custas processuais, no importe de NCr\$ 97,80 calculadas sobre o valor de NCr\$ 3.000,00, ficam a cargo da reclamada.

Cientes os reclamantes. Notifique-se a reclamada."

Jornal A Tribuna, de 24 de novembro de 1967, informa vitória dos portuários por unanimidade na 1ª Junta de Santos. Acervo A Tribuna.

Já a 2ª Junta julgou procedente a reclamação dos estivadores quanto ao recebimento do 13º salário. Uma resolução do governo, de 1965, havia negado o abono de Natal a todos os trabalhadores avulsos. Somente em Santos existiam cerca de 6.000 pessoas nessa categoria, entre classificadores, conservadores, vigias, conferente e estivadores. A decisão em primeira instância, portanto, abriu um precedente importante para uma quantidade significativa de portuários.

Natalina na estiva a partir de 65

Ferrovários: assembleia amanhã

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo realizará assembleia amanhã, às 18 horas, em sua sede na rua Santa Efigênia n. 601, na Capital. Para participarem dessa reunião o Rincindio está convocando todos os seus associados.

Câmara tem 200 projetos para discutir

Atualmente do Rio

Mais de 200 projetos estão prontos para a Ordem do Dia na Câmara Federal, cujas sessões entrará em funcionamento amanhã. Um deles, de grande importância, é o que dispõe sobre criação de uma comissão para estudar a reforma dos códigos e consolidação da lei.

Resoluções do CRTM

O Sindicato dos Estivadores, no entanto não concorda com a resolução governamental e resolveu mover ação contra uma agência marítima (Maná) pelo direito do 13.º. O advogado responsável pela causa foi o sr. Mário Lúcio Almeida Carneiro, que depois de muita luta venceu o parecer favorável da 1ª Junta com a votação unânime de todos os vogais.

O despacho do dr. João de Freitas Guimarães, afirma que são apenas os salários futuros deverão ser pagos mas também os anteriores. Quer dizer o parecer tem caráter retroativo, também.

O total que a Agência Marítima Maná deverá pagar aos estivadores é NCr\$ 14.000,00.

BRECHA

"Mas, a importância devida pela Agência Maná — diz o advogado — não significa nada comparado com o que deve vir por aí. Prevalecendo o atual justo todos os trabalhadores avulsos do País terão que receber o 13.º salário deste ano e dos anteriores que não foram pagos.

"Tão quer dizer que agências como o Lloyd e Mormack, a Dickman, deverão pagar, apenas aos estivadores, importâncias de NCr\$ 291.000,00, NCr\$ 105.000,00 e NCr\$ 114.000,00, respectivamente. O total, apenas aos Santos, para os estivadores, deverá chegar a NCr\$ 2.000.000,00".

AGÕES

O Sindicato da Estiva, agora apoiado no juízo expediente da Junta, deverá ancora todos as agências marítimas e os outros Sindicatos de trabalhadores avulsos, de Santos e de todo o Brasil também tomando admissões providências. Nesse caso o total das indenizações aqui, então, deverá chegar à casa dos NCr\$ 2.000.000,00.

VISITA

Dentro desse ambiente de alegria e satisfação foram recebidos os Adidos trabalhistas

Natalina é a boa-nova na estiva

GINASIO SECUNDARIO "DOCAS DE SANTOS"

Horário: 13 às 17,30 h - Noturno: 19,30/22,30

SEM TAXA DE MATRICULAS

SEMALDIARIES

Associação: 10 pagamentos mensais de	NCr\$ 14,00
Não associada: 10 pagamentos mensais de	NCr\$ 20,00
1.ª e 2.ª séries ginásio	
3.ª e 4.ª séries ginásio	
Associação: 10 pagamentos mensais de	NCr\$ 20,00
Não associada: 10 pagamentos mensais de	NCr\$ 25,00
Preparatório: 10 mensalidades de	NCr\$ 5,00

MISSÃO SEM EXAMES p/ 4.º ano primário e nota 7 em as MATRICULAS ADMITAS — Assinatura TRANSFERENCIAS Rua Campo São, 12 - Fone: 2-300 - Fone: 4-311 - Entidade mantenedora:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CIA. DOCAS DE SANTOS

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos Comunicado

Estivadores conquistam a volta do 13º salário na 2ª Junta de Santos. Jornal A Tribuna, de janeiro de 1968. Acervo A Tribuna.

Cada vitória alcançada estimulava o ingresso de mais trabalhadores na Justiça do Trabalho. Em ação movida por 230 portuários, a 1ª Junta devolveu alguns dos direitos adquiridos que foram retirados pela CDS com a vigência

da Lei 4.860/1965, como o pagamento do 13º salário sobre o bruto da remuneração do mês de dezembro e a gratificação de férias.

Segundo a sentença proferida pelo juiz João Crisóstomo Martins Ferreira: “A Lei 4.860, de caráter geral, não pode extinguir direitos adquiridos, pois esse alargamento da interpretação que a ela se dá constitui procedimento inconstitucional”. Como o pagamento desses benefícios era feito desde o início da década de 60, o juiz concluiu que “a constância transforma essas obrigações em salário, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. A lei quando retroage não atinge o ato jurídico perfeito e acabado, que continua produzindo seus efeitos” (A Tribuna, 25/10/1968).

Portuários ganham causa que devolve direitos adquiridos

“A Lei 4.860, de caráter geral, não pode extinguir direitos adquiridos, pois esse alargamento da interpretação que a ela se dá constitui procedimento inconstitucional” — diz a sentença do juiz da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, dr. João Crisóstomo Martins Ferreira, proferida ontem quando do julgamento da ação reclamatória movida por 230 trabalhadores portuários contra a Companhia Docas de Santos, pleiteando: 1) restabelecimento da condição de trabalho violada no sentido de ser assegurado o

descanso de dois domingos por mês, com o respectivo pagamento retroativo; 2) restabelecimento do pagamento do 13.º salário sobre o bruto da remuneração do mês de dezembro, conforme ocorria anteriormente, com retroatividade a partir de dezembro de 66 até à efetivação do reivindicado; 3) pagamento do salário-família para a esposa ou companheira, bem como relativo aos filhos até 18 anos e filhas maiores, até o casamento; e 4) o pagamento e restabelecimento da gratificação de férias a partir de 1.º de fevereiro de 66, tudo

a ser apurado em regular execução de sentença com juros e correção monetária.

O primeiro e o terceiro itens pleiteados pelos reclamantes não foram julgados procedentes porque o referido juiz entendeu que “o que interessa, de acordo com princípio de higiene e segurança de trabalho, é a concessão da folga semanal, e essa os empregados a têm”, e quanto ao salário-família, do acordo existente não pertence a categoria, da qual os reclamantes fazem parte, “cabendo, portanto, o princípio adotado pela lei 4.860”.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O 13.º salário sobre o bruto da remuneração do mês de dezembro foi estipulado pela CDS de acordo com sua vontade e faz parte, juntamente com a gratificação de férias, de acordo coletivo.

O pagamento desses benefícios era feito desde 1960 e 61, e o juiz aduz que “a constância transforma essas obrigações em salário, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. A lei quando retroage não atinge o ato jurídico perfeito e acabado, que continua produzindo seus efeitos”.

Depois de apontar como inconstitucional o “alargamento da interpretação da Lei 4.860, o dr. João Crisóstomo Martins Ferreira finaliza afirmando que “se o objetivo da lei era a redução de gastos para equilíbrio financeiro do País, esse princípio teria de ser aplicado em todas as atividades do País.

“Ao rigor aplicado aos trabalhadores portuários contrapõe-se a benevolência de tratamento aos trabalhadores da Petrobrás, que na sua totalidade recebem adicional de periculosidade, inclusive funcionários que trabalham em pleno centro da cidade do Rio de Janeiro. Se o rigor não abrange a todos, transforma-se em arbitrariedade que uma lei não pode abrigar.

“Não havendo uma aplicação absoluta do princípio em todas as atividades do País, disso se depreende não ser o princípio de economia o estabelecido na lei, que, pretende retirar direitos adquiridos dos portuários e, sim, um rigor excessivo sobre essa categoria, o que é injusto”.

O patrono dos trabalhadores portuários reclamantes foi o advogado Eraldo Franzese,

Gráficos: acôrdo é de 30 por cento

Sucursal de S. Paulo

Foi assinado ontem, às 15 horas, na Delegacia Regional do Trabalho, o acôrdo que garante o aumento de 30% nos salários dos sindicalizados na indústria gráfica do Estado de São Paulo, que será homologado brevemente na Justiça do Trabalho.

A mesa-redonda que não

sobre os termos do contrato, o presidente do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo convocou o representante dos empregados, sr. Luiz Rufino Pereira, que na oportunidade se fazia acompanhar de vários gráficos.

A reunião prolongou-se até às primeiras horas da madrugada de ontem e ainda

No Rio este caso dos jornalistas

O presidente da Delegacia de Santos do Sindicato dos

Portuários reconquistam alguns dos direitos suprimidos no pós-golpe. Jornal A Tribuna, de 25 de outubro de 1968. Acervo A Tribuna.

Ainda em 1968, novos direitos foram reconquistados. A 1ª Junta de Santos atendeu a reclamação de 658 portuários da Divisão Mecânica da CDS relativa aos seguintes itens: restabelecimento da semana inglesa, com o respectivo pagamento retroativo das 4 horas trabalhadas aos sábados (desde 1959 esses portuários gozavam do benefício); restabelecimento de todas as condições

de trabalho que vigoraram de 1961 até 1966; restabelecimento do salário-família, na forma anterior, bem como o do pagamento do 13º salário tomando-se por base o ganho bruto do mês de dezembro e restabelecimento do pagamento da gratificação de férias.

A sentença teve como fundamento o princípio da inalterabilidade contratual lesiva, prevista no artigo 468 CLT: “Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia” (A Tribuna, 15/11/1968).

Portuário ganha semana inglesa

Os 658 portuários da Divisão Mecânica da Companhia Docas de Santos que entraram com ação reclamationária contra a empregadora, na Justiça do Trabalho, através do advogado Eraldo Franzese, com a sentença do dr. João Crisóstomo Martins Ferreira, da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, proferida ontem, foram atendidos nos seguintes itens:

a) Restabelecimento da semana inglesa com o respectivo pagamento retroativo das 4 horas trabalhadas aos sábados, desde 5 de janeiro de 1966;

b) Restabelecimento de todas as condições de trabalho que vigoraram de 1961 até 5 de janeiro de 66, com todas as particularidades e peculiaridades inclusive no que diz respeito ao cálculo das horas extraordinárias, na base de 52 minutos e 30 segundos, e os respectivos percentuais, com o pagamento retroativo a partir daquela data;

c) Restabelecimento do salário-família, na forma anterior, bem como o do pagamento do 13.º salário tomando-se por base o ganho bruto do mês de dezembro, também com efeito retroativo; e

d) Restabelecimento do pagamento da gratificação de férias e seu respectivo pagamento retroativo para os que entraram em gozo do descanso anual, a partir de 1.º de fevereiro de 66, até a efetivação da sentença, tudo a ser apurado em regular execução, com juros e correção monetária.

O CASO

Desde 1959 os portuários lotados na Divisão de Mecânica da CDS, com jornada ordinária diurna das 7 às 11 e das 13 às 17 horas, vinham gozando do benefício da semana inglesa. Os serviços executados fora da jornada ordinária eram considerados extraordinários ou especiais e pagos com os percentuais de 45% e 100%, computada a hora-base de 52 minutos e 30 segundos. Em 1961 a CDS deu início ao pagamento da gratificação de férias em importância igual à remuneração percebida quando no gozo legal, além do salário-família à esposa ou companheira, filho até 18 anos, inválido, e para filha soiteira maior, até a data do casamento.

Em 5 de janeiro de 1966 a CDS deixou de pagar os referidos benefícios, além de outros, sendo que a gratificação de férias foi paga somente até 31 de dezembro de 66.

Como o Artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho diz que "nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia", e como o Artigo 11 da mesma CLT reza que "não havendo disposição especial em contrário nesta Consolidação, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo nela contido", os portuários resolveram reclamar seus direitos ilegalmente suspensos e foram atendidos pela Justiça do Trabalho.

Com base no mesmo princípio, o próprio regime de trabalho nos portos, que havia sido a causa da deflagração da operação tartaruga, também foi questionado pelos juízes trabalhistas de Santos. Em ação movida por 140 empregados da CDS, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento restabeleceu a jornada diurna e o pagamento do horário noturno como hora extra.

Sindicalismo

Portuários: restabelecida a jornada diurna

O advogado dos portuários, Eraldo Franzese, divulgou ontem a vitória conseguida na Justiça trabalhista com o restabelecimento da jornada diurna. Coube à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos restabelecer a jornada ordinária diurna, bem como outras vantagens relativas ao serviço extraordinário. Por outro lado, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento determinou o cômputo das horas noturnas das férias.

A AÇÃO

Acrísio Pipoca de Lima e outros, 133 empregados da Companhia Docas de Santos, ingressaram com ação contra a empresa, alegando que ao serem admitidos no emprego, a jornada ordinária do trabalho era diurna, nos períodos das 7 às 11 e das 13 às 17 horas. Os serviços extraordinários e especiais, eram remunerados com acréscimos de percentuais da ordem de 120%, 240% e 280% conforme o caso, gozando dos benefícios da resolução baixada pelo ministro do Trabalho, publicada em 17 de agosto de 1957, no Diário Oficial da União, constando de anotações nas cartelas profissionais. O trabalho noturno sempre foi extraordinário e calculado na base de 52m30s, sendo certo que, sempre que houvesse trabalho à noite, os portuários faziam jus ao descanso no dia imediato. Por 1961 vi-

nham gozando do benefício de gratificação de férias.

ALTERAÇÃO

Os trabalhadores alegaram que em janeiro de 1965, a empresa houve por bem alterar as condições de trabalho, estabelecendo jornadas ordinárias em turnos diurnos e noturnos. A hora noturna por sua vez passou a ser computada na base de 60 minutos. As férias passaram a ser pagas de forma atípica, extinta portanto a gratificação. Segundo os prejudicados, houve violação do art. 468 da CLT, sendo pela qual pretendiam o restabelecimento da jornada ordinária diurna das 7 às 11 e das 13 às 17 h, considerando que nunca haviam prestado serviços ordinários fora desse horário. Reclamavam ainda todas as demais condições existentes anteriormente a janeiro de 1965, especialmente os percentuais sobre horas extraordinárias, o cômputo das horas noturnas na base de 52m30s, o descanso no dia imediato ao da notada, bem como o pagamento da gratificação de férias, devendo ainda a empresa ser condenada aos pagamentos e aos percentuais referidos, desde a violação do contrato individual de trabalho até o efetivo restabelecimento das condições normais, com juros e correção monetária, tudo a ser apurado em final execução de sentença.

CONTESTAÇÃO

Contestando a ação, a empresa como preliminar, alegou a destituição de parte, a incompetência "ratione Materias" e exceção de coisa julgada, as quais foram repelidas pela Junta. No mérito, alegou a empregadora que a pretensão dos portuários era destituída de amparo legal e jurídico, invocando em seu favor o art. 8.º do Decreto-Lei n. 3 de 4 de abril de 1966, bem como a Lei n. 4.860-65. Disse mais que a superveniência da nova disciplina profissional, como está ocorrendo em relação ao regime de trabalho dos portuários de todo o Brasil, visando os mais altos interesses da Nação, e tendo em conta tratar-se, inclusive, de matéria diretamente ligada à Segurança Nacional, inútil seria pretender a sobreveniência de normas convencionais que, situadas em escala hierárquica inferior de ordenamento jurídico, evidentemente não se poderia pretender superpor aos preceitos legais promulgados para a satisfação das necessidades públicas mas relevantes do país.

A 1ª Junta sob a presidência do juiz João Crisóstomo Martins Ferreira tendo como vogais os srs. Júlio Gonçalves Pinheiro e Ivo Brancato resolveu por maioria julgar procedente a reclamatória. Por consequência reconheceu as violações invocadas na ação.

HORAS NOTURNAS

Cândido Borges Paixão e outros 110 empregados da Cia. Docas de Santos, ajuizaram ação reclamatória, alegando que são empregados horistas, exercendo as funções de motoneiros e motoristas de guindastes, percebendo os adicionais de risco, de tempo de serviço, de serviço noturno além de gratificação individual de produtividade. Ocorreu que quando no gozo de férias legais, por consequência das novas normas adotadas a partir de janeiro de 1966, passaram a ter prejuízo. Entendem os portuários, que nos termos do art. 140 da CLT, os empregados em gozo de férias têm direito à mesma remuneração que percebem quando em serviço. Não fosse assim, as férias longas de representação benefício legal se constituiriam em verdadeira sanção penal, visto que diminuída a remuneração, criam-se para o trabalhador problemas para a própria vida doméstica.

Os trabalhadores desejam que a empresa seja condenada a pagar retroativamente as diferenças que correspondem aos adicionais não pagos no período de férias, tudo a ser apurado em execução de sentença.

Contestando a ação, a empresa invocou a seu favor a Lei n. 4.860-65, dizendo mais, que o pagamento pela média do ganho auferido no decorrer do período aquisitivo de cada um, na forma pretendida pelos re-

clamantes, não tinha amparo legal, mesmo porque, nas prerogativas, os serviços extraordinários, o adicional de risco eram eventuais e a gratificação individual de produtividade não se integrava na remuneração.

A 2ª Junta, sob a presidência do juiz João de Freitas Guimarães, tendo como vogais os srs. Alberto Pereira de Nóbrega e José Nunes, resolveu julgar procedente em parte a ação, para o efeito de condenar a empresa a pagar aos reclamantes, as diferenças de férias preten-

didas, apurado o valor da remuneração básica de férias, computada além do salário-horário, a gratificação por tempo de serviço, bem como o adicional noturno, havidas as ausências ou faltas injustificadas, para o efeito de dedução, com base na remuneração de serviços prestados em períodos diurnos ou noturnos, a que tenham respectivamente, faltado qualquer dos reclamantes.

Foi advogado dos portuários em ambos os casos o sr. Eraldo Atrélio Franzese.

Sindicato esclarece acôrdo: Grupo Light

O sr. Antônio Brasil Neto, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, informou ontem que o acôrdo entre o sindicato e a empresa do Grupo Light foi assinado no último dia 22 com a intervenção do DNT.

Nesse acôrdo ficou estabelecido o aumento geral de 25% a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, consoante deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social, e mantidas todas as vantagens anteriormente concedidas pela empresa.

Sobre a elevação da gratifica-

ção de férias, a questão será apreciada pelo CNPS em sua próxima reunião em fevereiro. Se for autorizada como se espera, o aditivo ao acôrdo ora assinado deverá ser feito no próprio DNT.

O sr. Brasil Neto esclareceu ainda que o mesmo aumento e vantagens são também aplicados ao pessoal da SRS, atual denominação do SASC. Nesse sentido o sindicato já encaminhou ontem expediente ao secretário de Serviços e Obras Públicas do Estado, acompanhando de documentação necessária.

Portuários também conseguem uma vitória na JT de Santos contra a jornada extenuante de trabalho imposta pela Lei 4.860/65. Jornal A Tribuna, de 24 de janeiro de 1969. Acervo A Tribuna.

Tendo em vista que os dissídios coletivos não prosperaram, o movimento dos sindicatos em direção às ações plúrimas parece ter sido uma estratégia eficaz. As vitórias frequentes na primeira instância possivelmente fortaleceram a luta pela recuperação de parte dos direitos suprimidos durante os primeiros anos do regime militar.

Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça

O regime militar tentou reduzir a Justiça do Trabalho a um instrumento de controle social a serviço da política econômica do governo e dos interesses empresariais. No entanto, as vitórias alcançadas pelos trabalhadores e a complexidade dos posicionamentos dos magistrados no interior de cada instância da Justiça Trabalhista indicam que esse objetivo não foi plenamente alcançado.

Ao iniciar sua análise sobre a limitação ao poder normativo como uma das barreiras impostas pela ditadura à Justiça do Trabalho, a historiadora Larissa Corrêa nos fornece uma chave de interpretação para compreender

as possibilidades de atuação dos juízes do trabalho durante esse período: “(...) É importante considerar as experiências dos trabalhadores nos tribunais trabalhistas para compreender de que forma o regime político instaurado em 1964 impactou na atuação da Justiça do Trabalho. Ainda que a historiografia tenha retratado a diminuição do poder de decisão dos juízes trabalhistas nos conflitos coletivos entre patrões e empregados ao longo da ditadura civil-militar, não é possível ignorar de antemão o papel desempenhado por essa instituição” (CORRÊA,2013, p. 263).

Os obstáculos impostos nesse contexto político autoritário não impediram que, em diversos momentos, as Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos representassem um ponto de apoio importante para os trabalhadores. Como discutido anteriormente, o governo militar e a Companhia Docas de Santos reservaram aos portuários condições extremamente adversas, incluindo o encarceramento, o desemprego e a superexploração.

Diante de tal cenário desfavorável, esses trabalhadores não se resignaram. Lutaram utilizando os recursos e estratégias ao seu alcance. Essa luta teve início logo no primeiro dia, com o movimento de resistência ao golpe. Sendo derrotados nessa batalha inicial, organizaram silenciosamente a operação tartaruga e outras lutas cotidianas, num período em que o caminho das greves se mostrava praticamente interdito. Mesmo abalados pela destituição dos representantes sindicais que elegeram, pressionaram os interventores impostos pelo regime a se movimentarem em defesa de seus direitos. E, sim, buscaram na Justiça do Trabalho outra via de luta, principalmente quando outros meios foram inviabilizados.

Nas Juntas de Santos, os sindicalistas e ativistas presos, torturados e demitidos iniciaram uma batalha pela sua reintegração à CDS. As decisões dos juízes do trabalho, além de terem anulado muitas das demissões, contribuíram para a absolvição desses trabalhadores nas esferas militar e penal. Certamente não foi esse o resultado planejado pelos golpistas quando invadiram os sindicatos em busca de provas de subversão e corrupção. Seu objetivo era condenar e desmoralizar de forma categórica e permanente essas lideranças. Também não estava nos planos da empresa receber de volta esses funcionários, dos quais pretendia se ver livre de forma definitiva.

Os portuários recorreram também às Juntas de Santos em busca dos direitos suprimidos no pós-golpe. Em um ambiente marcado pelo terror da perseguição política, cada trabalhador precisou de coragem para incluir seu nome em uma das diversas ações plúrimas que foram ajuizadas. As primeiras sentenças favoráveis provavelmente encorajaram outros trabalhadores a seguirem o mesmo caminho, apesar do risco de figurarem nas listas encaminhadas pela empresa aos órgãos de repressão.

Vimos também que os juízes de Santos não se omitiram nos debates que envolveram os impactos do regime militar na Justiça do Trabalho, desde a crítica à precariedade dos recursos materiais e humanos para o funcionamento das Juntas até os protestos por aumento na remuneração, passando pelo questionamento da política salarial do governo. Tais posicionamentos ganharam as páginas dos jornais, envolvendo o apoio do movimento sindical, da advocacia trabalhista e de membros do Legislativo.

Por fim, a decisão da 1ª Junta de Santos no caso do desaparecimento, prisão e tortura do portuário Jackson de Oliveira Santos foi crucial em diversos aspectos. Primeiramente, foi essencial para restabelecer a dignidade desse trabalhador, ao refutar as acusações da empresa e determinar sua reintegração. Além disso, essa decisão possivelmente teve um papel determinante em sua absolvição na esfera penal. A fundamentação da sentença, que foi publicada na íntegra no jornal de maior circulação da cidade, também representou uma denúncia contundente da utilização de métodos de tortura. Ademais, revelou mais um indício da colaboração entre a Companhia Docas de Santos e os órgãos de repressão.

Em suma, se levarmos em consideração a experiência dos portuários nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos e o efeito que as decisões da primeira instância tiveram em suas vidas durante os primeiros anos da ditadura, é legítimo questionar a visão de uma Justiça do Trabalho impotente durante esse período. Não se trata de construir no lugar a imagem idealizada de uma Justiça redentora, que teria salvo os trabalhadores de toda sorte de arbitrariedades, mas de identificar a importância de sua atuação para aqueles que viram seus direitos mais fundamentais serem violados pelo regime.

Ao nos aproximarmos de certos aspectos da realidade experimentada pelas Juntas de Santos, buscamos compreendê-los levando em conta as contradições, avanços, limitações e potenciais da Justiça do Trabalho. Esta breve análise não visa abarcar toda a complexidade que envolveu sua atuação durante a ditadura.

No entanto, reconhecer essa complexidade é fundamental e implica também considerar o papel dos trabalhadores como agentes históricos, capazes de escolher suas estratégias e formas de resistência, incluindo o recurso à Justiça do Trabalho. A resistência dos portuários, aliada à atuação dos magistrados, especialmente nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos, revelou a capacidade de luta e de defesa dos direitos laborais mesmo em um contexto autoritário.

A pesquisa sobre a história da Justiça do Trabalho nesse período pode contribuir para aprofundar determinados aspectos do conhecimento já acumulado sobre a ditadura civil-militar no Brasil. Uma das possibilidades seria contribuir para a superação de uma visão que acredita que a violência do regime ditatorial foi direcionada apenas aos adeptos da luta armada. Quando muito, tal leitura amplia a abrangência da repressão à militância partidária, sindical e estudantil. O caso de Jackson nos mostra que até mesmo os trabalhadores considerados “comuns”, sem vínculo político, sofreram as consequências perversas do autoritarismo.

Para o historiador Lucas Pedretti, outros grupos sociais se encontram invisibilizados em distintas camadas de esquecimento, sendo imprescindível contextualizar a violência ditatorial dentro de um espectro mais amplo de violências estatais que ocorrem antes e depois desse regime. Essas violências têm consistentemente como alvos principais os negros, os habitantes de favelas e áreas periféricas, os povos indígenas, as mulheres e os indivíduos LGBTQIA+. O estudo desses agentes históricos, dos processos trabalhistas e da atuação da Justiça do Trabalho durante a ditadura civil-militar pode ajudar a revelar algumas dessas camadas.

Olhar para esse processo histórico de forma crítica não significa remoer o passado, mas construir o porvir. Um futuro livre das arbitrariedades inerentes aos regimes autoritários, porém ainda arraigados em nossa sociedade e no aparato estatal. Significa também assegurar o direito à memória de todos aqueles que foram alvos da perseguição e da violência. Lembrar para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça.

Bibliografia:

BORTONE, Elaine de Almeida. As articulações da Companhia Docas de Santos no Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e na ditadura empresarial-militar (1964-1967). *Projeto História*, São Paulo, v.77, pp. 112-134, Mai./Ago., 2023. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/61424>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Violações de direitos humanos dos trabalhadores. In: BRASIL.Comissão Nacional da Verdade. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade: volume II, textos temáticos*. Brasília, DF: CNV, 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf. Acesso em: 16 jan. 2024.

CORRÊA, Larissa Rosa. A “rebelião dos índices”: política salarial e Justiça do Trabalho na ditadura civil-militar (1964-1968). In: GOMES, Ângela de Castro;

SILVA, Fernando Teixeira (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: A Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 37, jan./jun., pp. 55-79, 2006. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2257>. Acesso em: 27 nov. 2023.


MARTINS, Conceição da P (coord.). *Memória Sindical de Santos 1930-1964*. Santos: Fundação Arquivo e Memória de Santos, 1997. Disponível em: http://www.fundasantos.org.br/e107_files/public/1568810736_memoria_sindical_completo.pdf. Acesso em: 13 dez. 2023.

NETO, Antônio Fernandes; SANTOS, Adriana Gomes. *Cia Docas de Santos: Eternamente em berço esplêndido*. São Paulo: Sundermann, 2020.

PEDRETTI, Lucas. Entre políticas de memória e camadas de esquecimento. In: ESTEVEZ, Alejandra (org.). *Lembrar é agir: memória, verdade e direitos humanos*. São Paulo: Letra e Voz, 2021.

SILVA, Claudiane Torres da. *Justiça do Trabalho e Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985): atuação e memória*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1402.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2024.

SILVA, Fernando Teixeira da. *A Carga e a culpa*. São Paulo: Hucitec, 1995.

 **Wellington Gardin**  26/03/2024  **Evolução do TRT-2**  **Editar**

Publicado por Wellington Gardin

Graduado em História, possui especialização em Gestão de Documentos. Tem interesse específico pela historiografia que parte do ponto de vista de pessoas consideradas comuns. Entende que os processos judiciais são fonte valiosa para as pesquisas que adotam essa perspectiva. Adora cinema e ama a paternidade. Ingressou no TRT-2 em 2023. **Ver mais posts**

Deixe um comentário

Escreva um Comentário

Belmiro Fleming - Efetuou login pelo WordPress.com - Sair



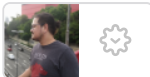
Notifique-me sobre novos posts.

Receba notificações pelo navegador e pelo celular sobre posts neste site.

Envie-me e-mails sobre novos posts.

Instantaneamente Por dia Por semana

Emails para novos comentários



Comentário